

Maurício Corrêa Cléa Corrêa Walter Valente Jr. Mauro Chaiben Admar Gonzaga Neto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL - RS.

DISTRIBUÍDO

Conforme O.S. nº 01/85
Nº 109.00009302 Vara 3ª CV
Sta Cruz Sul, 04 / 02 / 09

Bel João Ernani Rodrigues da Silva
Distribuidor-Contador

Distribuição por dependência

Autos nº 026/1.08.0003551-4

FORO SANTA CRUZ DO SUL
CARTÓRIO DISTRIBUIÇÃO
PROTOCOLO

04 FEV. 2009

HORÁRIO: 18 H 00 MIN

FUELHERME
FUNCIONÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que recebi as autos
Iniciais desta ação.

GUIA Nº 109.00009302

Em, 04 / 02 / 09

FUELHERME
Contador do Fórum Santa Cruz do Sul - RS

JH FORSTHOFER E CIA LTDA., pessoa jurídica de
direito privado (Doc. 1), com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 1600, Distrito
Industrial, Santa Cruz do Sul, RS, CEP. 96800-000, inscrita no CNPJ sob o nº
07.283.247/0001-01 (Doc. 2), por sua procuradora **CLÉA MARIA GONTIJO
CORRÊA** (Doc. 3), brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/DF sob o
nº 14.100, com endereço profissional na SHIS QL 22, cj. 2, casa 1, Lago Sul,
Brasília - DF, CEP. 71650-225, onde deverá receber todas as intimações de
estilo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para requerer a
medida de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com base nas previsões da Lei
11.101/2005 e nas razões a seguir expostas.

03

I – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

A Requerente informa a V. Exa. que preenche todos os requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005 para pleitear a presente medida de recuperação judicial, quais sejam:

a) Não se enquadra nas exceções previstas no artigo 2º da Lei de Falências e Recuperação Judicial, a saber:

“ Art. 2º. Esta Lei não se aplica a:

I – empresa pública e sociedade de economia mista;

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores...”

b) Preenche todos os pressupostos exigidos pelo artigo 48 da Lei 11.101/2005 para requerer a recuperação judicial:

“Art. 48. Poderá requerer a recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

I – não ser falido e, se foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há mais de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no

05


Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Sendo assim, já que a Requerente tem sede no Município de Santa Cruz do Sul e que nesta cidade desenvolve suas operações comerciais e financeiras, resta evidenciada a competência do MM. Juízo desta Comarca para apreciar e julgar o presente pleito.

II-A – DA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA:

É de se esclarecer, por oportuno, que o presente feito deve ser distribuído por dependência ao juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca uma vez que já existem ações tramitando em que a requerentes figura como parte, a saber:

- 1) Autos nº 026/1.08.0003551-4;
- 2) Autos nº 026/1.08.0007386-6;
- 3) Autos nº 026/1.08.0007387-4.

Acontece que, de acordo com os incisos I e II do art. 253 do CPC, alterados pela Lei nº 10.358/2001, a distribuição por dependência somente se justifica quando há conexão ou continência entre as ações, ou quando, tendo havido desistência, o pedido for reiterado. A toda evidência, essa é a situação dos autos uma vez que as duas últimas ações acima identificadas versam sobre execução contra a Requerente. Assim sendo,





inegavelmente existe conexão entre elas. É neste sentido a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"PROCESSUAL CIVIL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA.

Intimados a emendar a inicial, mediante a juntada dos documentos indispensáveis à propositura da demanda, os autores devem fazê-lo no prazo de dez dias (art. 284, CPC). Não atendida a determinação judicial, o indeferimento da inicial é de rigor, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, fundamentada no art. 267, I, do CPC. Caso em que não é exigida a intimação pessoal.

De acordo com o art. 253 do CPC, a distribuição por dependência somente se justifica quando há conexão ou continência entre as ações, ou quando,

tendo havido desistência, o pedido for reiterado. Situações não verificadas na hipótese.

Apelo desprovido. "(APC nº 70006477855 – 5ª Câmara, TJ-RS, Relator: des. Leo Lima)

Por tudo isto e ante a possibilidade de haver divergência de decisões entre as execuções postuladas perante o juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul e o pedido ora apresentado, qual seja, a recuperação judicial e para prestigiar o princípio da economia processual é que se pretende a distribuição por dependência.

Vale esclarecer que este pedido se funda no fato de uma decisão afetar diretamente a outra. As ações de execução contra a Requerente devem guardar identidade com a decisão proferida nesta recuperação judicial uma vez que **deve** apresentar seus planos e métodos para honrar suas obrigações financeiras com a suspensão de execução pelo prazo previsto na supracitada Lei, ou seja, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



07

De se notar que através desta ação, busca a Requerente a homologação de um plano de recuperação judicial ante seus credores dentre os quais dois deles movem as ações de execução já noticiadas.

Ressalte-se, que o verdadeiro objetivo da recuperação judicial, é viabilizar a empresa em situação de crise econômica, como no caso da Requerente, a possibilidade de se reestruturar, mediante uma negociação coletiva com o conjunto de seus credores, dentre os quais a LATINA e o SICREDI autores das ações de execução (7386 e 7387).

Como é cediço, busca-se através da recuperação judicial um plano para que se cumpra as obrigações pactuadas pela empresa em crise econômica com a suspensão de execuções pelo prazo de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias.

“ A Lei nº 11.101/05 deve ser eficaz ao prever mecanismos para a negociação conjunta dos débitos de uma empresa, como forma de viabilizar a sua permanência no meio econômico – pois consiste em fonte de riquezas e de trabalho -, merecendo, portanto, interpretação sistemática, (...) “ (trecho do parecer da Procuradora de Justiça Dra. Sara Duarte Schütz, no voto do des. Antonio Correa Palmeira da Fontoura, do TJ-RS, no Agravo de Instrumento nº70026457069 – 6ª Câmara Cível)

Sendo assim, ante a conexão havida entre as ações noticiadas, mormente as duas últimas, é que se requer a distribuição desta ação por dependência para a 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul.

CC

08

III – DAS CAUSAS QUE ORIGINARAM A CRISE DA REQUERENTE

Inicialmente, cabe informar que a Requerente iniciou suas atividades simultaneamente ao início de sua relação comercial com a empresa **LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, haja vista que, à época em que a Requerente contratou a locação de um imóvel destinado ao comércio de combustíveis no Distrito Industrial desta cidade, a LATINA o abordou com inúmeras propostas para o início de uma promissora “parceria comercial”.

Diante da boa-fé da Requerente e das ótimas propostas efetuadas pela LATINA, no intuito de seduzir a Requerente para que ela comercializasse os produtos da LATINA, com exclusividade, as partes acordaram certas condições para o desenvolvimento da suposta parceria comercial, as quais restaram previstas no Instrumento Particular de Fornecimento de Combustíveis e outras avenças firmado em 12/04/2005 (Documento anexo).

Vale lembrar que dentre as condições acordadas, a Requerente ficou responsável pelas despesas necessárias à reforma do Posto locado, no intuito de atender ao padrão visual imposto pela LATINA.

Assim

sendo, além desta despesa inicial, a Requerente foi surpreendida por exigências da FEPAM (**Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler**) para a preservação do solo e do meio ambiente, dentre as quais vale destacar a construção de novas cavas impermeabilizadas para os tanques de combustíveis do Posto de Santa Cruz do Sul, com a necessária bacia de contenção, além de outras obras e serviços que foram necessários para a recuperação do solo, pois o seu funcionamento só seria permitido se

00

fosse remediada a contaminação do solo ocorrida antes do seu ingresso no imóvel (Docs. anexos).

Merece destaque o fato de que já nesta ocasião foram desembolsados valores que não haviam sido previstos pela Requerente. Todavia, em se tratando do meio ambiente, a Requerente não hesitou em tomar as medidas cabíveis, mesmo porque acreditava que tais investimentos seriam reembolsados pelo proprietário/locador do referido Posto.

Além disso, a LATINA acenou à Requerente uma outra oportunidade de parceria . Sendo assim, mediante a contratação da sublocação de um outro Posto de combustíveis, desta vez na cidade de Cachoeira do Sul, a Requerente firmou, em 18/01/2006, mais um Contrato de Fornecimento de Combustíveis e outras avenças com a LATINA, haja vista que, à época, a Requerente e seus sócios contavam com crédito perante as Instituições Financeiras da região, o que viabilizou a contratação de um financiamento, junto ao SICREDI, para ampliar o negócio nos moldes contratados com boa-fé e responsabilidade.

Neste contexto, cabe esclarecer que o vínculo jurídico existente entre a Requerente e a LATINA para o comércio de combustíveis, com exclusividade, também impôs uma importante obrigação à LATINA, qual seja:

8 - A DISTRIBUIDORA FORNECEDORA proporcionará à REVENDEDORA política de preços que lhe garanta competitividade no segmento revendedor em sua região, compatíveis com os preços médios praticados por distribuidoras concorrentes tradicionais que operam na localidade, sempre observada a política de preços e prazos do produtor, sob pena de ensejar a denúncia e resolução do

00



contrato, sem prejuízo de eventual indenização, nos termos do disposto nos artigos 186, 402, 403, 476, 477 e 927 do Código Civil – Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

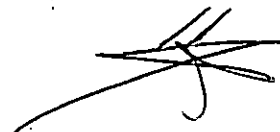
Entretanto, no decorrer do tempo, a Requerente percebeu que as condições comerciais oferecidas por outras revendedoras de combustíveis (Shell, Ipiranga, BR, etc.), aos seus concorrentes, eram condições muito melhores das que recebia da LATINA, seja em relação ao preço, seja em relação ao prazo para pagamento do produto.

Outrossim, a Requerente diligenciou junto ao mercado e comprovou que eram abusivas e excessivamente onerosas as condições comerciais que lhe estavam sendo impostas pela LATINA, razão pela qual se dirigiu à sede da LATINA para solicitar a revisão das condições de comercialização dos combustíveis, com base no contrato firmado entre as partes, alertando que, se tal situação não fosse revertida, a Requerente perderia seus melhores clientes para os Postos concorrentes e, ainda, suportaria graves prejuízos.

Esclareça-se, por oportuno que esta negociação resultou na celebração de uma ESCRITURA DE ABERTURA DE CRÉDITO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, registrada sob o nº 25.124-033 no 1º Tabelionato de Notas de Canoas, em valor mais do que suficiente para garantir o fornecimento de combustíveis, à prazo, no montante de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) (Doc. anexo).

Em meio à negociação das garantias, os melhores clientes da Requerente, que são empresas de grande porte do Distrito Industrial, iniciaram uma pesquisa entre os postos de combustíveis da região para apurar aquele que oferecia as melhores condições comerciais (preço, prazo e qualidade) para o fornecimento mensal de combustíveis, no intuito





de com este celebrar contrato para o abastecimento de sua frota de veículos através de faturamento mensal.

Diante da possibilidade de conquistar clientela fixa, com elevado valor de faturamento mensal, a Requerente contatou novamente a LATINA para expor a sua situação e requerendo, de uma vez por todas, uma definição sobre as condições de comercialização de combustíveis reivindicadas anteriormente.

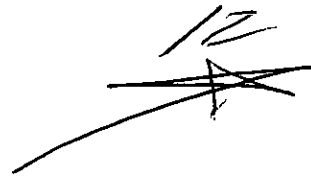
Vale lembrar que nesta ocasião a LATINA se comprometeu a manter com a Requerente as mesmas condições para a comercialização de combustíveis que estivessem sendo praticadas pelas concorrentes no mercado local, em atenção aos termos do contrato firmado entre as partes.

Sendo assim, a Requerente venceu a disputa que se estabeleceu informalmente entre os Postos do Distrito Industrial de Santa Cruz do Sul porque, embora tenha ofertado preço e prazo nos mesmos patamares dos concorrentes, o seu estabelecimento possui uma localização melhor e, aliado a isso, ainda disponibilizou seus serviços por "24 horas", bem como seu pátio para o estacionamento de caminhões no período noturno, com vigilância, além de seu prestígio pessoal junto aos clientes.

Todavia, para a surpresa da Requerente, que sempre agiu de boa-fé, a LATINA não cumpriu com o combinado, deixando de manter condições competitivas na comercialização de combustíveis mesmo após a Requerente ter apresentado documentos que comprovavam as melhores condições oferecidas por outras distribuidoras aos seus concorrentes.

Frente a esta postura abusiva e arbitrária da LATINA, não restou outra opção a Requerente a não ser a de consumir seu capital de giro e a suportar graves prejuízos para manter o preço, o prazo e as



12


demais condições de comercialização dos combustíveis LATINA, nos moldes acordados com os clientes, o que acarretou na contratação de empréstimos bancários e, em seguida, na renegociação das dívidas contraídas, sempre acreditando que a situação se resolveria quando fossem recuperadas as condições necessárias para comercializar combustíveis em igualdade de condições com os concorrentes.

A título de ilustração acerca das condições de comercialização de combustíveis, importa esclarecer que as outras distribuidoras (Shell, Ipiranga, BR, etc.) vendem seus produtos com, no mínimo, 15 (quinze) dias de prazo para que os Postos revendedores efetuem o pagamento do produto, o que viabiliza a venda de combustível aos clientes finais, a prazo, sem encargos financeiros.

Entretanto, ao contrário do que foi contratualmente pactuado com a Requerente, inclusive mediante a outorga de garantias hipotecárias, a LATINA exigia que a Requerente efetuasse o pagamento à vista do combustível que pretendia adquirir, impondo elevados prejuízos financeiros à Requerente, vez que estava obrigada a manter o prazo de 30 (trinta) dias concedido aos seus clientes, o que acabou agravando dia-a-dia a sua situação financeira e acabou por consumir todo o seu capital, gerando protestos da LATINA que derrubaram os seus limites de crédito nas Instituições Financeiras, iniciando-se pela extinção do crédito existente no SICREDI.

Mas não é só!

Como se não bastasse, ao verificar o agravamento da situação financeira da Requerente, a LATINA ainda passou a exigir que efetuasse o pagamento antecipado do valor correspondente ao pedido apresentado para a aquisição de combustíveis, o que resultou na inviabilidade do negócio, conforme resumo abaixo:



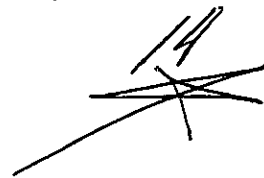
(i) A Requerente perdeu o seu crédito nos Bancos em decorrência dos primeiros protestos efetuados pela LATINA, quando não houve a quitação de títulos relacionados à aquisição de combustíveis;

(ii) A Requerente **consumiu todo o seu capital de giro** para efetuar o pagamento antecipado exigido pela LATINA para a aquisição de combustíveis, o que avulta elevadas quantias quando considerado que apenas uma carga de 15.000 (quinze mil) litros de gasolina custa, em média, R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e dura, aproximadamente, 05 (cinco) dias no curso normal das atividades dos 02 (dois) Postos administrados pela Requerente;

(iii) A Requerente não pôde vender bens dos sócios para apurar capital de giro, pois tais imóveis servem de garantia hipotecária à LATINA, além de servirem de garantia aos financiamentos bancários que foram contraídos, sendo certo, contudo, que existe excesso de garantia em todos os contratos firmados pelos sócios da Requerente, frente ao seu valor de mercado ;

(iv) A Requerente não pode adquirir combustíveis de outras distribuidoras porque, embora facultado pelo contrato firmado com a LATINA quando do desrespeito às condições de mercado, tal prática é vedada pela Agência Nacional de Petróleo que impõe aos Postos de Combustíveis a venda de produtos equivalentes à sua "bandeira", *in casu*, LATINA.

Assim, verificou-se o inadimplemento sucessivo de obrigações, iniciando-se pela LATINA, conforme já exposto, que resultou no descumprimento involuntário de obrigações da Requerente que, atualmente, não tem condições de manter suas atividades nas condições abusivas que estão sendo praticadas pela LATINA, nem de efetuar o pagamento de seus



débitos no atual contexto, motivo pelo qual necessita em caráter de urgência reverter os seus vínculos jurídicos para recuperar o equilíbrio dos contratos com a LATINA e com os demais credores, pois todos estão cobrando encargos ilegais e abusivos sobre seus créditos, contrariando as limitações impostas pela legislação em vigor.

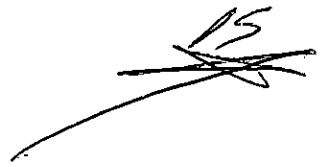
Por fim, estas informações demonstram que a margem de lucro e as condições de competitividade da Requerente ficaram seriamente prejudicadas no decorrer da relação predatória mantida com a LATINA.

Todavia, mesmo diante desta difícil situação, a Requerente optou por manter seus funcionários, bem como a qualidade dos produtos, a agilidade dos serviços e a segurança no atendimento dos clientes, pois acredita que pode reverter esta situação, caso seja deferida a recuperação judicial ora pleiteada.

Assim, para se manter no competitivo mercado de comercialização de combustíveis, com a manutenção dos preços e prazos praticados com os clientes, a Requerente necessita recuperar um mínimo de lucratividade na comercialização de combustíveis, o que atualmente não é possível diante da inexistência de capital de giro para atender a exigência de pagamento antecipado para a aquisição dos produtos LATINA.

Ademais, importa esclarecer que os sócios da Requerente dispõem de patrimônio pessoal suficiente para obter os recursos necessários à recuperação do negócio, mas parte deste patrimônio está hipotecado para a LATINA e a outra parte está vinculada a contratos de empréstimos bancários, todos *sub judice*, razão pela qual é necessária a intervenção do Poder Judiciário a fim de garantir os meios legais para a sua recuperação financeira e, também, para a justa remuneração dos credores,





garantidos os direitos sociais e coibidos os excessos contratuais, por ser medida de justiça!

IV - DOS OBJETIVOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

É de se lembrar que com o advento da Lei 11.101/2005, foi recepcionado pelo nosso ordenamento pátrio a Recuperação Judicial em substituição ao velho instituto da Concordata, tendo como escopo principal a manutenção da empresa em funcionamento, de acordo com a redação dada ao artigo 47, *in verbis*:

" Art. 47. A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses do credor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Neste ponto, vale ressaltar que a Requerente possui uma função social importante nos municípios de Santa Cruz do Sul e Cachoeira do Sul, onde exerce suas atividades comerciais, pois, além de gerar empregos, possui ainda uma gestão social responsável, comprometendo-se com a segurança dos clientes, com a qualidade do meio ambiente e como a qualidade do convívio social onde se estabeleceu.

Segundo o magistério de Manuel Justino Bezerra Filho¹, o caráter social da Nova Lei de Recuperação Judicial se sobressai até

¹ MANOEL Justino Bezerra Filho, *in*: NOVA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA, Ed. Revista dos Tribunais, 3ª edição, pág. 130.



16

mesmo sobre os interesses dos credores, muitas vezes conflitantes, visto que, como tais, defendem interesses próprios, notadamente o recebimento de seus créditos, não se preocupando com as conseqüências advindas do fechamento de uma empresa.

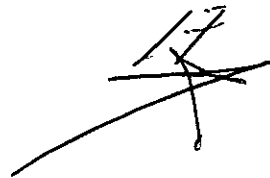
"Por isto mesmo, a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a "manutenção da fonte produtora", ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o emprego dos trabalhadores. Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então, satisfazer os interesses dos credores."

Portando, nota-se que o *novel* instituto da Recuperação Judicial tem como fundamento principal a preservação da atividade empresarial, da fonte de empregos, relegando o interesse dos credores a um segundo plano.

Ademais, não se pode deixar de lado a atual crise financeira que atravessa a economia mundial, devendo o Poder Judiciário preservar o interesse social sobre o meramente econômico, principalmente quando uma empresa, como a Requerente, que apresenta de boa-fé suas dificuldades, seus débitos, o patrimônio de seus sócios e um projeto viável para a sua recuperação financeira, com a manutenção de suas atividades comerciais.

Sendo assim, a manutenção da fonte produtora e de empregos, deixando a análise dos interesses subjetivos dos credores para depois de superada a etapa preliminar é medida que a se impõe no atual contexto!

cl



Neste sentido, ensina o Prof. Sérgio A. de Moraes
Pitombo², *verbis*:

"A manutenção de empregos, o respeito aos interesses dos credores, a garantia da produção e circulação de bens e serviços em mercados são objeto de específica tutela na reorganização, desde que sejam respeitados os fundamentos econômicos da organização das empresas, de sua participação nos mercados, no criar e distribuir bem-estar, gerar riquezas. Lógico o esforço da nova disciplina visando a mantê-la em funcionamento quando se demonstre a viabilidade da continuação das operações. Nítido o abandono da visão informadora da legislação revogada que dava prioridade, por entendê-la mais adequado, retirar do meio (do mercado) o comerciante inábil ou inepto que pudesse aumentar o risco inerente à atividade comercial. Tanto é que, indeferido, por qualquer motivo, o pedido de concordata preventiva, a decretação da falência era compulsória.

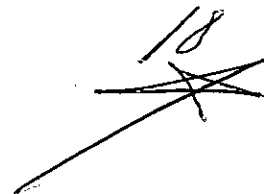
Agora, antes de determinar a quebra analisam-se as probabilidades de sobrevivência do negócio, sob mesma ou outra administração, com o que se altera o foco da tutela que anteriormente era o mercado de crédito e a confiança, para, mantida esta, tutelar o devedor de boa-fé.

A função social da empresa presente na redação do artigo, indica, ainda, a visão atual referentemente à organização empresarial, cuja existência está estribada na atuação responsável no domínio econômico, não para cumprir obrigações típicas do estado, nem substituí-lo, mas sim no sentido de que, socialmente, sua existência deve ser balizada pela criação de postos de trabalho, respeito ao meio ambiente e à coletividade e, nesse sentido é que se busca preservá-la."



² ANTONIO Sérgio A. de Moraes Pitombo – *in*: Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Ed. Revista dos Tribunais – 1ª edição, pág. 221.

18



Desta forma e diante de tudo aqui já exposto é que merece ser concedida a Requerente a Recuperação Judicial pretendida, uma vez que necessita da suspensão imediata das suas execuções judiciais ora em curso assim como das suas dívidas para que haja um fôlego financeiro e possa honrá-las devidamente não se esquivando dos débitos contraídos além de ser uma medida prevista em Lei.

**V – DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005
PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A Requerente apresenta, com a inicial, os seguintes documentos, a saber:

- 1) **Inciso I** – a exposição das causas concretas da situação patrimonial da empresa e das razões da crise econômico-financeira;
- 2) **Inciso II** – balanço patrimonial;
- 3) **Inciso III** – as demonstrações contábeis dos 3 (três) últimos exercícios;
- 4) **Inciso IV** – a relação nominal completa dos credores, devidamente discriminada de forma individualizada;
- 5) **Inciso V** – a relação dos empregados e suas funções, salários e verbas devidas;
- 6) **Inciso VI** – as certidões expedidas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, com o respectivo contrato social;
- 7) **Inciso VII** – a relação patrimonial de seus sócios;



19


- 8) **Inciso VIII** – a relação das Instituições Financeiras com as quais trabalha, bem como os extratos bancários atualizados e demonstrações de aplicações financeiras;
- 9) **Inciso IX** – as certidões expedidas pelos Cartórios de Protestos da sede e filial;
- 10) **Inciso X** – uma relação, subscrita pela empresa, de todas as ações em que figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos valores demandados.

VI – DO PEDIDO

Frente ao exposto, e estando a petição inicial instruída com as informações e os documentos exigidos pelo artigo 51 da Lei 11.101/05, requer:

- A) Seja deferido, de plano, o processamento da Recuperação Judicial;
- B) Seja nomeado como administrador judicial, nos termos do artigo 52, I, da Lei de Recuperações Judiciais o Dr. **Deivis Daniel Haeser**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 48.672, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.169.177-30, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, n.º 165, Vera Cruz, RS;
- C) Seja dispensada a apresentação das certidões negativas para o exercício de suas atividades comerciais, nos termos do inciso II do artigo 52 da Lei de regência, em conformidade com o entendimento manifestado pela Câmara Especial de Falências e Recuperações



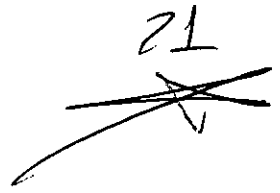
20

Judiciais do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, no processo de falência da **VASP**; consoante o aresto abaixo transcrito:

"Recuperação Judicial. Aprovação do plano de recuperação judicial. Decisão que concede a recuperação judicial, com dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários exigidas pelo artigo 57 da Lei nº 11.101/2005 e artigo 191-A, do CTN. Recurso interposto pela União Federal. Reconhecimento da legitimidade e interesse em recorrer, como "terceiro prejudicado", mesmo não estando os créditos tributários sujeitos à habilitação em recuperação judicial. Exigência do artigo 57 da LRF que configura antinomia jurídica com outras normas que integram a Lei nº 11.101/2005, em especial o artigo 47. Abusividade da exigência, enquanto não for cumprido o artigo 68 da nova Lei que prevê a edição de lei específica sobre o parcelamento do crédito tributário para devedores em recuperação judicial. Dispensa da juntada das certidões negativas ou das positivas com efeito de negativas mantida. Agravo desprovido." (Agravo de Instrumento nº 470.132-4; Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Relator Des. Pereira Calças, Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de Direito Privado, publicado aos 04/06/2007)

Ainda sobre a questão acerca das certidões negativas, vale transcrever trecho da Doutrina , que também compactuando com este entendimento assim diz, verbis:

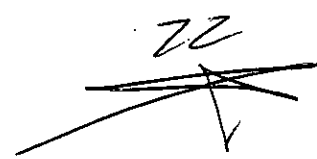
" Defendemos a concessão da recuperação judicial, em qualquer hipótese, tenha ou não o devedor apresentado certidão negativa de débitos tributários e previdenciários, tenha ou não realizado o pagamento mediante parcelamento. Reside na LRF manifesta antinomia entre os arts. 47 (reconhecimento da função social da empresa, com a manutenção de empregos, recolhimento de tributos, geração de renda e riquezas) com a obrigatoriedade indevida prevista no art. 57, 58 e 68 da lei. Ademais, o legislador tributário, de forma vergonhosa, aproveitando-se para adaptar o Código Tributário Nacional à nova realidade do Direito

21


Concursal, acabou inserindo dispositivo que obriga o prévio pagamento do crédito tributário, sob pena de não concessão da recuperação. **Trata-se de verdadeira heresia jurídica que merece pronto afastamento por parte do Poder Judiciário**, como já vem, felizmente, ocorrendo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O credor fazendário continua com triplo privilégio: a) seu crédito não se submete aos efeitos da recuperação; b) exige prévio pagamento do débito ou o seu parcelamento para a concessão da recuperação; c) seu crédito pode ser cobrado, via execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/1980, sem que haja suspensão da demanda enquanto processada a recuperação. **BASTA DE PRIVILÉGIOS PROCESSUAIS EM FAVOR DA FAZENDA!** Posicionamo-nos absolutamente a favor da concessão da recuperação independentemente da quitação do débito tributário e previdenciário ou mesmo do seu parcelamento até que venha legislação específica cuidar da matéria. **E mais: é bom que se diga que inexistente previsão legal, no art. 73 da LRF, contemplando a hipótese de convalidação da recuperação em falência, no caso de não apresentação de certidão negativa de débitos, tampouco por não parcelamento, com base na lei atual, não específica para os débitos em processos de recuperação e falência. de convalidação da recuperação em falência, no caso de não apresentação de certidão negativa de débitos, tampouco por não parcelamento, com base na lei atual, não específica para os débitos em processos de recuperação e falência.** “ (Luiz Antônio Guerra in “Meios de Recuperação Judicial. Contratos de Trespasse e Arrendamento de Estabelecimento. À sociedade constituída por empregados do devedor, inviabilidade jurídica de constituição de sociedade cooperativa para a exploração da empresa”, nota de rodapé nº 09)

D) Seja determinada a suspensão dos andamentos de todas as ações e execuções em curso contra a Requerente;



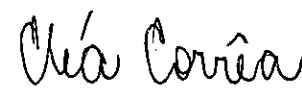
22


E) A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público para que tome ciência da presente, bem como a comunicação da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

Dá à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Brasília para Santa Cruz do Sul, 29 de janeiro de 2009.


Cléa Maria Gontijo Corrêa
OAB/DF nº 14.100

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DE EGIDIO J. FORSTHOFER
Av. Nestor Frederico Henn 2252 Centro Vera Cruz RS CEP: 96880-000
CNPJ: 93.583.094/0001-50 CRC/RS 352105 – e-mail: e.jo.st@via.com.br

J H FORSTHOFER & CIA. LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Os infra-assinados:

EGIDIO JOÃO FORSTHOFER, brasileiro, casado em Comunhão Universal de Bens, natural de Vera Cruz - RS, Contador CRC/RS 26962/0-6, residente e domiciliado na Rua Martin Francisco, n.º 461, Bairro: Centro, na cidade de Vera Cruz - RS, CEP: 96880-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1034192938, expedida pela SSP/PC/RS, em 21/10/1983, nascido no dia 28/02/1946, inscrito CPF sob n.º 062.210.760-72 e,

JOÃO HENRIQUE FORSTHOFER, brasileiro, solteiro, maior, natural de Santa Cruz do Sul - RS, Contador CRC/RS 067589/0-7, residente e domiciliado na Rua Martin Francisco, n.º 461, Bairro: Centro, na cidade de Vera Cruz - RS, CEP: 96880-000, Carteira Nacional de Habilitação N.º de Registro 01944031713, expedida pelo DETRAN/RS, aos 27/08/2001, nascido em 14/10/1978, inscrito no CPF sob n.º 936.846.060-49.

Por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Limitada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede e prazo de Duração

PRIMEIRA:- A sociedade girará sob a razão social de **J H FORSTHOFER & CIA. LTDA.**, e sob o nome de fantasia de **POSTO E J H.**

SEGUNDA:- O objeto da sociedade será:

- Comércio Varejista de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes para Veículos Automotores e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
- Loja de Conveniência;
- Lanchonete;
- Prestação de Serviços de Lavagem e Lubrificação de Veículos Automotores;

TERCEIRA: - A sociedade terá sua sede na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 1600, Bairro: Distrito Industrial, cidade de Santa Cruz do Sul, CEP: 96835-010).

QUARTA: - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciará suas atividades em 01 de Abril de 2005.

24

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DE EGIDIO J. FORSTHOFER
Av. Nestor Frederico Henn 2252 Centro Vera Cruz RS CEP: 96880-000
CNPJ: 93.583.094/0001-50 CRC/RS 352105 – e-mail: eiforst@via.com.br

CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas

QUINTA:- O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) representado por 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

a) o sócio **EGIDIO JOÃO FORSTHOFER**, subscreve 18.000 (dezoito mil) quotas no valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil Reais) integralizados em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato.

b) O sócio **JOÃO HENRIQUE FORSTHOFER**, subscreve 2.000 (Duas mil) quotas no valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) integralizados em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º) Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 2º) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III - Da Administração

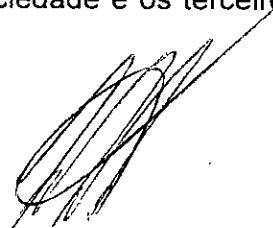
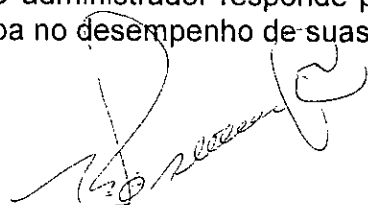
OITAVA: A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **João Henrique Forsthofer**.

§ 1º O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§ 2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responde perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.



25

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DE EGIDIO J. FORSTHOFER
Av. Nestor Frederico Henn 2252 Centro Vera Cruz RS CEP: 96880-000
CNPJ: 93.583.094/0001-50 CRC/RS 352105 – e-mail: ejforst@via.com.br

NONA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPÍTULO IV - Das Reuniões de Sócios

DÉCIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelo administrador ou por sócio, quando o administrador retardar a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações;

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

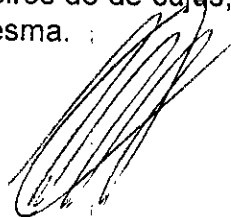
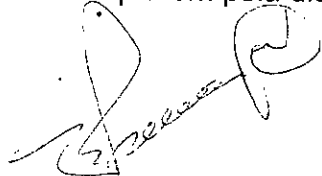
VIII - O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

CAPÍTULO V - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio por Justa Causa

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA: - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.



26

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DE EGIDIO J. FORSTHOFER
Av. Nestor Frederico Henn 2252 Centro Vera Cruz RS CEP: 96880-000
CNPJ: 93.583.094/0001-50 CRC/RS 352105 – e-mail: eifo;st@via.com.br

§ 1º) Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º) Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DÉCIMA QUARTA: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 1º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§ 2º - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - A reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ 4º - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com o prejuízo do capital.

§ 5º - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua

27

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DE EGIDIO J. FORSTHOFER
Av. Nestor Frederico Henn 2252 Centro Vera Cruz RS CEF: 96886-000
CNPJ: 93.583.094/0001-50 CRC/RS 352105 – e-mail: ejforst@via.com.br

administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

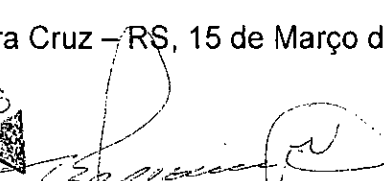
DÉCIMA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

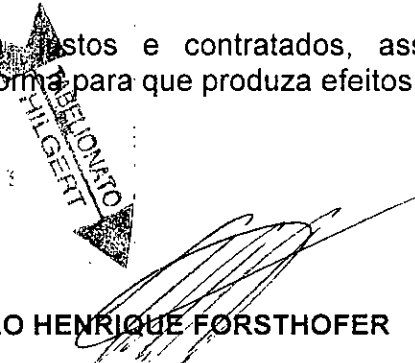
DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, da lei da S/A e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Vera Cruz - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza efeitos legais.

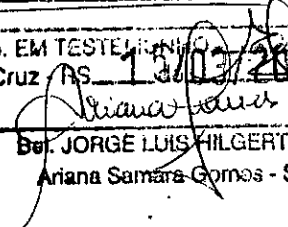
Vera Cruz – RS, 15 de Março de 2005.


EGIDIO JOÃO FORSTHOFER


JOÃO HENRIQUE FORSTHOFER

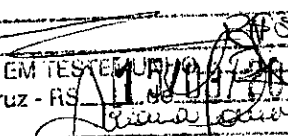
TABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ - RS
RECONHEÇO, como verdadeira(s), a(s) Firma(s) de
EGIDIO JOÃO FORSTHOFER

Dou fé, EM TESTE JURADO, DA VERDADE.
Vera Cruz - RS, 15/03/2005 de


Bel. JORGE LUIS HILGERT - Tabelião
Ariana Samara Gomes - Substituta

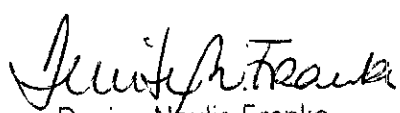
TABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ - RS
RECONHEÇO, por semelhança, a(s) Firma(s) de
JOÃO HENRIQUE FORSTHOFER

Dou fé, EM TESTE JURADO, DA VERDADE.
Vera Cruz - RS, 15/03/2005 de


Bel. JORGE LUIS HILGERT - Tabelião
Ariana Samara Gomes - Substituta

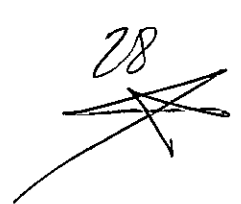
Tabelionato de Notas e Protestos
Vera Cruz - RS - Fone: (51) 3718 4084

Bel. Jorge Luis Hilgert
Tabelião
Ariana Samara Gomes


Denise Neulia Franke

ADVOGADA
OAB/RS 34.868 - CPF 587.171.370/04

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2005	
	SOB Nº: 43205473321 Protocolo: 05/062884-4	
J H FORSTHOFFER & CIA LTDA		 Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL

28

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DE EGIDIO J. FORSTHOFER
Av. Nestor Frederico Henn 2252 Centro Vera Cruz RS CEP: 96880-000
CNPJ: 93.583.094/0001-50 CRC/RS 352105 – e-mail: ejforst@via.com.br

J H FORSTHOFER & CIA. LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os infra-assinados:

EGIDIO JOÃO FORSTHOFER, brasileiro, casado em Comunhão Universal de Bens, natural de Vera Cruz - RS, Contador CRC/RS 26962/0-6, residente e domiciliado na Rua Martim Francisco, n.º 461, Bairro: Centro, na cidade de Vera Cruz - RS, CEP: 96880-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1034192938, expedida pela SSP/PC/RS, em 21/10/1983, nascido no dia 28/02/1946, inscrito CPF sob n.º 062.210.760-72 e,

JOÃO HENRIQUE FORSTHOFER, brasileiro, solteiro, maior, natural de Santa Cruz do Sul - RS, Contador CRC/RS 067589/0-7, residente e domiciliado na Rua Martin Francisco, n.º 461, Bairro: Centro, na cidade de Vera Cruz - RS, CEP: 96880-000, Carteira Nacional de Habilitação N.º de Registro 01944031713, expedida pelo DETRAN/RS, aos 27/08/2001, nascido em 14/10/1978, inscrito no CPF sob n.º 936.846.060-49.

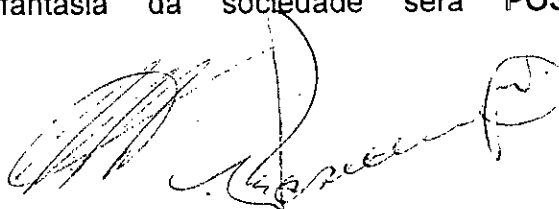
Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a razão social de **J H FORSTHOFER & CIA. LTDA.**, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 1600, Bairro: Distrito Industrial, cidade de Santa Cruz do Sul, (RS), CEP: 96835-010, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nire 43205473321 em sessão de 22/03/2005, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.283.247/0001-01, resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

DA CRIAÇÃO DA FILIAL N.º 01:

PRIMEIRA: Fica criada a Filial n.º 01, situada na Rua 7 de Setembro, n.º 1536, Bairro: Centro, cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96508-010.

DO NOME DE FANTASIA

SEGUNDA: O nome de fantasia da sociedade será **POSTO FORSTHOFER.**



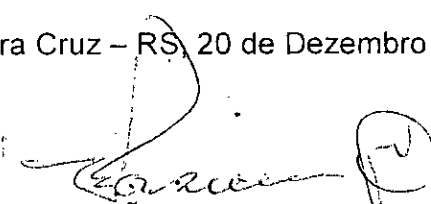
29

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DE EGIDIO J. FORSTHOFER
Av. Nestor Frederico Henn 2252 Centro Vera Cruz RS CEP: 96880-000
CNPJ: 93.583.094/0001-50 CRC/RS 352105 – e-mail: ejforst@via.com.br

TERCEIRA: Permanecerão em vigor as demais cláusulas não modificadas ou alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza efeitos legais.

Vera Cruz – RS, 20 de Dezembro de 2005.


EGIDIO JOÃO FORSTHOFER


JOÃO HENRIQUE FORSTHOFER



"doc 3"

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Página 1 de 1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.283.247/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/2005
NOME EMPRESARIAL J H FORSTHOFER & CIA. LTDA.			
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FO E J H			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO	NÚMERO 1600	COMPLEMENTO POSTO E J H	
CEP 96.835-010	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO SUL	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 18/01/2009 às 11:06:11 (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.283.247/0002-92 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/12/2005
NOME EMPRESARIAL J H FORSTHOFFER & CIA. LTDA.			
TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JO FORSTHOFFER			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 1536	COMPLEMENTO	
CEP 96.508-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACHOEIRA DO SUL	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 18/01/2009 às 11:08:13 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#) Preparar página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): J H FORSTHOFER & CIA. LTDA., estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 1600, Bairro: Distrito Industrial, Santa Cruz do Sul, (RS), CEP: 96835-010, atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, nire n.º 43205473321 em sessão de 22/03/2005, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.283.247/0001-01, com Filial na cidade de Cachoeira do Sul, na Rua Sete de Setembro 1536, NIRE 43901164033, CNPJ n.º 07.283.247/0002-92, neste ato representado pelo sócio administrador **JOÃO HENRIQUE FORSTHOFER**, brasileiro, solteiro, contador e comerciante, residente na cidade de Vera Cruz, RS, na Rua Martim Francisco, 461, CPF n.º 936.846.060-49 e sócio **EGIDIO JOÃO FORSTHOFER**, brasileiro, casado, Contador, residente na Rua Martim Francisco, n.º 461, Bairro: Centro, em Vera Cruz, RS, inscritos no CPF n.º 062.210.760-72 e 201.355.560-15.

OUTORGADO(S): CLÉA MARIA GONTIJO CORRÊA, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/DF sob n.º 14.100, com endereço profissional na SHIS QL 22, cj.2, casa 1, Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 71650-225 e, **ALINE FORSTHOFER**, brasileira, solteira, maior, Advogada inscrita na OAB/SP sob n.º 165.346, Cédula Identidade RG n.º 6036111158, CPF n.º 784.882.900-63, estabelecida na Rua Martiniano de Carvalho 864, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01321-000.

Por este instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) supra constitui(m) e nomeia(m) seus bastante procurador o outorgado, para representá-lo(s) em Juízo ou fora dele representá-lo(s) em qualquer repartição, autarquia ou órgão público Federal, Estadual ou Municipal, com o fim especial de **protocolar AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA, na Comarca de Santa Cruz do Sul, RS**, podendo para tal fim o procurador dispor dos poderes contidos na cláusula "ad juditia", assim como os de transigir, desistir, firmar acordos, dar e receber quitação, bem como os poderes especiais para prestar compromisso legais, assinar os respectivos termos, fazer as declarações de lei, requerer remissão, adjudicação de bens, ou concordar na adjudicação deles a outrem, lançar em praça, podendo ainda assinar os termos judiciais e tudo fazer para o fiel desempenho do presente mandato, representá-lo(s) em juízo ou fora dele, podendo inclusive substabelecer.

Santa Cruz do Sul, RS, 26 de Janeiro de 2009.

João Henrique Forsthofer

Egidio João Forsthofer

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DE EGIDIO J. FORSTHOFER
Av. Nestor Frederico Henn 2252 Centro Vera Cruz RS CEP: 96880-000
CNPJ: 93.583.094/0001-50 CRC/RS 352105 – e-mail: e:fo:st@via.com.br

33

J H FORSTHOFER & CIA. LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Os infra-assinados:

EGIDIO JOÃO FORSTHOFER, brasileiro, casado em Comunhão Universal de Bens, natural de Vera Cruz - RS, Contador CRC/RS 26962/0-6, residente e domiciliado na Rua Martin Francisco, n.º 461, Bairro: Centro, na cidade de Vera Cruz - RS, CEP: 96880-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1034192933, expedida pela SSP/PC/RS, em 21/10/1983, nascido no dia 28/02/1946 inscrito CPF sob n.º 062.210.760-72 e,

JOÃO HENRIQUE FORSTHOFER, brasileiro, solteiro, maior, natural de Santa Cruz do Sul - RS, Contador CRC/RS 067589/0-7, residente e domiciliado na Rua Martin Francisco, n.º 461, Bairro: Centro, na cidade de Vera Cruz - RS, CEP: 96880-000, Carteira Nacional de Habilitação N.º de Registro 01944031713, expedida pelo DETRAN/RS, aos 27/08/2001, nascido em 14/10/1978, inscrito no CPF sob n.º 936.846.060-49.

Por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Limitada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede e prazo de Duração

PRIMEIRA: - A sociedade girará sob a razão social de **J H FORSTHOFER & CIA. LTDA.**, e sob o nome de fantasia de **POSTO E J H.**

SEGUNDA: - O objeto da sociedade será:

- Comércio Varejista de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes para Veículos Automotores e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
- Loja de Conveniência;
- Lanchonete;
- Prestação de Serviços de Lavagem e Lubrificação de Veículos Automotores;

TERCEIRA: - A sociedade terá sua sede na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 1600, Bairro: Distrito Industrial, cidade de Santa Cruz do Sul, CEP: 96835-010.

QUARTA: - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciará suas atividades em 01 de Abril de 2005.

CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas

QUINTA:- O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) representado por 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

a) o sócio **EGIDIO JOÃO FORSTHOFER**, subscreve 18.000 (dezoito mil) quotas no valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil Reais) integralizados em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato.

b) O sócio **JOÃO HENRIQUE FORSTHOFER**, subscreve 2.000 (Duas mil) quotas no valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) integralizados em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º) Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 2º) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III - Da Administração

OITAVA: A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **João Henrique Forsthofer**.

§ 1º O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§ 2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responde perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

NONA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPÍTULO IV - Das Reuniões de Sócios

DÉCIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelo administrador ou por sócio, quando o administrador retardar a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações;

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

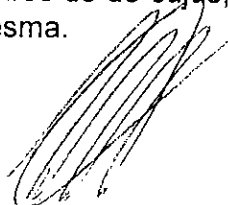
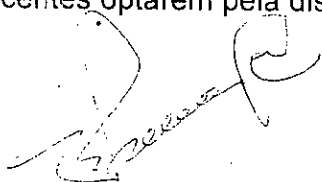
VIII - O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

CAPÍTULO V - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio por Justa Causa

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA: - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.



36

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DE EGÍDIO J. FORSTHOFER
Av. Nestor Frederico Henn 2252 Centro Vera Cruz RS CEP: 96880-000
CNPJ: 93.583.094/0001-50 CRC/RS 352105 - e-mail: eforst@via.com.br

§ 1º) Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º) Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, cientemente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DÉCIMA QUARTA: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 1º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§ 2º - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - A reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ 4º - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com o prejuízo do capital.

§ 5º - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua

37

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DE EGIDIO J. FORSTHOFER
Av. Nestor Frederico Henn 2252 Centro Vera Cruz RS CEP: 96880-000
CNPJ: 93.583.094/0001-50 CRC/RS 352105 – e-mail: ejforst@via.com.br

administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

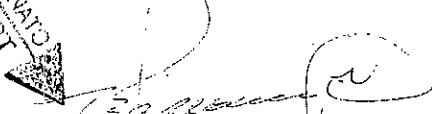
DÉCIMA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

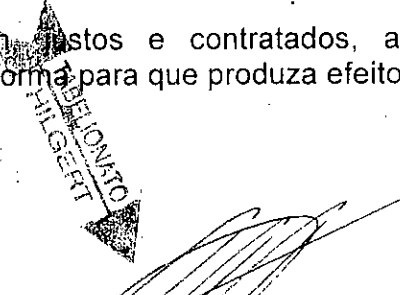
DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, da lei da S/A e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Vera Cruz - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza efeitos legais.

Vera Cruz - RS, 15 de Março de 2005.


EGIDIO JOÃO FORSTHOFER


JOÃO HENRIQUE FORSTHOFER

TABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ - RS
RECONHEÇO, como verdadeira(s), a(s) Firma(s) de
EGIDIO JOÃO FORSTHOFER

Dou fé, EM TESTE PÚBLICO, DA VERDADE.
Vera Cruz - RS, 15/03/2005 de

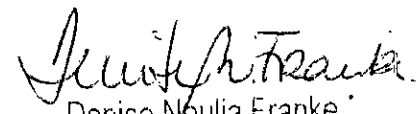
Dr. JORGE LUIS HILGERT - Tabelião
Ariana Samara Gomes - Substituta

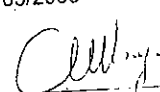
TABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ - RS
RECONHEÇO, por semelhança, a(s) Firma(s) de
JOÃO HENRIQUE FORSTHOFER

Dou fé, EM TESTE PÚBLICO, DA VERDADE.
Vera Cruz - RS, 15/03/2005 de

Dr. JORGE LUIS HILGERT - Tabelião
Ariana Samara Gomes - Substituta

Tabelionato de Notas e Protestos
Vera Cruz - RS Fone: (51) 3718 4084
Dr. Jorge Luis Hilgert
Tabelião
Ariana Samara Gomes


Denise Neulia Franke
ADVOGADA
OAB/RS 34.866 - CPF 587.171.370/04

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2005	
	SOB Nº: 43205473321	
	Protocolo: 05/062884-4	
J H FORSTHOFFER & CIA LTDA		 Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL

38
ESCRITÓRIO CONTÁBIL DE EGIDIO J. FORSTHOFER
Av. Nestor Frederico Henn 2252 Centro Vera Cruz RS CEP: 96880-000
CNPJ: 93.583.094/0001-50 CRC/RS 352105 – e-mail: ejforst@via.com.br

J H FORSTHOFER & CIA. LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os infra-assinados:

EGIDIO JOÃO FORSTHOFER, brasileiro, casado em Comunhão Universal de Bens, natural de Vera Cruz - RS, Contador CRC/RS 26962/0-6, residente e domiciliado na Rua Martim Francisco, n.º 461, Bairro: Centro, na cidade de Vera Cruz - RS, CEP: 96880-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1034192938, expedida pela SSP/PC/RS, em 21/10/1983, nascido no dia 28/02/1946, inscrito CPF sob n.º 062.210.760-72 e,

JOÃO HENRIQUE FORSTHOFER, brasileiro, solteiro, maior, natural de Santa Cruz do Sul - RS, Contador CRC/RS 067589/0-7, residente e domiciliado na Rua Martin Francisco, n.º 461, Bairro: Centro, na cidade de Vera Cruz - RS, CEP: 96880-000, Carteira Nacional de Habilitação N.º de Registro 01944031713, expedida pelo DETRAN/RS, aos 27/08/2001, nascido em 14/10/1978, inscrito no CPF sob n.º 936.846.060-49.

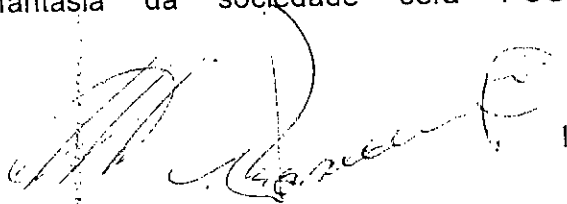
Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a razão social de **J H FORSTHOFER & CIA. LTDA.**, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 1600, Bairro: Distrito Industrial, cidade de Santa Cruz do Sul, (RS), CEP: 96835-010, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nire 43205473321 em sessão de 22/03/2005, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.283.247/0001-01, resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

DA CRIAÇÃO DA FILIAL N.º 01:

PRIMEIRA: Fica criada a Filial n.º 01, situada na Rua 7 de Setembro, n.º 1536, Bairro: Centro, cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96508-010.

DO NOME DE FANTASIA

SEGUNDA: O nome de fantasia da sociedade será **POSTO FORSTHOFER.**



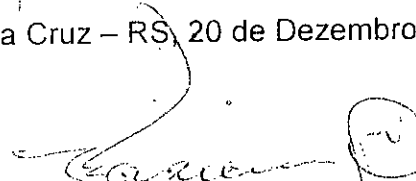
39

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DE EGIDIO J. FORSTHOFER
Av. Nestor Frederico Henn 2252 Centro Vera Cruz RS CEP: 96880-000
CNPJ: 93.583.094/0001-50 CRC/RS 352105 – e-mail: ejforst@via.com.br

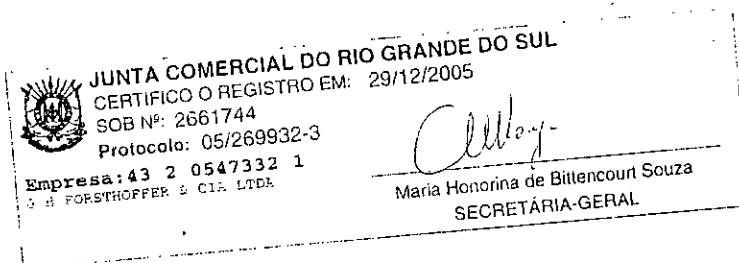
TERCEIRA: Permanecerão em vigor as demais cláusulas não modificadas ou alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza efeitos legais.

Vera Cruz – RS, 20 de Dezembro de 2005.


EGIDIO JOÃO FORSTHOFER


JOÃO HENRIQUE FORSTHOFER





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial J H FORSTHOFFER & CIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 43 2 0547332-1	CNPJ 07.283.247/0001-01	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/03/2005	Data de Início de Atividade 01/04/2005
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1600, DISTRITO INDUSTRIAL, SANTA CRUZ DO SUL, RS, 96.800-000			
Objeto Social "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); LOJA DE CONVENIÊNCIA; LANCHONETE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES."			
Capital: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ		Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio
EGÍDIO JOÃO FORSTHOFFER 062.210.760-72		18.000,00	SOCIO
JOÃO HENRIQUE FORSTHOFFER 936.846.060-49		2.000,00	SOCIO
		Sócio Gerente	XXXXXXX
			XXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 29/12/2005		REGISTRO ATIVO	
Número: 2661744			
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento(s): ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE		CADASTRADA	
ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 43 9 0116403-3			
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX			
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)			
RUA 7 DE SETEMBRO, 1536, CENTRO, CACHOEIRA DO SUL, RS, 96.500-000, BRASIL			
Observações: 098005014			

PORTO ALEGRE - RS, 05 de janeiro de 2009

Sérgio Jose Dutra Kruehl
SECRETÁRIO-GERAL



Marcia Cleonice da Silva Li
Matr.: 12610232
Servidor / Design



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

4700.6"
SISTEMA THEMIS

Pág.1/1

Comarca de Vera Cruz

C E R T I D ã O N E G A T I V A

Certifico que relativo aos registros de distribuição de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, constatee nada haver contra:

JH Fosrthofer e Cia. Ltda. *****

CNPJ 07.283.247/0001-01*****

Dou fé.

Vera Cruz, 19 de janeiro de 2009, às 14h20min

CUSTAS: R\$ 3,00
 0,1500 URC

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados apenas os processos desta Comarca.


Celmar Paulo Reichert
ESCRIVÃO JUDICIAL



Comarca de Vera Cruz

42

C E R T I D ã O N E G A T I V A

Certifico que relativo aos registros de distribuição de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, constatei nada haver contra:

Egidio Joao Forsthofer *****
sexo masculino, vivo, cor branca, casado, *****
RG 1034192938/RS, brasileiro nato, *****
nascido em 28/02/1946, *****
em Vera Cruz Rs, RS - Brasil, *****
filho de *****
Irena Joana Forsthofer, *****
Ignacio Forsthofer *****

Dou fé.

Vera Cruz, 20 de janeiro de 2009, às 11h24min

CUSTAS: R\$ 3,00
 0,1500 URC

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados apenas os processos desta Comarca.

Celmar Paulo Reichert
ESCRIVÃO JUDICIAL



Comarca de Vera Cruz

43

C E R T I D ã O N E G A T I V A

Certifico que relativo aos registros de distribuição de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, constatee nada haver contra:

Joao Henrique Forsthofer *****
sexo masculino, vivo, cor branca, solteiro, *****
RG 7054660084/RS, brasileiro nato, *****
nascido em 14/10/1978, *****
em Santa Cruz do Sul Rs, RS - Brasil, *****
filho de *****
Leocadia Forsthofer, *****
Egidio Joao Forsthofer *****

Dou fé.

Vera Cruz, 20 de janeiro de 2009, às 11h25min

CUSTAS: R\$ 3,00
0,1500 URC

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados apenas os processos desta Comarca.


Celmar Paulo Reichert
ESCRIVÃO JUDICIAL



Comarca de Cachoeira do Sul

44

C E R T I D ã O N E G A T I V A

Certifico que relativo aos registros de distribuição de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, constatei nada haver contra:

JH Forsthofer e Cia. Ltda. *****
CNPJ 07.283.247/0002-92*****
com sede na cidade de Cachoeira do Sul-RS.*****

Dou fé.

Cachoeira do Sul, 21 de janeiro de 2009, às 15h31min.

CUSTAS: R\$ 3,00
0,1500 URC

Paulo Roberto Macaloe Barlete
Distribuidor-Contador Designado
Mat. 12590894

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados apenas os processos desta Comarca.



Comarca de Santa Cruz do Sul

45

C E R T I D ã O N E G A T I V A

Certifico que, consultando o banco de dados integrado, relativo aos registros de distribuição de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, constatei nada haver contra:

J. H. Forsthofer & Cia Ltda *****
CNPJ: 07.283.247/0001-01*****

Dou fé.

Santa Cruz do Sul, 21 de janeiro de 2009, às 08h57min

CUSTAS: R\$ 3,00
0,1500 URC

JOÃO ERNANI RODRIGUES DA SILVA
CONTADOR JUDICIAL
Matrícula 11742003

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados os processos desta Comarca e das integradas até o momento (comarcas integradas, vide www.tj.rs.gov.br).



Comarca de Santa Cruz do Sul

C E R T I D ã O P O S I T I V A

Certifico que, consultando o banco de dados integrado, encontrei os seguintes registros de AÇÕES CÍVEIS contra:

João Henrique Forsthofer, sexo masculino, Separado, CPF 93684606049,

End. residencial - Rua Martim Francisco, 461, Vera Cruz, RS, Brasil.

026/1.04.0006600-5, 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul, proposto em 27/12/2004, natureza da ação: Indenizatória, autor(es): Ema Lopes da Silva.

026/1.08.0003551-4, 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul, proposto em 03/06/2008, natureza da ação: Execução de Título Extrajudicial, autor(es): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão - Sicredi Vale do Rio Pardo.

026/1.08.0007386-6, 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul, proposto em 05/11/2008, natureza da ação: Processo de Execução, autor(es): UNIBANCO - União dos Bancos Brasileiros S.A..

026/1.08.0007387-4, 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul, proposto em 05/11/2008, natureza da ação: Processo de Execução, autor(es): UNIBANCO - União dos Bancos Brasileiros S.A..

026/1.08.0008192-3, 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul, proposto em 03/12/2008, natureza da ação: Cautelar Inominada, autor(es): Gracielen da Cunha Biscaglia.

026/1.08.0008900-2, 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul, proposto em 29/12/2008, natureza da ação: Indenizatória, autor(es): Gracielen da Cunha Biscaglia.

026/1.09.0000506-4, 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul, proposto em 19/01/2009, natureza da ação: Despejo - Falta de Pagamento, autor(es): Aline Pauli.

João Henrique Forsthofer (26/21950), em 21/01/2009 às 08:59h

46

JOÃO ERNANI RODRIGUES DA SILVA
CONTADOR JUDICIAL
Matrícula 11742J03



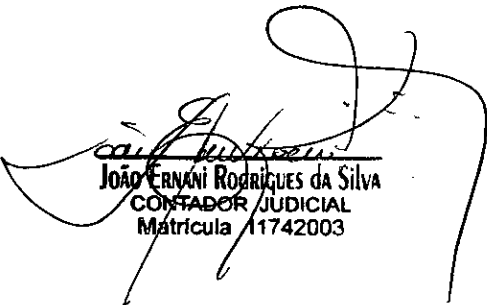
Dou fé.

47

Santa Cruz do Sul, 21 de janeiro de 2009, às 08:59h

CUSTAS: R\$ 6,00
0,1500 URC (por página)

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados os processos desta Comarca e das integradas até o momento (comarcas integradas, vide www.tj.rs.gov.br).


JOÃO ERNANI RODRIGUES DA SILVA
CONTADOR JUDICIAL
Matrícula 11742003

João Henrique Forsthofer (26/21950), em 21/01/2009 às 08:59h



Comarca de Santa Cruz do Sul

C E R T I D ã O P O S I T I V A

Certifico que, consultando o banco de dados integrado, encontrei os seguintes registros de AÇÕES CÍVEIS contra:

Egídio João Forsthofer, sexo masculino, Casado, RG 1034192938/RS, CPF 06221076072,

End. residencial - Rua Martim Francisco, 461, Vera Cruz, RS, Brasil

residencial - Avenida Nestor Frederico Henn, 2252, Vera Cruz, RS, Brasil.

026/1.04.0006600-5, 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul, proposto em 27/12/2004, natureza da ação: Indenizatória, autor(es): Ema Lopes da Silva.

026/1.08.0003551-4, 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul, proposto em 03/06/2008, natureza da ação: Execução de Título Extrajudicial, autor(es) : Cooperativa de Crédito de Livre Admissão - Sicredi Vale do Rio Pardo.

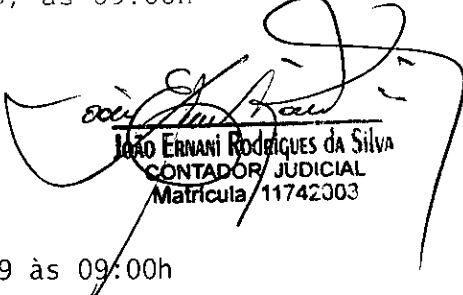
026/1.08.0005817-4, 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul, proposto em 01/08/2008, natureza da ação: Execução de Título Extrajudicial, autor(es): Latina Distribuidora de Petróleo Ltda.

026/1.08.0007386-6, 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul, proposto em 05/11/2008, natureza da ação: Processo de Execução, autor(es): UNIBANCO - União dos Bancos Brasileiros S.A..

Dou fé.

Santa Cruz do Sul, 21 de janeiro de 2009, às 09:00h

CUSTAS: R\$ 6,00
0,1500 URC (por página)

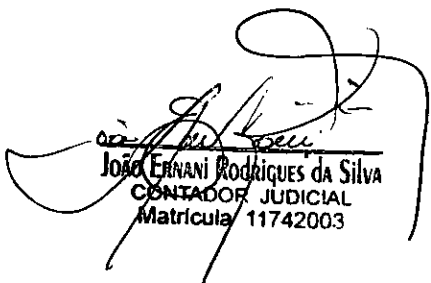

JOÃO ERNANI RODRIGUES DA SILVA
CONTADOR JUDICIAL
Matrícula 11742003

Egídio João Forsthofer (26/21951), em 21/01/2009 às 09:00h



49

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados os processos desta Comarca e das integradas até o momento (comarcas integradas, vide www.tj.rs.gov.br).


João ERNANI RODRIGUES DA SILVA
CONTADOR JUDICIAL
Matrícula 11742003

"Doc. 7"

50

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E COMODATO

As signatárias do presente instrumento, de um lado, como Distribuidora Fornecedora e Comodante, LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., sociedade empresária sediada em Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Avenida Presidente Vargas nº 4016-B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.562.225/0001-02, neste ato representada por seus Diretores nomeados, Luiz Fernando Souza de Alencastro e Luiz Carlos Stefani, brasileiros, separado e casado, respectivamente, e de outro, como Revendedora e Comodatária, a sociedade empresária J H FORSTHOFER & CIA. LTDA., com sede em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e endereço na Avenida Presidente Castelo Branco nº 1.600 – Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 07.283.247/0001-01, neste ato representada pelo sócio administrador João Henrique Forsthofer, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/RS sob o nº 067589/0-7 e no CPF/MF sob o nº 936.846.060-49, residente em Vera Cruz-RS, com endereço na Rua Martin Francisco nº 461 – Centro, têm entre si avençado celebrar um contrato de fornecimento de combustíveis e comodato de equipamentos, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FORNECIMENTO

- 1- A LATINA e a REVENDEDORA resolvem contratar, pelo presente instrumento e durante o prazo estimado na cláusula segunda, o fornecimento de produtos da linha comercial da primeira para o estabelecimento filial da segunda, localizado em Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Rua Sete de Setembro nº 1.536 – Centro, nas seguintes quantidades:

<u>PRODUTOS</u>	<u>LITRAGEM</u>
GASOLINA COMUM	3.456.000 litros
GASOLINA ADITIVADA	600.000 litros
AEHC	300.000 litros
DIESEL	444.000 litros.

- 2- O prazo estimado para o integral cumprimento do fornecimento mencionado na cláusula anterior é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do primeiro fornecimento, consignada na nota fiscal correspondente, observando-se paulatinamente os seguintes volumes mínimos mensais:

51

	<u>GC</u>	<u>GA</u>	<u>AC</u>	<u>D</u>
1º ano	40.000 litros	10.000 litros	5.000 litros	5.000 litros
2º ano em diante	62.000 litros	10.000 litros	5.000 litros	8.000 litros.

3- O volume mensal de vendas e compras de produtos será aquele resultante da divisão das quantidades referidas na cláusula primeira, pelo prazo estimado de duração deste contrato, volume este que, reconhecido pelas partes, representa o potencial de vendas do local onde está situado o Posto Revendedor.

3.1- A REVENDEDORA deverá programar os pedidos de combustíveis sempre observando a média de suas vendas nos meses anteriores, sendo que alterações substanciais na programação dos pedidos, que importem em considerável elevação dos volumes médios deverão ser comunicadas previamente à DISTRIBUIDORA FORNECEDORA, a fim de que esta possa adequar sua quota junto à produtora, sempre respeitadas as determinações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

3.2- Se ao termo final do prazo estimado na cláusula segunda a REVENDEDORA não tiver adquirido integralmente o volume convencionado na cláusula primeira, é facultado à DISTRIBUIDORA FORNECEDORA prorrogar o presente contrato automaticamente, vigorando até a satisfação integral do volume contratado.

4- A REVENDEDORA obriga-se a pagar pontualmente as faturas correspondentes ao fornecimento dos combustíveis, em seus exatos vencimentos, diretamente à DISTRIBUIDORA FORNECEDORA, no local e forma por esta indicados.

4.1- A DISTRIBUIDORA FORNECEDORA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato ou suspender o fornecimento de combustíveis, mediante prévia notificação, caso a REVENDEDORA esteja inadimplente em relação ao pagamento de duas ou mais faturas que superem o limite de crédito concedido pela DISTRIBUIDORA FORNECEDORA.

5- A REVENDEDORA poderá suspender o recebimento de combustíveis, mediante prévia notificação, na eventualidade de seu estabelecimento ficar impedido fisicamente, em consequência direta de medidas determinadas ou autorizadas pelo Poder Público, bem como na ocorrência de greves, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, não respondendo, nessas condições, por eventuais prejuízos causados à DISTRIBUIDORA FORNECEDORA.

6- Por sua vez, a DISTRIBUIDORA FORNECEDORA poderá deixar de entregar combustíveis à REVENDEDORA, mediante prévia notificação, sem sujeitar-se a qualquer indenização, na eventualidade de não dispor em seus depósitos de quantidades suficientes dos produtos, em consequência de fatos alheios à sua

vontade, provenientes de medidas governamentais, greves, ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

6.1- Na ocorrência da impossibilidade prevista nesta cláusula, faculta-se à REVENDEDORA adquirir os produtos de outra Distribuidora de Combustíveis autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, enquanto perdurar o evento, cumpridas as disposições administrativas do Órgão Regulador e respeitado o Código de Defesa do Consumidor quanto às informações sobre a origem dos produtos, no estabelecimento, ao público consumidor.

7- A vigência deste contrato será suspensa, na ocorrência das hipóteses previstas nas cláusulas quinta e sexta, voltando a vigor imediatamente após cessada a causa da suspensão.

7.1- Suspenso o contrato pela impossibilidade prevista na cláusula quinta, exclusivamente em situações para as quais a REVENDEDORA não tenha dado causa, tais como greves, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, será descontada da quantidade mínima de produtos previstos para serem fornecidos no prazo contratado, a quantidade equivalente ao fornecimento previsto para o respectivo período de suspensão.

7.2- Suspenso o contrato pela impossibilidade prevista na cláusula sexta, computar-se-ão, para fins de cumprimento do volume convencionado na cláusula primeira, todas as aquisições de produtos efetuadas pela REVENDEDORA de outra fornecedora durante o prazo de suspensão.

8- A DISTRIBUIDORA FORNECEDORA proporcionará à REVENDEDORA política de preços que lhe garanta competitividade no segmento revendedor em sua região, compatíveis com os preços médios praticados por distribuidoras concorrentes tradicionais que operam na localidade, sempre observada a política de preços e prazos do produtor, sob pena de ensejar a denúncia e resolução do contrato, sem prejuízo de eventual indenização, nos termos do disposto nos artigos 186, 402, 476, 477 e 927 do Código Civil – Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – para a composição de perdas e danos.

9- A REVENDEDORA, no ato do recebimento dos produtos fornecidos pela DISTRIBUIDORA FORNECEDORA, obriga-se a realizar as análises de qualidade, observando teor de álcool; densidade relativa; massa específica e aspecto visual, eximindo a DISTRIBUIDORA FORNECEDORA de qualquer responsabilidade futura, face à eventual e ilícita mistura com produtos de outra procedência.

10- Convencionam as partes que a inobservância, após completado o primeiro ano de vigência contratual, durante 6 (seis) meses consecutivos, dos volumes mensais de fornecimento e aquisição previstos na cláusula terceira, ressalvadas as hipóteses mencionadas nas cláusulas quinta e sexta, retro, ensejará a denúncia e resolução do contrato, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento de indenização, nos termos do disposto nos artigos 186, 402, 403, 476, 477 e 927 do Código Civil – Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para a composição de perdas e danos.

53

DO COMODATO

11- Em decorrência do contrato de fornecimento ora pactuado, a DISTRIBUIDORA FORNECEDORA cede em comodato à REVENDEDORA, após a avaliação da eventual existência de passivo ambiental e mediante a outorga de garantia real, pelo prazo de vigência contratual, equipamentos de sua propriedade consistentes de uma (1) testeira; uma (1) testada; três (3) placas indicativas de produtos; um (1) totem; um (1) placar de preços; três (3) Bombas de Abastecimento Duplas e dois (2) Tanques de Armazenamento de Combustíveis com capacidade de 30 m3 cada um, instalados no estabelecimento, promovendo também sua manifestação visual através de pintura e adesivos, com os elementos identificadores da marca LATINA, tudo necessário e imprescindível para o exercício da atividade e a identificação da origem dos produtos comercializados, materiais e equipamentos esses descritos e caracterizados em notas fiscais emitidas a título de simples remessa, e que fazem parte integrante deste instrumento.

12- A REVENDEDORA desde já autoriza a DISTRIBUIDORA FORNECEDORA, como condição deste contrato, a instalar e manter os materiais e equipamentos descritos na cláusula décima primeira, caracterizando a exclusividade para a comercialização dos combustíveis, em respeito ao disposto no § 2º, Art. 11 da Portaria nº 116, da Agência Nacional do Petróleo; na Lei Estadual nº 11.587, de 2001 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13- A REVENDEDORA franqueará à DISTRIBUIDORA FORNECEDORA todos os seus registros para apuração do exato cumprimento deste contrato e em especial das normas aludidas na cláusula anterior.

14- Os materiais e equipamentos de propriedade da DISTRIBUIDORA FORNECEDORA cedidos em comodato, ou substituídos, sempre deverão constar em notas fiscais discriminadamente, com plena identificação, obrigando-se a REVENDEDORA a mantê-los em seu estabelecimento, no local indicado no preâmbulo deste instrumento, utilizando-os exclusivamente na comercialização dos produtos fornecidos por aquela, com exceção da hipótese prevista na cláusula 6.1, sob pena de responsabilidade civil e criminal por infração às normas de abastecimento impostas pelo Governo Federal e ao Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da resolução do presente instrumento, com o pagamento da indenização convencionalizada na cláusula décima e das despesas previstas na cláusula décima oitava.

15- Obriga-se a REVENDEDORA a manter os bens cedidos em comodato em perfeito estado de conservação, não os gravando, onerando, cedendo ou emprestando e defendendo-os de eventuais turbações, assumindo a condição de fiel depositária, obrigando-se também a cumprir rigorosamente as normas de segurança para a utilização dos equipamentos e para o manuseio dos produtos fornecidos relacionados na cláusula primeira, em especial à preservação do meio ambiente e metrologia, efetuando a aferição diária das bombas medidoras, controlando o inventário do estoque dos produtos armazenados nos tanques e tubulações, operando-os de molde a evitar

54

derramamentos ou contaminações e comunicando imediatamente a DISTRIBUIDORA FORNECEDORA, caso verifique qualquer irregularidade.

16- Obriga-se ainda a REVENDEDORA a ressarcir a DISTRIBUIDORA FORNECEDORA o desembolso realizado para o pagamento de prêmio de seguro dos bens cedidos em comodato, contratados com base nos valores de mercado, até sua efetiva devolução.

17- Findo o prazo contratual convencionado, com o cumprimento integral do contrato, a REVENDEDORA deverá restituir a posse dos materiais cedidos em comodato, que permanecerão, entretanto, instalados no local, abstendo-se de ostentar, de imediato, a manifestação visual da LATINA no estabelecimento.

18- Ocorrendo a resolução do presente instrumento antes do termo final, por infração a qualquer de suas cláusulas por ato ou omissão da REVENDEDORA, esta, além da previsão contida na cláusula décima, retro, suportará o pagamento dos alugueres arbitrados pela eventual retenção indevida, após regularmente constituída em mora, na forma do disposto no artigo 582 do Código Civil.

19- Se a resolução deste instrumento, antes do termo final, ocorrer por culpa exclusiva da DISTRIBUIDORA FORNECEDORA, além da previsão contida na cláusula décima, é facultado à REVENDEDORA remover os materiais do local, transferindo-os para depositário, arcando a infratora com todas as despesas decorrentes, após regularmente notificada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20- A REVENDEDORA desde já autoriza a DISTRIBUIDORA FORNECEDORA, durante a vigência deste contrato, ceder seus direitos e obrigações à empresa que exerça a mesma atividade, devidamente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo.

21- Qualquer alteração cadastral da REVENDEDORA, em sua composição, bem como em seu endereço, deverá ser comunicada à DISTRIBUIDORA FORNECEDORA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da assinatura do respectivo instrumento, mediante o envio de cópia simples do mesmo, acompanhando a comunicação.

22- No caso de alienação do estabelecimento e/ou do fundo de comércio da REVENDEDORA, a cedente deverá dar expressa ciência do presente instrumento aos cessionários, para o integral cumprimento das cláusulas contratuais, caracterizando-se a sucessão pela continuidade das operações.

23- Convencionam as partes que eventual tolerância da DISTRIBUIDORA FORNECEDORA diante do inadimplemento de obrigações pela REVENDEDORA, não implicará em modificação de cláusulas ou condições do contrato, que permanecerão válidas e inalteradas em todos os seus termos.

55

24- O presente instrumento obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro de localização da sede da DISTRIBUIDORA FORNECEDORA, como privilegiado para dirimir eventuais dúvidas ou litígios dele decorrentes.

25- O prazo do presente instrumento prorrogar-se-á por iguais períodos, caso a parte interessada não manifeste expressamente à outra sua intenção quanto à denúncia da avença, até 180 (cento e oitenta) dias antes de seu término.

26- É de responsabilidade da DISTRIBUIDORA FORNECEDORA a manutenção preventiva e periódica dos equipamentos cedidos em comodato e instalados no estabelecimento da REVENDEDORA, arcando esta com os custos de reposição de peças e com a reparação de eventuais danos causados aos materiais e equipamentos, bem como ao meio ambiente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência de seus representantes, prepostos e empregados, ainda que regressivamente.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, impresso somente no anverso de 6 (seis) laudas, em três vias, na presença de duas testemunhas, para produzir os legais efeitos.

Esteio, 18 de janeiro de 2006

DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

Luiz Fernando Souza de Alencastro

J H FORSTHOFFER & CIA LTDA.

João Henrique Forstthofer

Testemunhas:

Gilceu da Silveira Moura



TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

JACY FRANCO MOREIRA IBIAS - Tabelião

Rua ... Câmara, 359 - CEP 90010-230 - Fone: 3221-5226 - POA - RS

Reconheço, por AUTENTICAÇÃO, as firmas de LUIZ FERNANDO SOUZA DE ALENCASTRO, LUIZ CARLOS STEFANI que assinam por LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. em 18 de janeiro de 2006.

Em Testemunha da Verdade.



Luiz Carlos Stefani

TABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ - RS
RECONHEÇO, como verdadeira(s) a(s) Firma(s) de
J H FORSTHOFFER & CIA LTDA.
Dout. EM TESTEMUNHA DA VERDADE.
Vera Cruz - RS, 18 de JAN 2006.

Bel. JORGE LUIS HILGERT - Tabelião
Ariana Samara Gomes - Substituta

Silvia Cristina Carvalho

Escrevente

Diego Neumann Balvedi

56

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO A CONTRATO DE
FORNECIMENTO E COMODATO**

As signatárias do presente instrumento, de um lado, como DISTRIBUIDORA FORNECEDORA E COMODANTE, **LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, sociedade empresária sediada em Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Avenida Presidente Vargas nº 4016-B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.562.225/0001-02, neste ato representada por seus Diretores nomeados, Luiz Fernando Souza de Alencastro e Luiz Carlos Stefani, brasileiros, separado e casado, respectivamente, e de outro, como REVENDEDORA E COMODATÁRIA, a sociedade empresária **J H FORSTHOFER & CIA LTDA**, com sede em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e endereço na Avenida Presidente Castelo Branco nº 1.600 – Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 07.283.247/0001-01, neste ato representada pelo sócio administrador João Henrique Forsthofer, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/RS sob o nº 067589/0-7 e no CPF/MF sob o nº 936.846.060-49, residente em Vera Cruz-RS, com endereço na Rua Martin Francisco nº 461 – Centro, resolvem de comum acordo promover o aditamento do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E COMODATO" celebrado em 12 de abril de 2005, nos seguintes termos:

I – Alterar a Cláusula 11 do contrato, substituindo a cessão em comodato de três (3) Bombas de Abastecimento Duplas por uma (1) Bomba de Abastecimento Dupla Alta; uma (1) Bomba de Abastecimento Quádrupla Alta e uma (1) Bomba de Abastecimento Dual Alta, atendendo solicitação da REVENDEDORA.

II – Inserir no contrato a cláusula 11.1, obrigando a REVENDEDORA a ressarcir a DISTRIBUIDORA FORNECEDORA pela importância de R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), produto da diferença entre os preços dos equipamentos substituídos, em uma única parcela, caso não seja cumprido o volume contratado no prazo convencionado na cláusula décima, podendo a importância ser exigida de uma só vez, atualizada monetariamente pela variação do IGPM/FGV, decorridos trinta (30) dias da notificação para a constituição em mora, independentemente da continuidade do contrato para seu integral cumprimento.

III – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato ora aditando, não alteradas por este instrumento.

E por estarem assim justas e avençadas, assinam as partes o presente instrumento, impresso somente no anverso de 2 (duas) laudas e em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para produzir os legais efeitos.

Esteio, 13 de dezembro de 2005

57

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO A CONTRATO DE FORNECIMENTO E COMODATO

Este, 13 de dezembro de 2005

LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

Luiz Fernando Souza de Alencastro

Luiz Carlos Stefani

J H FORSTHOFFER & CIA LTDA

João Henrique Forsthofer

Testemunhas:

Diego Neumann Balvedi

Gilceu da Silveira Moura

TABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ - RS
RECONHECO como verdadeira(s) a(s) Firma(s) de
João Henrique Forsthofer por
J H FORSTHOFFER & CIA LTDA.

Doc. 6. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Vera Cruz - RS, 13 de dezembro de 2005.

Del. JORGE LUIS HILGERT - Tabelião
Ariana Samara Gomes - Substituta

Silvia Cristina Cavalcanti
Escrevente

3º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

JACY FRANCO MOREIRA IBIAS - Tabelião
Rua Gen. Câmara, 359 - CEP 90010-230 - Fone: 3221-2226 - POA - RS

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de LUIZ FERNANDO SOUZA DE ALENCASTRO, LUIZ CARLOS STEFANI que assinam por LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Dou fé.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2005

Em Testemunho da Verdade

Gonçalves dos Santos - Escrevente

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E COMODATO

As signatárias do presente instrumento, de um lado, como Distribuidora Fornecedora e Comodatante, LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., sociedade empresária sediada em Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Avenida Presidente Vargas nº 4016-B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.562.225/0001-02, neste ato representada por seus Diretores nomeados, Luiz Fernando Souza de Alencastro e Luiz Carlos Stefani, brasileiros, separado e casado, respectivamente, e de outro, como Revendedora e Comodatária, a sociedade empresária J H FORSTHOFER & CIA LTDA., com sede em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e endereço na Avenida Presidente Castelo Branco nº 1.600 – Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 07.283.247/0001-01, neste ato representada pelo sócio administrador João Henrique Forsthofer, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/RS sob o nº 067589/0-7 e no CPF/MF sob o nº 936.846.060-49, residente em Vera Cruz-RS, com endereço na Rua Martin Francisco nº 461 – Centro, têm entre si avençado celebrar um contrato de fornecimento de combustíveis e comodato de equipamentos, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FORNECIMENTO

- 1- A LATINA e a REVENDEDORA resolvem contratar, pelo presente instrumento e durante o prazo estimado na cláusula segunda, o fornecimento de produtos da linha comercial da primeira para o estabelecimento filial da segunda, localizado em Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Rua Sete de Setembro nº 1.536 – Centro, nas seguintes quantidades:

<u>PRODUTOS</u>	<u>LITRAGEM</u>
GASOLINA COMUM	3.456.000 litros
GASOLINA ADITIVADA	600.000 litros
AEHC	300.000 litros
DIESEL	444.000 litros.

- 2- O prazo estimado para o integral cumprimento do fornecimento mencionado na cláusula anterior é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do primeiro fornecimento, consignada na nota fiscal correspondente, observando-se paulatinamente os seguintes volumes mínimos mensais:

	<u>GC</u>	<u>GA</u>	<u>AC</u>	<u>D</u>
1º ano	40.000 litros	10.000 litros	5.000 litros	5.000 litros
2º ano em diante	62.000 litros	10.000 litros	5.000 litros	8.000 litros.

3- O volume mensal de vendas e compras de produtos será aquele resultante da divisão das quantidades referidas na cláusula primeira, pelo prazo estimado de duração deste contrato, volume este que, reconhecido pelas partes, representa o potencial de vendas do local onde está situado o Posto Revendedor.

3.1- A REVENDEDORA deverá programar os pedidos de combustíveis sempre observando a média de suas vendas nos meses anteriores, sendo que alterações substanciais na programação dos pedidos, que importem em considerável elevação dos volumes médios deverão ser comunicadas previamente à DISTRIBUIDORA FORNECEDORA, a fim de que esta possa adequar sua quota junto à produtora, sempre respeitadas as determinações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

3.2- Se ao termo final do prazo estimado na cláusula segunda a REVENDEDORA não tiver adquirido integralmente o volume convencionado na cláusula primeira, é facultado à DISTRIBUIDORA FORNECEDORA prorrogar o presente contrato automaticamente, vigorando até a satisfação integral do volume contratado.

4- A REVENDEDORA obriga-se a pagar pontualmente as faturas correspondentes ao fornecimento dos combustíveis, em seus exatos vencimentos, diretamente à DISTRIBUIDORA FORNECEDORA, no local e forma por esta indicados.

4.1- A DISTRIBUIDORA FORNECEDORA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato ou suspender o fornecimento de combustíveis, mediante prévia notificação, caso a REVENDEDORA esteja inadimplente em relação ao pagamento de duas ou mais faturas que superem o limite de crédito concedido pela DISTRIBUIDORA FORNECEDORA.

5- A REVENDEDORA poderá suspender o recebimento de combustíveis, mediante prévia notificação, na eventualidade de seu estabelecimento ficar impedido fisicamente, em consequência direta de medidas determinadas ou autorizadas pelo Poder Público, bem como na ocorrência de greves, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, não respondendo, nessas condições, por eventuais prejuízos causados à DISTRIBUIDORA FORNECEDORA.

6- Por sua vez, a DISTRIBUIDORA FORNECEDORA poderá deixar de entregar combustíveis à REVENDEDORA, mediante prévia notificação, sem sujeitar-se a qualquer indenização, na eventualidade de não dispor em seus depósitos de quantidades suficientes dos produtos, em consequência de fatos alheios à sua

60

vontade, provenientes de medidas governamentais, greves, ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

6.1- Na ocorrência da impossibilidade prevista nesta cláusula, faculta-se à REVENDEDORA adquirir os produtos de outra Distribuidora de Combustíveis autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, enquanto perdurar o evento, cumpridas as disposições administrativas do Órgão Regulador e respeitado o Código de Defesa do Consumidor quanto às informações sobre a origem dos produtos, no estabelecimento, ao público consumidor.

7- A vigência deste contrato será suspensa, na ocorrência das hipóteses previstas nas cláusulas quinta e sexta, voltando a vigor imediatamente após cessada a causa da suspensão.

7.1- Suspenso o contrato pela impossibilidade prevista na cláusula quinta, exclusivamente em situações para as quais a REVENDEDORA não tenha dado causa, tais como greves, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, será descontada da quantidade mínima de produtos previstos para serem fornecidos no prazo contratado, a quantidade equivalente ao fornecimento previsto para o respectivo período de suspensão.

7.2- Suspenso o contrato pela impossibilidade prevista na cláusula sexta, computar-se-ão, para fins de cumprimento do volume convencionado na cláusula primeira, todas as aquisições de produtos efetuadas pela REVENDEDORA de outra fornecedora durante o prazo de suspensão.

8- A DISTRIBUIDORA FORNECEDORA proporcionará à REVENDEDORA política de preços que lhe garanta competitividade no segmento revendedor em sua região, compatíveis com os preços médios praticados por distribuidoras concorrentes tradicionais que operam na localidade, sempre observada a política de preços e prazos do produtor, sob pena de ensejar a denúncia e resolução do contrato, sem prejuízo de eventual indenização, nos termos do disposto nos artigos 186, 402, 476, 477 e 927 do Código Civil – Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – para a composição de perdas e danos.

9- A REVENDEDORA, no ato do recebimento dos produtos fornecidos pela DISTRIBUIDORA FORNECEDORA, obriga-se a realizar as análises de qualidade, observando teor de álcool; densidade relativa; massa específica e aspecto visual, eximindo a DISTRIBUIDORA FORNECEDORA de qualquer responsabilidade futura, face à eventual e ilícita mistura com produtos de outra procedência.

10- Convencionam as partes que a inobservância, após completado o primeiro ano de vigência contratual, durante 6 (seis) meses consecutivos, dos volumes mensais de fornecimento e aquisição previstos na cláusula terceira, ressalvadas as hipóteses mencionadas nas cláusulas quinta e sexta, retro, ensejará a denúncia e resolução do contrato, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento de indenização, nos termos do disposto nos artigos 186, 402, 403, 476, 477 e 927 do Código Civil – Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para a composição de perdas e danos.

DO COMODATO

11- Em decorrência do contrato de fornecimento ora pactuado, a DISTRIBUIDORA FORNECEDORA cede em comodato à REVENDEDORA, após a avaliação da eventual existência de passivo ambiental e mediante a outorga de garantia real, pelo prazo de vigência contratual, equipamentos de sua propriedade consistentes de uma (1) tãstetira; uma (1) testada; três (3) placas indicativas de produtos; um (1) totem; um (1) placar de preços; três (3) Bombas de Abastecimento Duplas e dois (2) Tanques de Armazenamento de Combustíveis com capacidade de 30 m3 cada um, instalados no estabelecimento, promovendo também sua manifestação visual através de pintura e adesivos, com os elementos identificadores da marca LATINA, tudo necessário e imprescindível para o exercício da atividade e a identificação da origem dos produtos comercializados, materiais e equipamentos esses descritos e caracterizados em notas fiscais emitidas a título de simples remessa, e que fazem parte integrante deste instrumento.

12- A REVENDEDORA desde já autoriza a DISTRIBUIDORA FORNECEDORA, como condição deste contrato, a instalar e manter os materiais e equipamentos descritos na cláusula décima primeira, caracterizando a exclusividade para a comercialização dos combustíveis, em respeito ao disposto no § 2º, Art. 11 da Portaria nº 116, da Agência Nacional do Petróleo; na Lei Estadual nº 11.587, de 2001 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13- A REVENDEDORA franqueará à DISTRIBUIDORA FORNECEDORA todos os seus registros para apuração do exato cumprimento deste contrato e em especial das normas aludidas na cláusula anterior.

14- Os materiais e equipamentos de propriedade da DISTRIBUIDORA FORNECEDORA cedidos em comodato, ou substituídos, sempre deverão constar em notas fiscais discriminadamente, com plena identificação, obrigando-se a REVENDEDORA a mantê-los em seu estabelecimento, no local indicado no preâmbulo deste instrumento, utilizando-os exclusivamente na comercialização dos produtos fornecidos por aquela, com exceção da hipótese prevista na cláusula 6.1, sob pena de responsabilidade civil e criminal por infração às normas de abastecimento impostas pelo Governo Federal e ao Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da resolução do presente instrumento, com o pagamento da indenização convencionada na cláusula décima e das despesas previstas na cláusula décima oitava.

15- Obriga-se a REVENDEDORA a manter os bens cedidos em comodato em perfeito estado de conservação, não os gravando, onerando, cedendo ou emprestando e defendendo-os de eventuais turbações, assumindo a condição de fiel depositária, obrigando-se também a cumprir rigorosamente as normas de segurança para a utilização dos equipamentos e para o manuseio dos produtos fornecidos relacionados na cláusula primeira, em especial à preservação do meio ambiente e metrologia, efetuando a aferição diária das bombas medidoras, controlando o inventário do estoque dos produtos armazenados nos tanques e tubulações, operando-os de molde a evitar

derramamentos ou contaminações e comunicando imediatamente a DISTRIBUIDORA FORNECEDORA, caso verifique qualquer irregularidade.

16- Obriga-se ainda a REVENDEDORA a ressarcir a DISTRIBUIDORA FORNECEDORA o desembolso realizado para o pagamento de prêmio de seguro dos bens cedidos em comodato, contratados com base nos valores de mercado, até sua efetiva devolução.

17- Findo o prazo contratual convencionado, com o cumprimento integral do contrato, a REVENDEDORA deverá restituir a posse dos materiais cedidos em comodato, que permanecerão, entretanto, instalados no local, abstendo-se de ostentar, de imediato, a manifestação visual da LATINA no estabelecimento.

18- Ocorrendo a resolução do presente instrumento antes do termo final, por infração a qualquer de suas cláusulas por ato ou omissão da REVENDEDORA, esta, além da previsão contida na cláusula décima, retro, suportará o pagamento dos aluguéis arbitrados pela eventual retenção indevida, após regularmente constituída em mora, na forma do disposto no artigo 582 do Código Civil.

19- Se a resolução deste instrumento, antes do termo final, ocorrer por culpa exclusiva da DISTRIBUIDORA FORNECEDORA, além da previsão contida na cláusula décima, é facultado à REVENDEDORA remover os materiais do local, transferindo-os para depositário, arcando a infratora com todas as despesas decorrentes, após regularmente notificada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20- A REVENDEDORA desde já autoriza a DISTRIBUIDORA FORNECEDORA, durante a vigência deste contrato, ceder seus direitos e obrigações à empresa que exerça a mesma atividade, devidamente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo.

21- Qualquer alteração cadastral da REVENDEDORA, em sua composição, bem como em seu endereço, deverá ser comunicada à DISTRIBUIDORA FORNECEDORA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da assinatura do respectivo instrumento, mediante o envio de cópia simples do mesmo, acompanhando a comunicação.

22- No caso de alienação do estabelecimento e/ou do fundo de comércio da REVENDEDORA, a cedente deverá dar expressa ciência do presente instrumento aos cessionários, para o integral cumprimento das cláusulas contratuais, caracterizando-se a sucessão pela continuidade das operações.

23- Convencionam as partes que eventual tolerância da DISTRIBUIDORA FORNECEDORA diante do inadimplemento de obrigações pela REVENDEDORA, não implicará em modificação de cláusulas ou condições do contrato, que permanecerão válidas e inalteradas em todos os seus termos.

24- O presente instrumento obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro de localização da sede da DISTRIBUIDORA FORNECEDORA, como privilegiado para dirimir eventuais dúvidas ou litígios dele decorrentes.

25- O prazo do presente instrumento prorrogar-se-á por iguais períodos, caso a parte interessada não manifeste expressamente à outra sua intenção quanto à denúncia da avença, até 180 (cento e oitenta) dias antes de seu término.

26- É de responsabilidade da DISTRIBUIDORA FORNECEDORA a manutenção preventiva e periódica dos equipamentos cedidos em comodato e instalados no estabelecimento da REVENDEDORA, arcando esta com os custos de reposição de peças e com a reparação de eventuais danos causados aos materiais e equipamentos, bem como ao meio ambiente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência de seus representantes, prepostos e empregados, ainda que regressivamente.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, impresso somente no anverso de 6 (seis) laudas, em três vias, na presença de duas testemunhas, para produzir os legais efeitos.

Esteio, 18 de janeiro de 2006

DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

Luiz Fernando Souza de Alencastro

J H FORSTHOFFER & CIA LTDA.

João Henrique Forsthofer

Testemunhas:

Gilceu da Silveira Moura

Luiz Carlos Stefani

TABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ - RS
 RECONHEÇO, como verdadeira(s) a(s) Firma(s) de
 João Henrique Forsthofer por
 J H FORSTHOFFER E CIA LTDA.
 Doc. 16. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
 Vera Cruz - RS, 18 de JAN 2006 de

Bel. JORGE LUIS HILGERT - Tabelião
 Ariana Samara Gomes - Substituta

Silvia Cristina Carvalho

Escrevente

Diego Neumann Balvedi

3º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
 JACY FRANCO MOREIRA IBIAS - Tabelião
 Rua Ben. Câmara, 359 - CEP 90010-230 - Fone: 5221-5226 - POA - RS

Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de LUIZ
 FERNANDO SOUZA DE ALENCASTRO, LUIZ CARLOS STEFANI
 que assinam por LA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO
 LTDA. em fé.
 Porto Alegre, 18 de janeiro de 2006
 Em Testemunha da Verdade

64
~~64~~
Maceio

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO A CONTRATO DE FORNECIMENTO E COMODATO

As signatárias do presente instrumento, de um lado, como DISTRIBUIDORA FORNECEDORA E COMODANTE, **LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, sociedade empresária sediada em Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Avenida Presidente Vargas nº 4016-B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.562.225/0001-02, neste ato representada por seus Diretores nomeados, Luiz Fernando Souza de Alencastro e Luiz Carlos Stefani, brasileiros, separado e casado, respectivamente, e de outro, como REVENDEDORA E COMODATÁRIA, a sociedade empresária **J H FORSTHOFER & CIA LTDA**, com sede em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e endereço na Avenida Presidente Castelo Branco nº 1.600 – Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 07.283.247/0001-01, neste ato representada pelo sócio administrador João Henrique Forsthofer, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/RS sob o nº 067589/0-7 e no CPF/MF sob o nº 936.846.060-49, residente em Vera Cruz-RS, com endereço na Rua Martin Francisco nº 461 – Centro, resolvem de comum acordo promover o aditamento do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E COMODATO" celebrado em 12 de abril de 2005, nos seguintes termos:

I – Alterar a Cláusula 11 do contrato, substituindo a cessão em comodato de três (3) Bombas de Abastecimento Duplas por uma (1) Bomba de Abastecimento Dupla Alta; uma (1) Bomba de Abastecimento Quádrupla Alta e uma (1) Bomba de Abastecimento Dual Alta, atendendo solicitação da REVENDEDORA.

II – Inserir no contrato a cláusula 11.1, obrigando a REVENDEDORA a ressarcir a DISTRIBUIDORA FORNECEDORA pela importância de R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), produto da diferença entre os preços dos equipamentos substituídos, em uma única parcela, caso não seja cumprido o volume contratado no prazo convencionado na cláusula décima, podendo a importância ser exigida de uma só vez, atualizada monetariamente pela variação do IGPM/FGV, decorridos trinta (30) dias da notificação para a constituição em mora, independentemente da continuidade do contrato para seu integral cumprimento.

III – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato ora aditando, não alteradas por este instrumento.

E por estarem assim justas e avençadas, assinam as partes o presente instrumento, impresso somente no anverso de 2 (duas) laudas e em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para produzir os legais efeitos.

Esteio, 13 de dezembro de 2005

65

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO A CONTRATO DE
FORNECIMENTO E COMODATO**

Este, 13 de dezembro de 2005

LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

Luiz Fernando Souza de Alencastro

Luiz Carlos Stefani

J H FORSTHOFFER & CIA LTDA

João Henrique Forsthofer

Testemunhas:

Diego Neumann Balvedi

Gilceu da Silveira Moura

TABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ - RS
RECONHECO, como verdadeira(s) a(s) Firma(s) do
João Henrique Forsthofer por
J H FORSTHOFFER & CIA LTDA -
Dout. EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Vera Cruz - RS, 13 de dezembro de 2005.

Bel. JORGE LUIS HILGERT - Tabelião
Ariana Samara Gomes - Substituta

Silvia Cristina Carvalho
Escrevente

3º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

JACY FRANCO MOREIRA IBIAS - Tabelião
Rua Gen. Câmara, 359 - CEP 90010-230 - Fone: 3221-3226 - POA - RS

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de LUIZ
FERNANDO SOUZA DE ALENCASTRO, LUIZ CARLOS STEFANI
que assinam por LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO
LTDA., Dou fé.
Porto Alegre, 13 de dezembro de 2005
Em Testemunho da Verdade
Gonçalves dos Santos - Escrevente
Tabelião - Dtd 00 - 11.50.30 100740-25411

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CANOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

CERTIFICO que no livro e folhas acima mencionados, consta a escritura do teor seguinte:

Nº 25.124-033

ESCRITURA PÚBLICA de abertura de crédito e garantia hipotecária como abaixo se declara. SAIBAM todos quantos esta escritura virem, que aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e seis (2006), neste Primeiro Tabelionato da cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante credora, LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob número 01.562.225/0001-02, com sede na Av. Presidente Vargas nº 4.016-B, na cidade de Esteio/RS, neste ato, representada pelo procurador Gilceu da Silveira Moura, brasileiro, casado, contabilista, portador da CI nº 4049831926-SSP/RS, inscrito no CIC sob nº 369.686.410-20, residente e domiciliado na cidade de Esteio/RS, na rua Senador Salgado Filho nº 257/703, nos termos da procuração que se encontra registrada nestas notas no livro nº 43 de Registro de Procurações e de Autorizações Judiciais, folha nº 152; de outro lado, como outorgada devedora, J. H. FORSTHOFER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob número 07.283.247/0001-01, com sede na Av. Presidente Castelo Branco nº 1.600 Distrito Industrial, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial deste Estado sob nº 43205473321 em 22 de março de 2005, neste ato representada pelo sócio administrador, João Henrique Forsthofer, brasileiro, solteiro, maior, contador, inscrito no CRC/RS sob o nº 067589/0-7 e no CIC sob o nº 936.846.060-49, residente e domiciliado na cidade de Vera Cruz/RS, com endereço na rua Martin Francisco nº 461, bairro Centro; e, ainda, como intervenientes garantidores hipotecantes, EGÍDIO JOÃO FORSTHOFER, contador, portador da cédula de identidade nº 1034192938-SSP/RS, inscrito no CIC sob nº 062.210.760-72 e sua mulher LEOCÁDIA FORSTHOFER, do lar, portadora da cédula de identidade nº 5006201776-SSP/RS, inscrita no CIC sob nº

201.355.560-15, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6515/77, residentes na cidade de Vera Cruz/RS, com endereço na Avenida Nestor Frederico Henn nº 2.252, os presentes identificados por mim, Substituto, através dos documentos apresentados e de cuja capacidade jurídica para o ato dou fé. Então, pelas partes contratantes foi dito o seguinte: Então, pelas partes contratantes foi dito o seguinte: 1) A LATINA, atendendo a um pedido da OUTORGADA DEVEDORA, concorda em conceder-lhe um crédito de valor equivalente a até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), elevando, portanto, o limite anterior de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para pagamento de faturas em decorrência do fornecimento de combustíveis a seus estabelecimentos, matriz e filial. 2) O regime de crédito a que se refere esta escritura fica condicionado ao registro da presente no Cartório do Registro de Imóveis competente e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos contratos entre as partes. 3) A DEVEDORA deverá fazer o pagamento relativo ao fornecimento dos produtos que adquirir, na data do vencimento das respectivas duplicatas, se a venda for a prazo e contra entrega das mercadorias, se a venda for à vista. 3.1) Se a CREDORA concordar em receber da DEVEDORA duplicatas em atraso, o valor devido será atualizado de acordo com a variação plena do IGPM, mais juros de 1% ao mês incidentes sobre o principal corrigido, ambos contados dia-a-dia, e demais encargos moratórios, além da multa de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal. 4) Como garantia integral do pagamento dos débitos que a DEVEDORA contrair em razão da compra dos produtos em seus estabelecimentos, matriz e filial, juros, multas, correção monetária, indenizações por perdas e danos em decorrência dos contratos de fornecimento e comodato celebrados; dos alugueres e encargos decorrentes do contrato de sublocação celebrado e toda e qualquer soma que a CREDORA venha a despendar ou suportar em razão dos fornecimentos, em virtude da presente escritura e para segurança e

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CANOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

67

regularização de seus direitos creditórios, os intervenientes, garantidores, hipotecantes, dão a CREDORA, em primeira e especial hipoteca, com todas as benfeitorias existentes e as que vierem a ser realizadas, pertences e acessórios, usos e servidões de direito, o seguinte imóvel: Um Terreno com a área superficial de 660,00m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), contendo uma casa de alvenaria, situado na rua Martin Francisco nº 260, zona urbana do Município de Vera Cruz/RS, confrontando-se pela frente ao oeste, onde mede 20,00m (vinte metros), com a rua Martin Francisco; pelos fundos ao leste, onde mede 20,00m (vinte metros), com imóvel de Edmundo Brandt; pelo lado norte, onde mede 33,00m (trinta e três metros), com imóvel de Edmundo Brandt; e, pelo lado sul, onde mede 33,00m (trinta e três metros), com imóvel de Edmundo Zinn; valor atribuído ao imóvel R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Imóvel esse havido pelo intervenientes garantidores, hipotecantes conforme registros nº 4 e 6 da matrícula nº 3.558 do livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Vera Cruz/RS; e em hipoteca de terceiro grau, o seguinte imóvel: Um terreno com a área superficial de 696,96m² (seiscentos e noventa e seis metros e noventa e seis decímetros quadrados), contendo um prédio de alvenaria com a área de 153,76m² (cento e cinquenta e três metros e setenta e seis decímetros quadrados) e um anexo de alvenaria com a área de 50,03m² (cinquenta metros e três decímetros quadrados), situado na rua Martin Francisco nº 461, zona urbana do Município de Vera Cruz/RS; confrontando-se ao leste, onde mede 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros), com a rua Martin Francisco; ao oeste, onde mede 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros), com terras de Abrilino Moraes; ao norte, onde mede 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros), com terras de Ingeborg Beilke; e, ao sul, onde mede 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros), com a rua Ipiranga; correspondendo ao lote nº 001, da quadra nº 009; valor atribuído a este imóvel R\$ 300.000,00

(trezentos mil reais). Imóvel esse que os intervenientes garantidores hipotecantes houveram, conforme matrícula nº 1.188 do livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vera Cruz. 5) A hipoteca ora constituída será considerada vencida de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser desde logo executada contra a DEVEDORA e/ou os intervenientes garantidores hipotecantes, nos casos expressos em lei e ainda nos seguintes: 5.1) Impontualidade ou falta de pagamento dos débitos nos seus vencimentos. 5.2) Não cumprimento, no todo ou em parte, por qualquer dos contratantes, das cláusulas e condições da presente escritura ou dos contratos de fornecimento e comodato e sublocação celebrados por instrumento particular. 5.3) Se os intervenientes garantidores hipotecantes, sem o expresse consentimento da CREDORA: a) alienarem, no todo ou em parte, quaisquer dos imóveis hipotecados, e se os gravarem com qualquer ônus real a favor de terceiros; b) transferirem quaisquer dos imóveis hipotecados a terceiros; c) se a DEVEDORA e/ou os intervenientes garantidores hipotecantes, tornarem-se insolventes, falirem, requererem concordata ou liquidação, ou ainda, se for proposta qualquer ação que venha afetar ou atingir qualquer dos imóveis hipotecados ou o estabelecimento comercial, equipamentos e pertences ou se qualquer dos ditos bens forem arrestados, seqüestrados ou penhorados. 5.4) Se contra a DEVEDORA e/ou intervenientes garantidores hipotecantes for protestado qualquer título cuja ação possa afetar a garantia dada neste instrumento. 5.5) Se qualquer dos imóveis hipotecados e suas benfeitorias e/ou aquele em que esteja instalado o estabelecimento comercial da DEVEDORA forem, em qualquer tempo, desapropriados no todo ou em parte. 6) A infração das obrigações assumidas sujeitará a parte infratora ao pagamento à outra de multa de 10% sobre o total do saldo devedor existente. 7) A eventual tolerância a infrações de quaisquer condições contidas na presente escritura não constituirá renúncia aos

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CANOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

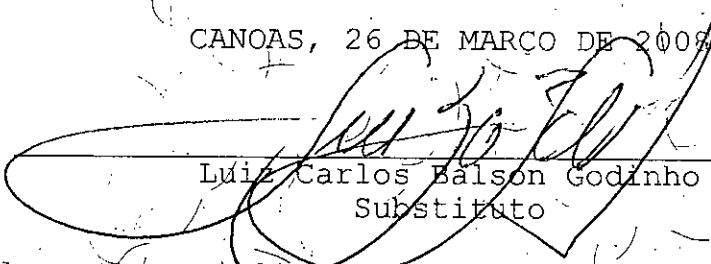
68

direitos que são conferidos a ambas as partes. 8) Toda e qualquer despesa resultante da presente escritura, inclusive seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, correrá por conta exclusiva da DEVEDORA. 9) É atribuída à presente hipoteca o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). 10) Que o prazo da hipoteca em face da natureza do contrato, é indeterminado, valendo enquanto a obrigação perdurar, não podendo, entretanto, ultrapassar o prazo de 30 anos, conforme o disposto no artigo 1.485 do Código Civil. Pela CREDORA, por seu procurador, foi dito que é verdade todo o exposto e aceitam esta escritura como está redigida. Pelos intervenientes garantidores hipotecantes, ainda foi declarado, sob pena de responsabilidade civil e penal que: - não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, nem ônus reais relativos aos imóveis, com exceção das hipotecas antes referidas, declaram, mais, que não têm qualquer responsabilidade por recolhimento de contribuições ao INSS, na qualidade de empregadores ou por qualquer forma equiparados a empresa, não estando assim, sujeitos a apresentação da CND do INSS. CERTIDÕES: DE ÔNUS: Certifico que foram apresentadas as certidões negativas de ônus reais e a negativa de registro de ações reais e pessoais reipersecutórias, fornecidas pelo Registro de Imóveis da Comarca de Vera Cruz/RS, onde consta hipoteca em favor da Latina Distribuidora de Petróleo Ltda, expedidas em 07 de fevereiro de 2006, as quais ficam arquivadas nestas notas. MUNICIPAL: expedida em 07 de fevereiro de 2006, certificando que Egidio João Forsthofen, CPF nº 062.210.760-72 e Leocadia Forsthofen, CPF nº 201.355.560-15, nada devem até a presente data à Secretaria de Finanças do Município de Vera Cruz/RS. ASSIM o disseram e me pediram esta escritura que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificaram, outorgaram e assinam. Eu, LUIZ CARLOS BALSON GODINHO, Substituto, a fiz lavrar, conforme minuta apresentada, dou fé, subscrevo e assino. Emolumentos: R\$ 356,50.

=====

CERTIFICO que a escritura está assinada pelas partes. ERA o que se continha em dito instrumento, que para aqui foi bem e fielmente transcrito. Dou fé.

CANOAS, 26 DE MARÇO DE 2008



Luiz Carlos Balson Godinho
Substituto

Emolumentos: R\$ 21,40

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CANOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

69

CERTIFICO que no livro e folhas acima mencionados, consta a escritura do teor seguinte:

Nº 24.200-013

ESCRITURA PÚBLICA de abertura de crédito com garantia hipotecária como abaixo se declara. SAIBAM todos quantos esta escritura virem, que aos onze (11) dias do mês de maio do ano dois mil e cinco (2005), neste Primeiro Tabelionato da cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como credora, **LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 01.562.225/0001-02, com sede na Av. Presidente Vargas nº 4.016-B, na cidade de Esteio/RS, neste ato, representada pelo procurador **Gilceu da Silveira Moura**, brasileiro, casado, contabilista, portador da carteira de identidade nº 4019831926-SSP/RS, inscrito no CIC sob nº 369.686.410-20, residente e domiciliado na rua Senador Salgado Filho nº 257/703, na cidade de Esteio/RS, nos termos da procuração que se encontra arquivada nestas notas no livro nº 43 de Registro de Procurações e de Autorizações Judiciais, folha nº 152; e, de outro lado, como devedora, **J. H. FORSTHOFFER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 07.283.247/0001-01, com sede na Av. Presidente Castelo Branco nº 1.600, Bairro Industrial, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial deste Estado sob nº 43205473321 em 22 de março de 2005, neste ato representada pelo sócio gerente **João Henrique Forsthofer**, brasileiro, solteiro, maior, contador, inscrito no CRC/RS sob o nº 067589/0-7 e no CPF/ME sob o nº 936.846.060-49, residente em Vera Cruz-RS, com endereço na Rua Martin Francisco nº 461 - Centro; e ainda, como intervenientes, garantidores hipotecantes, **EGÍDIO JOÃO FORSTHOFFER**, contador, portador da cédula de identidade nº 1034192938 (SSP-RS), inscrito no CPF/ME sob o nº 062.210.760-72 e sua mulher, **LEOCÁDIA FORSTHOFFER**, professora, portadora da cédula de identidade nº 5006201776 (SSP-RS), inscrita no CPF/ME sob o nº

201.355.560-15, brasileiros, casados pelo regime da (comunhão) de bens, anteriormente à Lei 6515/77, residentes em Vera Cruz-RS, com endereço na Avenida Nestor Frederico Henn, nº 2.252; os presentes identificados por mim, Substituto, (através dos documentos apresentados e de cuja capacidade jurídica para o ato dou fé. Então, pelas partes contratantes foi dito o seguinte: 1) A LATINA, atendendo a um pedido da OUTORGADA DEVEDORA, concorda em conceder-lhe um crédito de valor equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais), para pagamento de faturas em decorrência do fornecimento de combustíveis. 2) O regime de crédito a que se refere esta escritura fica condicionado ao registro da presente no Cartório de Registro de Imóveis competente e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato celebrado entre as partes. 3) A DEVEDORA deverá fazer o pagamento relativo ao fornecimento dos produtos que adquirir, na data do vencimento das respectivas duplicatas, se a venda for a prazo e contra entrega das mercadorias, se a venda for à vista. 3.1) Se a CREDORA concordar em receber da DEVEDORA duplicatas em atraso, o valor devido será atualizado de acordo com a variação plena do IGPM, mais juros de 1% ao mês incidentes sobre o principal corrigido, ambos contados dia-a-dia e demais encargos moratórios, além da multa de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal. 4) Como garantia integral do pagamento dos débitos que a outorgada devedora contrair em razão da compra dos produtos, juros, multas, correção monetária, indenizações por perdas e danos e toda e qualquer soma que a CREDORA venha a despendar ou suportar em razão dos fornecimentos, em virtude da presente escritura e para segurança e regularização de seus direitos creditórios, os intervenientes garantidores hipotecantes dão à CREDORA, em primeira e especial hipoteca, com todas as benfeitorias existentes e as que vierem a ser realizadas, pertences e acessórios, usos e servidões de direito, os seguintes imóveis: As garantias são os imóveis das matrículas 868, 869, e 1.276; e em segunda

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CANOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

hipoteca o imóvel objeto da Matrícula 1.188, do Registro de Imóveis da cidade de Santa Cruz do Sul/RS, atribuindo-se o valor de R\$40.000,00 para o primeiro; R\$35.000,00 para o segundo; R\$35.000,00 para o terceiro e R\$188.000,00 para o último e que assim se descrevem e caracterizam: 1) - Um terreno com a área superficial de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado no lado ímpar da rua IX, de quem nela entra pela rua VII, onde faz esquina, na cidade de Vera Cruz/RS, confrontando-se pela frente ao leste, onde mede 15,02m (quinze metros e dois centímetros), com a rua IX, pelos fundos, ao oeste, onde mede 15,02m (quinze metros e dois centímetros), com proprietários diversos; pelo lado norte, onde mede 30,00m (trinta metros), com a rua VIII; e, pelo lado sul, onde mede 30,00m (trinta metros), com o terreno nº 002, compreendido no quarteirão formado pelas ruas VIII, IX, VI (Castelo Branco) e imóvel de proprietários diversos, correspondendo ao lote nº 001 da quadra nº 254 do Loteamento Kunzler. Imóvel esse havido pelos hipotecantes conforme registro nº 2 da matrícula nº 868 do livro nº 2 do Registro de Imóveis do Município de Vera Cruz/RS. 2) - Um Terreno com a área superficial de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado no lado ímpar da rua IX, de quem nela entra pela rua VIII, donde dista 15,02m (quinze metros e dois centímetros), na cidade de Vera Cruz/RS; confrontando-se pela frente ao leste, onde mede 12,02m (doze metros e dois centímetros), com a rua IX, pelos fundos ao oeste, onde mede 12,02m (doze metros e dois centímetros), com proprietários diversos; pelo lado norte, onde mede 30,00m (trinta metros), com o terreno nº 001; e, pelo lado sul, onde mede 30,00m (trinta metros), com o terreno nº 003, compreendido no quarteirão formado pelas ruas VIII, IX, VI (Castelo Branco) e proprietários diversos, correspondendo ao lote nº 002 da quadra nº 254 do Loteamento Kunzler. Imóvel esse que os hipotecantes houveram, conforme registro nº 2 da matrícula nº 869 do livro nº 2 do Registro

de Imóveis de Vera Cruz/RS. 3) - **Um Terreno** com a área superficial de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado no lado direito da rua Ignácio Forsthofer (antes rua IX), de quem nela entra pela rua Osvaldo Schlittler (antes rua VIII), donde dista 27,04m (vinte e sete metros e quatro centímetros), zona urbana do Município de Vera Cruz/RS; confrontando-se pela frente ao leste, onde mede 12,02m (doze metros e dois centímetros), com a rua Ignácio Forsthofer (antes rua IX); pelos fundos ao oeste, onde mede 12,02m (doze metros e dois centímetros), com o terreno n° 004; pelo lado norte, onde mede 30,00m (trinta metros), com o terreno n° 002; e, pelo lado sul, onde mede 30,00m (trinta metros), com o terreno n° 004; compreendido no quarteirão formado pelas ruas Osvaldo Schlittler (antes rua VIII), Igácio Forsthofer (antes rua IX), Presidente Castelo Branco (antes VI - Castelo Branco) e proprietários diversos; correspondendo ao lote n° 003 da quadra n° 254 do Loteamento Kunzler. Imóvel esse que os hipotecantes houveram, conforme registro n° 3 da matrícula n° 1.726 do livro n° 2 do Registro de Imóveis de Vera Cruz/RS. 4) - **Um Terreno** com a área superficial de 696,96m² (seiscentos e noventa e seis metros e noventa e seis decímetros quadrados), contendo um prédio de alvenaria com a área de 153,76m² (cento e cinquenta e três metros e setenta e seis decímetros quadrados) e um anexo de alvenaria com a área de 50,03m² (cinquenta metros e três decímetros quadrados), situado na rua Martin Francisco n° 461, zona urbana da cidade de Vera Cruz/RS; confrontando-se ao leste, onde mede 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros), com a rua Martin Francisco; ao oeste, onde mede 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros), com terras de Abrilino Moraes; ao norte, onde mede 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros), com terras de Ingeborg Beilke; e, ao sul, onde mede 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros), com a rua Ipiranga; correspondendo ao lote n° 001, da quadra n° 009. Imóvel esse que os hipotecantes houveram, conforme matrícula n° 1.188 do livro n° 2



1º TABELIONATO DE NOTAS DE CANOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

71

do Registro de Imóveis da cidade de Vera Cruz/RS.

5) A hipoteca ora constituída será considerada vencida de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser desde logo executada contra a devedora e/ou os intervenientes, garantidores hipotecantes, nos casos expressos em lei e ainda nos seguintes:

5.1) Impontualidade ou falta de pagamento dos débitos nos seus vencimentos;

5.2) Não cumprimento, no todo ou em parte, por qualquer dos contratantes, das cláusulas e condições da presente escritura ou dos contratos de fornecimento e comodato celebrados por instrumento particular;

5.3) Se os intervenientes garantidores hipotecantes, sem o expresse consentimento da CREDORA: a) alienarem, no todo ou em parte, quaisquer dos imóveis hipotecados, e se os gravarem com qualquer ônus real a favor de terceiros; b) transferirem quaisquer dos imóveis hipotecados a terceiros; c) se a outorgada devedora e/ou os intervenientes, garantidores hipotecantes, tornarem-se insolventes, falirem, requererem concordata ou liquidação, ou ainda, se for proposta qualquer ação que venha afetar ou atingir qualquer dos imóveis hipotecados ou o estabelecimento comercial, equipamentos e pertences ou se qualquer dos ditos bens forem arrestados, sequestrados ou penhorados.

5.4) Se contra a devedora e/ou os intervenientes, garantidores hipotecantes for protestado qualquer título cuja ação possa afetar a garantia dada neste instrumento.

5.5) Se qualquer dos imóveis hipotecados, e suas benfeitorias e/ou aquele em que esteja instalado o estabelecimento comercial da devedora, forem, em qualquer tempo, desapropriados no todo ou em parte.

6) A infração das obrigações assumidas sujeitará a parte infratora ao pagamento à outra de multa de 10% sobre o total do saldo devedor existente.

7) A eventual tolerância a infrações de quaisquer condições contidas na presente escritura não constituirá renúncia aos direitos que são conferidos a ambas as partes.

8) Toda e qualquer despesa resultante da presente escritura, inclusive seu registro no Cartório de

Registro de Imóveis competente, correrá por conta exclusiva da devedora. 9) É atribuída à presente hipoteca o valor de R\$298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais). 10) Que o prazo da hipoteca em face da natureza do contrato, é indeterminado, valendo enquanto a obrigação perdurar, não podendo, entretanto, ultrapassar o prazo de vinte (20) anos, conforme o disposto no Art. 1.485 do Código Civil. Pela CREDORA, por seu procurador, foi dito que é verdade todo o exposto e aceita esta escritura como está redigida. Pelos intervenientes, garantidores hipotecantes, ainda, foi declarado, sob pena de responsabilidade civil e penal que: - não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, nem ônus reais relativos aos imóveis, com exceção da hipoteca antes referida. **CERTIDÕES:** Foram apresentadas as certidões das matrícula números 868, 869 e 1.726 dos imóveis no Registro de Imóveis da cidade de Vera Cruz/RS, expedidas em 13 de abril de 2005, (certificando que nada consta com relação a ônus reais e registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias; foi apresentada, ainda, a certidão da matrícula nº 1.188 do mesmo Ofício de Imóveis, expedida em 26 de abril de 2005, onde consta hipoteca mencionada no R-3, nada constando com referência ao registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias; **MUNICIPAL:** nº 0130/2005, expedida em 14 de abril de 2005, certificando que revendo os cadastros, (sócio-econômico e imobiliário da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS, que o casal Egidio João Forsthofer e Leocádia Forsthofer, nada deve até a presente data à Secretaria de Finanças do Município, relativamente a tributos já lançados. ASSIM o disseram e me pediram esta escritura que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificaram, outorgaram e assinam. Eu, LUIZ CARLOS BALSON GODINHO, Substituto, a fiz lavrar, dou fé, subscrevo e assino. Emolumentos: R\$ 412,70.

=====

CERTIFICO que a escritura está assinada pelas partes. ERA o que se continha em dito



1º TABELIONATO DE NOTAS DE CANOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

instrumento, que para aqui foi bem e fielmente
transcrito. Dou fé.

CANOAS, 26 DE MARÇO DE 2008

Luiz Carlos Balson Godinho
Substituto

Emolumentos: R\$ 23,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VERA CRUZ
REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL: JULIO CESAR WESCHENFELDER

CERTIDÃO

73

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros do Registro de Imóveis desta comarca, nele encontrei o Livro 2 - Registro Geral, de teor seguinte:



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VERA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Vera Cruz(RS), 02 de fevereiro de 2006.

FLS.

MATRÍCULA

01

3.558

MATRÍCULA Nº 3.558

IMÓVEL: Um terreno com a área superficial de 660,00m²(seiscentos e sessenta metros quadrados), contendo uma casa de alvenaria, situado na rua Martin Francisco, nº 260, zona urbana deste município; confrontando-se pela frente ao oeste, onde mede 20,00m(vinte metros), com a rua Martin Francisco; pelos fundos ao leste, onde mede 20,00m(vinte metros), com imóvel de Edmundo Brandt; pelo lado norte, onde mede 33,00m(trinta e três metros), com imóvel de Edmundo Brandt; e, pelo lado sul, onde mede 33,00m(trinta e três metros), com imóvel de Edmundo Zinn.

PROPRIETÁRIO: CRISTIANO HENRIQUE FRANTZ, também conhecido por CHRISTIANO HENRIQUE FRANTZ, brasileiro, viúvo, do comércio, inscrito no CPF.MF sob nº 153.070.260-72, residente e domiciliado em Linha Capão, neste município.

REG. ANTERIOR: R-1-10 308 do Lº 02-RG, em 18.09.1979, da circunscrição de Santa Cruz do Sul-RS.

EMOLUMENTOS: R\$8,40:

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

AV - 1 - 3.558 - LOCALIZAÇÃO - Conforme Resolução nº 284/99-CM, procedo a presente para constar que o imóvel desta presente matrícula passou a pertencer a esta circunscrição imobiliária. **EMOLUMENTOS:** R\$16,80. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 02 de fevereiro de 2006.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

AV - 2 - 3.558 - ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL (CASAMENTO) - Conforme certidão de casamento nº 463, fls. 062vº do Livro B-2, do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade e comarca, procedo a presente para constar que o co-proprietário **CRISTIANO HENRIQUE FRANTZ** casou-se com **WILMA PETRY**, em data de 27 de novembro de 1979, pelo regime da separação legal de bens, sendo que ela passou a assinar-se **WILMA FRANTZ**. **PROTOCOLO:** Nº 5.313 do Livro nº 1-A, em 02 de fevereiro de 2006. **EMOLUMENTOS:** R\$16,80. **ARQUIVAMENTO:** Nº 1.767. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 02 de fevereiro de 2006.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

AV - 3 - 3.558 - ÓBITO - Conforme certidão de óbito nº 15.088; fls. 154 do Lº C-55 do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Cruz do Sul-RS, procedo a presente para constar que o proprietário **CRISTIANO HENRIQUE FRANTZ** faleceu em 27 de maio de 1998. **PROTOCOLO:** Nº 5.314 do Livro nº 1-A, em 02 de fevereiro de 2006. **EMOLUMENTOS:** R\$16,80. **ARQUIVAMENTO:** Nº 1.767. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 02 de

CONTINUA NO VERSO



CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros do Registro de Imóveis desta comarca, nele encontrei o Livro 2 - Registro Geral, de teor seguinte:



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VERA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Vera Cruz(RS), 31 de janeiro de 2001.

FLS.

01

MATRÍCULA

869

MATRÍCULA Nº 869

IMÓVEL: Um terreno com a área superficial de 360,00m²(trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado no lado ímpar da rua IX, de quem nela entra pela rua VIII, donde dista 15,02m(quinze metros e dois centímetros). nesta cidade; confrontando-se pela frente ao leste, onde mede 12,02m(doze metros e dois centímetros), com rua IX; pelos fundos ao oeste, onde mede 12,02m(doze metros e dois centímetros), com proprietários diversos; pelo lado norte, onde mede 30,00m(trinta metros), com o terreno nº 001; e, pelo lado sul, onde mede 30,00m(trinta metros), com o terreno nº 003; compreendido no quarteirão formado pelas ruas VIII, IX, VI(Castelo Branco) e proprietários diversos; correspondendo ao lote nº 002 da quadra nº 254 do Loteamento Kunzler.

REG. ANTERIOR: Matrícula nº 53.187 do Lº 02-Reg. Geral, em 11.09.1997, da circunscrição de Santa Cruz do Sul-RS.

PROPRIETÁRIA: UNIBEL-ADMINISTRADORA PREDIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 92.533.769/0001-93, com sede na rua Padre Feijó, nº 1.769, nesta cidade.

EMOLUMENTOS: R\$3,50.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

AV - 1 - 869 - LOCALIZAÇÃO - Conforme Resolução nº 284/99-CM, o imóvel da presente matrícula passou a pertencer a esta circunscrição imobiliária. **EMOLUMENTOS:** R\$11,10. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 31 de janeiro de 2001.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

R - 2 - 869 - COMPRA E VENDA - Conforme Escritura Pública lavrada em 26 de janeiro de 2001, no 1º Tabelionato de Santa Cruz do Sul-RS, no livro nº 415, fls. 186/187, sob nº 22.786-093, a proprietária UNIBEL ADMINISTRADORA PREDIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 92.533.769/0001-93, com sede na Avenida Nestor Frederico Henn, nº 1.769, nesta cidade, no ato representada, vendeu à EGIDIO JOÃO FORSTHOFER, brasileiro, casado com LEOCÁDIA FORSTHOFER pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 201.355.560-15, residente e domiciliado na rua Martim Francisco, nº 461, nesta cidade, o imóvel descrito na presente matrícula, pelo valor de R\$2.500,00, avaliado em R\$7.200,00, conforme guia de pagamento do ITBI nº 484. **CONDIÇÕES:** As da escritura. **INSS/SRF:** Declarou que exerce exclusivamente atividade prevista na legislação previdenciária e que o imóvel não faz parte do ativo permanente, ficando dispensada a apresentação das certidões negativas. **PROTOCOLO:** Nº 1.164 do Livro nº 1, em 29 de janeiro de 2001. **EMOLUMENTOS:** R\$65,10. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 31 de janeiro de 2001.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

CONTINUA NO VERSO



Continuação->



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VERA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Vera Cruz(RS), 17 de maio de 2005.

FLS.

MATRÍCULA

01vº

869

R - 3 - 869 - HIPOTECA - Conforme Escritura Pública lavrada em 11 de maio de 2005, no 1º Tabelionato de Canoas-RS, Livro nº 90-A, fls. 015/018, sob nº 24.200-013, os proprietários **EGIDIO JOÃO FORSTHOFER** e sua mulher **LEOCÁDIA FORSTHOFER**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77, ele contador e ela professora, inscritos no CPF/MF sob nºs 062.210.760-72 e 201.355.560-15, respectivamente, residentes e domiciliados na Avenida Nestor Frederico Henn, nº 2.252, nesta cidade, deram à credora **LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.562.225/0001-02, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 4.016-B, na cidade de Esteio-RS, no ato representada, **EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, o imóvel desta matrícula, bem como as benfeitorias existentes e as que vierem a ser realizadas, para garantia de obrigação contraída no montante de R\$100.000,00(cem mil reais), por prazo indeterminado, valendo enquanto perdurar a obrigação, observado o prazo de validade total de 20 anos. **CONDICÕES:** As da escritura. **INSS:** Declararam que não estão vinculados à Seguridade Social na qualidade de contribuintes obrigatórios a qualquer título. **PROTOCOLO:** Nº 4.584 do Livro nº 1-A, em 12 de maio de 2005. **EMOLUMENTOS:** R\$140,40(S/R\$25.000,00). **ARQUIVAMENTO:** Nº 790. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 17 de maio de 2005.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

CONTINUA A FLS.



78

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros do Registro de Imóveis desta comarca, nele encontrei o Livro 2 - Registro Geral, de teor seguinte:



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VERA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Vera Cruz(RS), 08 de agosto de 2002.

FLS.

MATRÍCULA

01

1.726

MATRÍCULA Nº 1.726

IMÓVEL: Um terreno com a área superficial de 360,00m²(trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado no lado ímpar da rua IX, de quem nela entra pela rua VIII, donde dista 27,04m(vinte e sete metros e quatro centímetros), zona urbana deste município; confrontando-se pela frente ao leste, onde mede 12,02m(doze metros e dois centímetros), com a rua IX; pelos fundos ao oeste, onde mede 12,02m(doze metros e dois centímetros), com o terreno nº 004; pelo lado norte, onde mede 30,00m(trinta metros), com o terreno nº 002; e, pelo lado sul, onde mede 30,00m(trinta metros), com o terreno nº 004; compreendido no quarteirão formado pela ruas VIII, IX, VI (Castelo Branco) e proprietários diversos; correspondendo ao lote nº 003 da quadra nº 254 do Loteamento Kunzler.

PROPRIETÁRIOS: IVO JOSÉ KUNZLER e sua mulher VERA LÚCIA KUNZLER, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, sócios de empresa, inscritos no CPF/MF sob nº 195.340.190-20, residentes e domiciliados na rua Thomaz Gonzaga, nº 593, nesta cidade.

REG. ANTERIOR: Matrícula nº 53.188 do Lº 2-Reg. Geral, em 11.09.1997, da circunscrição de Santa Cruz do Sul-RS. **EMOLUMENTOS:** R\$6,20.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

AV - 1 - 1.726 - LOCALIZAÇÃO - Conforme Resolução nº 284/99-CM, procedo a presente para constar que o imóvel acima matriculado passou a pertencer a esta circunscrição imobiliária. **EMOLUMENTOS:** R\$12,40. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 08 de agosto de 2002.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

AV - 2 - 1.726 - ATUALIZAÇÃO - Conforme Escritura Pública lavrada em 15 de julho de 2002, no Tabelionato desta cidade, Livro nº 004, fls. 088vº/089vº, sob nº 488, instruído com certidão da Prefeitura Municipal local, procedo a presente para constar que o imóvel desta matrícula situa-se no lado direito da rua Ignácio Forsthofer (antes rua IX), de quem nela entra pela rua Osvaldo Schlittler (antes rua VIII), donde dista 27,04m(vinte e sete metros e quatro centímetros), zona urbana deste município; confrontando-se pela frente ao leste, com a rua Ignácio Forsthofer (antes rua IX); compreendido no quarteirão formado pelas ruas Osvaldo Schlittler (antes rua VIII), Ignácio Forsthofer (antes rua IX), Presidente Castelo Branco (antes VI - Castelo Branco) e proprietários diversos, permanecendo inalteradas as demais características e confrontações. **PROTOCOLO:** Nº 2.389 do Livro nº 1, em 18 de julho de 2002. **EMOLUMENTOS:** R\$12,40. **ARQUIVAMENTO:** Nº 790. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 08 de agosto de 2002.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

CONTINUA NO VERSO



Continuação->



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VERA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Vera Cruz(RS), 08 de agosto de 2002.

FLS.

MATRÍCULA

01

VERSO

1.726

R - 3 - 1.726 - COMPRA E VENDA - Conforme Escritura Pública mencionada na AV-2, os proprietários **IVO JOSÉ KUNZLER** e sua mulher **VERA LÚCIA KUNZLER**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, sócios de empresa, inscritos no CPF/MF sob nºs 195.340.190-20 e 481.429.720-34, respectivamente, residentes e domiciliados na rua Ernesto Wild, nº 171, nesta cidade, no ato representados, venderam para **EGIDIO JOÃO FORSTHOFER**, brasileiro, casado com **LEOCÁDIA FORSTHOFER** pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 062.210.760-72, residente e domiciliada na rua Martim Francisco, nº 461, nesta cidade, o imóvel da presente matrícula, pelo valor de R\$6.000,00, avaliado em R\$8.050,00, conforme guia de pagamento do ITBI nº 0449. **CONDIÇÕES:** As da escritura. **INSS:** Declararam que não estão vinculados à Previdência Social na qualidade de contribuintes obrigatórios a qualquer título. **PROTOCOLO:** Nº 2.389 do Livro nº 1, em 18 de julho de 2002. **EMOLUMENTOS:** R\$73,00. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 08 de agosto de 2002.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

R - 4 - 1.726 - HIPOTECA - Conforme Escritura Pública lavrada em 11 de maio de 2005, no 1º Tabelionato de Canoas-RS, Livro nº 90-A, fls. 015/018, sob nº 24.200-013, os proprietários **EGIDIO JOÃO FORSTHOFER** e sua mulher **LEOCÁDIA FORSTHOFER**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77, ele contador e ela professora, inscritos no CPF/MF sob nºs 062.210.760-72 e 201.355.560-15, respectivamente, residentes e domiciliados na Avenida Nestor Frederico Henn, nº 2.252, nesta cidade, deram à credora **LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.562.225/0001-02, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 4.016-B, na cidade de Esteio-RS, no ato representada, **EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, o imóvel desta matrícula, bem como as benfeitorias existentes e as que vierem a ser realizadas, para garantia de obrigação contraída no montante de R\$100.000,00(cem mil reais), por prazo indeterminado, valendo enquanto perdurar a obrigação, observado o prazo de validade total de 20 anos. **CONDIÇÕES:** As da escritura. **INSS:** Declararam que não estão vinculados à Seguridade Social na qualidade de contribuintes obrigatórios a qualquer título. **PROTOCOLO:** Nº 4.584 do Livro nº 1-A, em 12 de maio de 2005. **EMOLUMENTOS:** R\$140,40(S/R\$25.000,00). **ARQUIVAMENTO:** Nº 790. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 17 de maio de 2005.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

CONTINUA A FLS.



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, reveido os Livros do **Ofício de Registro de Imóveis** do município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, nele encontrei o Livro 2 - Registro Geral, onde consta a matrícula de teor seguinte:



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VERA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Vera Cruz(RS), 27 de julho de 2001.

FLS.

MATRÍCULA

01

1.188

MATRÍCULA Nº 1.188

IMÓVEL: Um terreno com a área superficial de 696,96m²(seiscentos e noventa e seis metros e noventa e seis decímetros quadrados), contendo um prédio de alvenaria com a área de 153,76m²(cento e cinquenta e três metros e setenta e seis decímetros quadrados) e um anexo de alvenaria com a área de 50,03m²(cinquenta metros e três decímetros quadrados), situado na rua Martin Francisco, nº 461, zona urbana deste município; confrontando-se ao leste, onde mede 26,40m(vinte e seis metros e quarenta centímetros), com a rua Martin Francisco; ao oeste, onde mede 26,40m(vinte e seis metros e quarenta centímetros), com terras de Abrilino Moraes; ao norte, onde mede 26,40m(vinte e seis metros e quarenta centímetros), com terras de Ingeborg Beilke; e, ao sul, onde mede 26,40m(vinte e seis metros e quarenta centímetros), com a rua Ipiranga; correspondendo ao lote nº 001 da quadra nº 009.

PROPRIETÁRIO: EGIDIO JOÃO FORSTHOFER, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade.

REG. ANTERIOR: Transcrição nº 66.757 do Lº 3-CH, em 23.06.1971, da circunscrição de Santa Cruz do Sul-RS.

EMOLUMENTOS: R\$5,70.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

AV - 1 - 1.188 - LOCALIZAÇÃO - Conforme Resolução nº 284/99-CM, o imóvel da presente matrícula passou a pertencer a esta circunscrição imobiliária. **EMOLUMENTOS:** R\$11,30. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 27 de julho de 2001.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

AV - 2 - 1.188 - ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL (CASAMENTO) - Conforme certidão de casamento nº 3.297, fls. 030vº, do Livro B-14, do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, procedo a presente para constar que o proprietário **EGIDIO JOÃO FORSTHOFER** casou-se com **LEOCÁDIA FRANTZ**, em data de 17 de julho de 1971, pelo regime da comunhão universal de bens, sendo que ela passou a assinar-se **LEOCÁDIA FORSTHOFER**. **PROTOCOLO:** Nº 1.605 do Livro nº 1, em 26 de julho de 2001. **EMOLUMENTOS:** R\$11,30. **ARQUIVAMENTO:** Nº 532. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 27 de julho de 2001.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

R - 3 - 1.188 - HIPOTECA - Conforme Escritura Pública lavrada em 15 de maio de 2001, no livro nº 80-B, fls. 129/131, sob nº 19.893-163 e Escritura Pública lavrada em 16 de maio de 2001, no livro nº 80-A, fls. 145, sob nº 19.898-166, ambas no 1º Tabelionato de Canoas-RS, os proprietários **EGIDIO JOÃO FORSTHOFER** e sua mulher **LEOCÁDIA FORSTHOFER**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77, ele contador e ela do



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VERA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Vera Cruz(RS), 27 de julho de 2001.

FLS.

MATRÍCULA

01vº

1.188

lar, inscritos no CPF.MF sob nºs 062.210.760-72 e 201.355.560-15, respectivamente, residentes e domiciliados na Avenida Nestor Frederico Henn, nº 2.252, nesta cidade, **deram** à credora **LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.562.225/0001-02, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 4.016-B, na cidade de Esteio-RS, no ato representada, **EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, o imóvel descrito na presente matrícula, bem como as benfeitorias existentes e as que vierem a ser realizadas, para garantia de obrigação contraída por POSTO FORSTHOFER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.314.970/0001-12, no montante de R\$90.000,00(noventa mil reais), por prazo indeterminado, valendo enquanto perdurar a obrigação, observado o prazo de validade total de 30 anos. **CONDIÇÕES:** As da escritura. **INSS:** Declararam que não são empregadores ou equiparados à empresa. **PROTOCOLO:** Nºs 1.550 e 1.606 do Livro nº 1, em datas de 11 de julho de 2001 e 26 de julho de 2001, respectivamente. **EMOLUMENTOS:** R\$306,90. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 27 de julho de 2001.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

R - 4 - 1.188 - HIPOTECA - Conforme Escritura Pública lavrada em 11 de maio de 2005, no 1º Tabelionato de Canoas-RS, Livro nº 90-A, fls. 015/018, sob nº 24.200-013, os proprietários **EGIDIO JOÃO FORSTHOFER** e sua mulher **LEOCÁDIA FORSTHOFER**, brasileiros, *casados pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77, ele contador e ela professora*, inscritos no CPF.MF sob nºs 062.210.760-72 e 201.355.560-15, respectivamente, residentes e domiciliados na Avenida Nestor Frederico Henn, nº 2.252, nesta cidade, **deram** à credora **LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ.MF sob nº 01.562.225/0001-02, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 4.016-B, na cidade de Esteio-RS, no ato representada, **EM HIPOTECA DE SEGUNDO GRAU**, o imóvel desta matrícula, bem como as benfeitorias existentes e as que vierem a ser realizadas, para garantia de obrigação contraída no montante de R\$100.000,00(cent mil reais), por prazo indeterminado, valendo enquanto perdurar a obrigação, observado o prazo de validade total de 20 anos. **CONDIÇÕES:** As da escritura. **INSS:** Declararam que não estão vinculados à Seguridade Social na qualidade de contribuintes obrigatórios a qualquer título. **PROTOCOLO:** Nº 4.584 do Livro nº 1-A, em 12 de maio de 2005. **EMOLUMENTOS:** R\$140,40(S/R\$25.000,00). **ARQUIVAMENTO:** Nº 532. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 17 de maio de 2005.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NADA MAIS CONSTAVA:

O referido é verdade e dou fé. Emol. R\$ 14,90

VERA CRUZ(RS), 08/02/2006

CONTINUA A FLS.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
REGISTRADOR PÚBLICO
Jeane Ines Weschenfelder Siencia
REGISTRADORA SUBSTITUTA



CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros do Registro de Imóveis desta comarca, nele encontrei o Livro 2 - Registro Geral, de teor seguinte:



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VERA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Vera Cruz(RS), 31 de janeiro de 2001.

FLS.

01

MATRÍCULA

868

MATRÍCULA Nº 868

IMÓVEL: Um terreno com a área superficial de 450,00m²(quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado no lado ímpar da rua IX, de quem nela entra pela rua VIII, onde faz esquina, nesta cidade; confrontando-se pela frente ao leste, onde mede 15,02m(quinze metros e dois centímetros), com rua IX; pelos fundos ao oeste, onde mede 15,02m(quinze metros e dois centímetros), com proprietários diversos; pelo lado norte, onde mede 30,00m(trinta metros), com a rua VIII; e, pelo lado sul, onde mede 30,00m(trinta metros), com o terreno nº 002; compreendido no quarteirão formado pelas ruas VIII, IX, VI(Castelo Branco) e imóvel de proprietários diversos; correspondendo ao lote nº 001 da quadra nº 254 do Loteamento Kunzler.

REG. ANTERIOR: Matrícula nº 53.186 do Lº 02-Reg. Geral, em 11.09.1997, da circunscrição de Santa Cruz do Sul-RS.

PROPRIETÁRIA: UNIBEL-ADMINISTRADORA PREDIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 92.533.769/0001-93, com sede na rua Padre Feijó, nº 1.769, nesta cidade.

EMOLUMENTOS: R\$5,50.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

AV - 1 - 868 - LOCALIZAÇÃO - Conforme Resolução nº 284/99-CM, o imóvel da presente matrícula passou a pertencer a esta circunscrição imobiliária. **EMOLUMENTOS:** R\$11,10. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 31 de janeiro de 2001.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

R - 2 - 868 - COMPRA E VENDA - Conforme Escritura Pública lavrada em 26 de janeiro de 2001, no 1º Tabelionato de Santa Cruz do Sul-RS, no livro nº 415, fls. 186/187vº, sob nº 22.786-093, a proprietária UNIBEL ADMINISTRADORA PREDIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 92.533.769/0001-93, com sede na Avenida Nestor Frederico Henn, nº 1.769, nesta cidade, no ato representada, vendeu à EGIDIO JOÃO FORSTHOFER, brasileiro, casado com LEOCÁDIA FORSTHOFER pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 201.355.560-15, residente e domiciliado na rua Martin Francisco, nº 461, nesta cidade, o imóvel descrito na presente matrícula, pelo valor de R\$3.800,00, avaliado em R\$9.000,00, conforme guia de pagamento do ITBI nº 483. **CONDIÇÕES:** As da escritura. **INSS/SRF:** Declarou que exerce exclusivamente atividade prevista na legislação previdenciária e que o imóvel não faz parte do ativo permanente, ficando dispensada a apresentação das certidões negativas. **PROTOCOLO:** Nº 1.164 do Livro nº 1, em 29 de janeiro de 2001. **EMOLUMENTOS:** R\$70,50. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 31 de janeiro de 2001.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

CONTINUA NO VERSO



Continuação->



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VERA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Vera Cruz(RS), 17 de maio de 2005.

FLS.

MATRÍCULA

01vº

868

R - 3 - 868 - HIPOTECA - Conforme Escritura Pública lavrada em 11 de maio de 2005, no 1º Tabelionato de Canoas-RS, Livro nº 90-A, fls. 015/018, sob nº 24.200-013, os proprietários **EGIDIO JOÃO FORSTHOFER** e sua mulher **LEOCÁDIA FORSTHOFER**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77, ele contador e ela professora, inscritos no CPF/MF sob nºs 062.210.760-72 e 201.355.560-15, respectivamente, residentes e domiciliados na Avenida Nestor Frederico Henn, nº 2.252, nesta cidade, deram à credora **LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.562.225/0001-02, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 4.016-B, na cidade de Esteio-RS, no ato representada, **EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, o imóvel desta matrícula, bem como as benfeitorias existentes e as que vierem a ser realizadas, para garantia de obrigação contraída no montante de R\$100.000,00(cem mil reais), por prazo indeterminado, valendo enquanto perdurar a obrigação, observado o prazo de validade total de 20 anos. **CONDIÇÕES:** As da escritura. **INSS:** Declararam que não estão vinculados à Seguridade Social na qualidade de contribuintes obrigatórios a qualquer título. **PROTOCOLO:** Nº 4.584 do Livro nº 1-A, em 12 de maio de 2005. **EMOLUMENTOS:** R\$140,40(S/R\$25.000,00). **ARQUIVAMENTO:** Nº 790. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 17 de maio de 2005.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

CONTINUA A FLS.

84

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE
MATERIAL NA REFORMA DO POSTO J H FORSTHOFER LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes:

J. H. FORSTHOFER & CIA. LTDA., sociedade limitada sediada na Avenida Castelo Branco, n.º 1600, Distrito Industrial, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, com a atividade de **Posto de Gasolina**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.283.247/0001-01, registrada na MM Junta Comercial de Porto Alegre/RS, nire n.º 43205473321, em sessão de 22/05/2005, neste ato representada pelo sócio gerente Sr. **João Henrique Forsthofer**, brasileiro, solteiro, maior capaz, do comércio, residente e domiciliado na Rua Martim Francisco, 461, cidade de Vera Cruz, RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e,

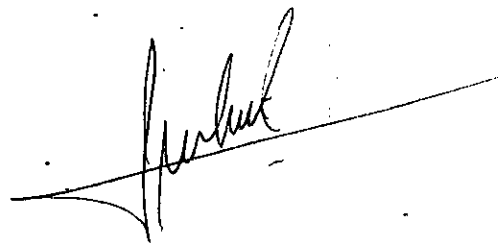
MARLENE S. DA SILVA & CIA. LTDA, estabelecida na Rua Roberto Gruending, 417, cidade de Vera Cruz, RS, inscrita no CNPJ sob n.º 04.037.922/0001-24, ie N.º 156/0015699, na atividade de construção de estruturas metálicas e na construção civil, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. Erolto da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Vera Cruz, RS, a seguir denominado **CONTRATADO**;

Resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços na reforma do Posto de Combustíveis, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

I – OBJETO

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem por objeto a prestação dos seguintes serviços pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE**, obedecendo sempre os projetos já aprovados pela Engenharia da Latina, sob responsabilidade do Eng.º Tadeu.

1. Escavação e remoção conforme projeto da Latina;
2. Construção da bacia de contenção dos tanques conforme projeto da Latina;
3. Construção e colocação de uma Estrutura Metálica na Fachada do Restaurante;
4. Colocação telhas e forro PVC, na extensão da cobertura contratada com a Latina;



- 85
5. Corte no piso para colocação da tubulação de alimentação das Bombas de Combustível;
 6. Reparação do piso de concreto, após colocação da tubulação;
 7. Construção do piso, novo, na área da bacia de contenção dos tanques de combustível.

II - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2º - Através do presente, o **CONTRATADO** assume a responsabilidade pela prestação de serviços, acima mencionados, à **CONTRATANTE**, durante o prazo de vigência do presente instrumento.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

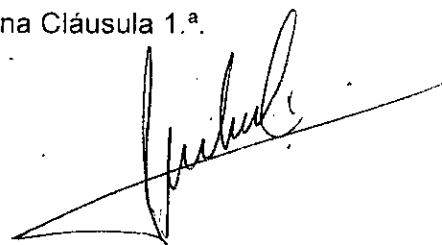
Cláusula 3ª - A **CONTRATANTE** obriga-se, pelo presente instrumento, a fornecer ao **CONTRATADO** todos os materiais e serviços relacionados na Cláusula 5ª, item 4.

Cláusula 4ª - A **CONTRATANTE** ainda obriga-se a efetuar o pagamento devido ao **CONTRATADO** pelos serviços ora ajustados, de acordo com as condições estabelecidas abaixo.

IV - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de remuneração, a importância de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a ser paga nas seguintes condições:

1. R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) que a Contratante fornecerá ao Contratado em combustível, mediante abastecimentos na sede da Contratante;
2. R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) estão sendo repassados, neste ato, para a empresa Forsthofer Comércio de Materias de Construção Ltda., pelo qual o Contratado dá a mais ampla e irrestrita quitação;
3. R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) serão pagos a vista, neste ato, servindo o presente como recibo, pelo qual o Contratado dá a mais ampla e irrestrita quitação, para não mais repetir;
4. R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) serão quitados mediante o fornecimento de materias e prestação de serviços para a execução da obra constante na Cláusula 1.ª.



86

V - PRAZO

Cláusula 6ª - O presente contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses, contado da data da assinatura do presente instrumento, prorrogando-se automaticamente por igual período, caso não haja manifestação expressa de qualquer das partes, em sentido contrário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

VI - RESCISÃO

Cláusula 7ª - O presente contrato poderá ser imediatamente rescindido em caso de:

- a) comum acordo entre as partes;
- b) infração a quaisquer condições e/ou obrigações estabelecidas no presente instrumento.

Cláusula 8ª - O presente contrato também poderá ser rescindido imotivadamente, por qualquer das partes, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE** em relação ao **CONTRATADO**, ou mesmo com relação ao pessoal que este vier a contratar para a execução dos serviços ora ajustados, correndo por conta exclusiva do **CONTRATADO** os encargos da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

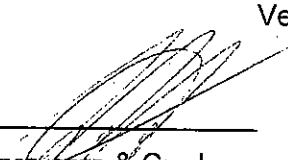
Cláusula 11ª - Fica vetado às partes ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações ou os direitos previstos no presente contrato.

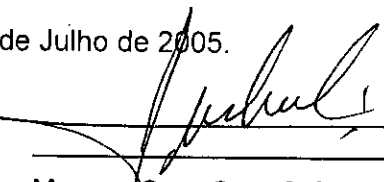
VIII - FORO

Cláusula 12ª - As partes elegem o Foro Central da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Vera Cruz, 28 de Julho de 2005.


J H FORSTHOFER & CIA. LTDA.


MARLENE S. DA SILVA & CIA. LTDA.

Testemunhas:

1-

Nome:

RG:

2-

Nome:

RG:

88

Procuração Nº 9.805 - Que faz **MARLENE S. DA SILVA & CIA. LTDA.** a **EROLDO DA SILVA**, como segue. SAIBAM todos os que esta pública procuração virem que aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois (28.01.2002), neste Tabelionato de Notas e Protestos desta cidade e comarca de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, compareceram, os representantes da outorgante, **MARLENE S. DA SILVA & CIA. LTDA.**, em ~~essa com sede na rua Elaria, nº 163, Vera Cruz, RS,~~ inscrita no CGC/MF sob nº 04.037.922/0001-24, representada neste ato por seus sócios **MARLENE SOLE DA SILVA**, brasileira, casada, industrial, com CIC nº 578.538.510-49, portadora da cédula de identidade nº 3047008283, residente e domiciliada na Rua Intendente Koelzer, nº 1397, Vera Cruz, RS; e, **PAULO ROGÉRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, industrial, com CIC nº 447.984.900-91, portador da cédula de identidade nº 6032949239, residente e domiciliado na rua Intendente Koelzer, nº 1397, Vera Cruz, RS; identificados documentalmente por mim, Bernadete Mendes Duarte, Tabeliã Substituta, ora reconhecendo a capacidade jurídica dos mesmos, do que dou fé, pelos quais me foi dito que nomeiam e constituem seu bastante procurador, onde com esta se apresentar, **EROLDO DA SILVA**, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado na Rua Ernesto Wild, nº 492, Vera Cruz, RS, com CIC nº 576.727.170-49 e portador da cédula de identidade nº 1054661341; **PARA O FIM ESPECIAL** de representar a empresa outorgante, em todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, podendo gerenciá-la de forma geral; emitir notas fiscais, cédulas de crédito comercial, industrial; dar entradas, saídas e transferências de mercadorias; fazer compras, assinar, emitir, aceitar, endossar, avalizar e descontar duplicatas, promissórias; assinar guias de recolhimento de tributos e contribuições SINPAS, INPS, FGTS, IR, retirando da fonte e de Imposto Sindical, tudo realizar junto a Previdência Social; admitir e demitir empregados, estabelecendo salários e comissões, firmar convênios e contratos de prestação de serviço; retirar correspondências simples ou registradas, junto ~~à Empresa Brasileira de~~ Correios e Telégrafos; administrar, responder e representar os negócios em nome da outorgante junto a toda e qualquer Agência Bancária, Instituição Financeira ou Caixas Econômicas em todo o território nacional e/ou exterior, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, emitindo e endossando cheques, emitir e receber ordem de pagamento; dar em garantia bens da sociedade, dar e receber quitação; solicitar saldos, extratos de contas correntes bancárias; requerer, requisitar ou autorizar a retirada de talões de cheques; obter

A2-079/0002796/RS

1001-21455-0

RUI BARBOSA JOSÉ DUARTE

Tabelião Designado

Rua Tiradentes, 618 - Cep 96880.000 - Fone (51) 718.1790

89
~~89~~

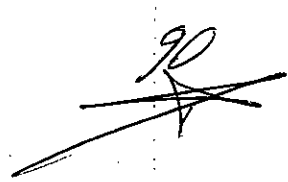
(ANEXO I)

EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA CRISE
ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Requerente iniciou suas atividades simultaneamente ao início de uma relação comercial com a LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., haja vista que, à época em que a Requerente contratou a locação de um imóvel destinado ao comércio de combustíveis no Distrito Industrial desta cidade, a LATINA o abordou com inúmeras propostas para o início de uma promissora "parceria comercial".

Diante da boa-fé da Requerente e das ótimas propostas efetuadas pela LATINA, no intuito de seduzir a Requerente para que ela comercializasse os produtos LATINA, com exclusividade, as partes acordaram certas condições para o desenvolvimento da suposta parceria comercial, as quais restaram expressamente previstas no Instrumento Particular de Fornecimento de Combustíveis e outras avenças firmado em 12.04.2005.

Na sequência, diante do surgimento de outra oportunidade de parceria com a LATINA, mediante a contratação da sublocação de um Posto na cidade de Cachoeira do Sul, a Requerente firmou, em 18.01.2006, mais um Contrato de Fornecimento de Combustíveis e outras avenças com a LATINA, haja vista que, à época, a Requerida e seus sócios contavam com elevado crédito perante as Instituições Financeiras da região, o que viabilizou a contratação de um financiamento, junto ao SICREDI, para ampliar o negócio nos moldes contratados de forma responsável e com boa-fé.



Neste contexto, cabe esclarecer que o vínculo jurídico existente entre a Requerente e a LATINA para o comércio de combustíveis com exclusividade, também impôs uma importante obrigação à LATINA, qual seja:

8 - A DISTRIBUIDORA FORNECEDORA proporcionará à REVENDEDORA política de preços que lhe garanta competitividade no segmento revendedor em sua região, compatíveis com os preços médios praticados por distribuidoras concorrentes tradicionais que operam na localidade, sempre observada a política de preços e prazos do produtor, sob pena de ensejar a denúncia e resolução do contrato, sem prejuízo de eventual indenização, nos termos do disposto nos artigos 186, 402, 403, 476, 477 e 927 do Código Civil – Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Entretanto, no decorrer do tempo, a Requerente percebeu que as condições comerciais oferecidas por outras revendedoras de combustíveis (Shell, Ipiranga, BR, etc.), aos seus concorrentes, eram condições muito melhores das que recebia da LATINA, seja em relação ao preço, seja em relação ao prazo para pagamento do produto.

Neste contexto, a Requerente diligenciou junto ao mercado e comprovou que eram abusivas e excessivamente onerosas as condições comerciais que lhe estavam sendo impostas pela LATINA, razão pela qual se dirigiu à sede da LATINA para solicitar a revisão das condições de comercialização dos combustíveis, com base no contrato firmado entre as partes, alertando que, se tal situação não fosse revertida, a Requerente perderia seus melhores clientes para os Postos concorrentes e, ainda, suportaria graves prejuízos.

Tal negociação resultou na celebração de uma ESCRITURA DE ABERTURA DE CRÉDITO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, registrada sob o nº 25.124-033 no 1º Tabelionato de Notas de Canoas, documento anexo, em valor mais do que

suficiente para garantir o fornecimento de combustíveis, à prazo, no montante de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), conforme Escritura e Certidões do Cartório de Registro de Imóveis, em anexo.

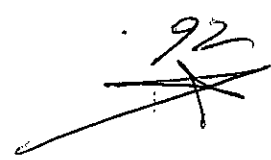
Em meio à negociação das garantias, os melhores clientes da Requerida, que são empresas de grande porte do Distrito Industrial, iniciaram uma pesquisa entre os postos de combustíveis da região para apurar aquele que oferecia as melhores condições comerciais (preço, prazo e qualidade) para o fornecimento mensal de combustíveis, no intuito de com este contratar o abastecimento de sua frota de veículos através de faturamento mensal.

Diante da possibilidade de conquistar clientela fixa, com elevado valor de faturamento mensal, a Requerente contatou novamente a LATINA para expor tal situação e exigir, de uma vez por todas, uma definição sobre as condições de comercialização de combustíveis já reivindicada anteriormente.

Nesta ocasião a LATINA se comprometeu com a Requerente a manter as mesmas condições na comercialização de combustíveis que estivessem sido praticadas pelas suas concorrentes no mercado local, nos termos do contrato firmado entre as partes.

Sendo assim, a Requerente venceu a disputa que se estabeleceu informalmente entre os Postos do Distrito Industrial de Santa Cruz do Sul porque, embora tenha ofertado preço e prazo nos mesmos patamares dos concorrentes, o seu estabelecimento possui ótima localização e, aliado a isso, ainda disponibilizou seus serviços por "24 horas", bem como disponibilizou seu pátio para o estacionamento de caminhões no período noturno, com vigilância.

Todavia, para a surpresa da Requerente, que sempre agiu de boa-fé, a LATINA não cumpriu com o combinado, deixando de manter condições competitivas na comercialização de combustíveis à Requerente, mesmo após a

92


Requerente ter apresentado documentos que provam as melhores condições oferecidas por outras distribuidoras aos seus concorrentes.

Frente a tal postura abusiva e arbitrária da LATINA, a Requerente passou a consumir seu capital de giro e a suportar graves prejuízos para manter o preço, o prazo e as demais condições de comercialização dos combustíveis LATINA, nos moldes acordados com os clientes, o que acarretou a contratação de empréstimos bancários e, em seguida, a renegociação das dívidas contraídas, sempre acreditando que a situação se resolveria quando fossem recuperadas as condições necessárias para comercializar combustíveis em igualdade de condições com os concorrentes.

Enfim, sobre as condições de comercialização de combustíveis, importa esclarecer que as distribuidoras (Shell, Ipiranga, BR, etc.) vendem seus produtos com, no mínimo, 15 (quinze) dias de prazo para que os Postos revendedores efetuem o pagamento do produto, o que viabiliza a venda de combustível aos clientes finais, à prazo, sem encargos financeiros.

Entretanto, ao contrário do que foi contratualmente pactuado com a Requerente, inclusive mediante a outorga de garantias hipotecárias, a LATINA exigia que a Requerente efetuasse o pagamento à vista do combustível que pretendia adquirir, impondo elevados prejuízos financeiros à Requerente, vez que estava obrigada a manter o prazo de 30 dias concedido aos seus clientes, o que acabou agravando dia-a-dia a sua situação financeira e consumiu todo o seu capital, gerando protestos da LATINA que derrubaram os seus limites de crédito nas Instituições Financeiras, iniciando-se pela extinção do crédito existente no SICREDI – Cooperativa de Crédito Agrícola do Vale do Rio Pardo.

E mais, como se não bastasse, verificando o agravamento da situação financeira da Requerente, a LATINA ainda passou a exigir que a Requerente efetuasse o pagamento antecipado do valor correspondente ao

pedido apresentado para a aquisição de combustíveis, o que resultou na inviabilidade do negócio, conforme resumo abaixo:

- (i) A Requerente perdeu o seu crédito nos Bancos em decorrência dos primeiros protestos efetuados pela LATINA, quando não houve a quitação de títulos relacionados à aquisição de combustíveis;
- (ii) A Requerente consumiu todo o seu capital de giro para efetuar o pagamento antecipado exigido pela LATINA para a aquisição de combustíveis, o que avulta elevadas quantias quando considerado que apenas uma carga de 15.000 litros de gasolina custa, em média, R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) e dura, aproximadamente, 5 (cinco) dias no curso normal das atividades dos 2 (dois) Postos administrados pela Requerente;
- (iii) A Requerente não pôde vender bens dos sócios para apurar capital de giro, pois tais imóveis servem de garantia hipotecária à LATINA, além de servirem de garantia aos financiamentos bancários que foram contraídos pela Requerente no referido contexto, sendo certo, contudo, que existe excesso de garantia em todos os contratos firmados pelos sócios da Requerente, frente ao valor de mercado dos mesmos;
- (iv) A Requerente não podia adquirir combustíveis de outras distribuidoras porque, embora facultado pelo contrato firmado com a LATINA quando do desrespeito às condições de mercado, tal prática é vedada pela Agência Nacional de Petróleo que impõe aos Postos de Combustíveis a venda de produtos equivalentes à sua "bandeira", *in casu*, LATINA.

Assim, verificou-se o inadimplemento sucessivo de obrigações, iniciando-se pela LATINA, conforme já exposto, que resultou no descumprimento involuntário de obrigações da Requerente que, atualmente, não tem condições de

9/11

manter suas atividades nas condições abusivas que estão sendo praticadas pela LATINA, nem de efetuar o pagamento de seus débitos, motivo pelo qual necessita rever os seus vínculos jurídicos para recuperar o equilíbrio dos contratos com a LATINA e com os demais credores, pois todos estão cobrando encargos ilegais e abusivos, contrariando as limitações impostas pela legislação em vigor.

Por fim, estas informações demonstram que a margem de lucro e as condições de competitividade da Requerente ficaram seriamente prejudicadas no decorrer da relação predatória mantida com a LATINA. Todavia, mesmo diante desta difícil situação, a Requerente optou por manter seus funcionários, bem como a qualidade dos produtos, a agilidade dos serviços e a segurança no atendimento dos clientes, pois acredita que pode reverter esta situação, caso seja deferida a recuperação judicial ora pleiteada.

Assim, para resolver o seu problema de competitividade, com a manutenção dos preços e prazos praticados com os clientes em conformidade com o mercado, a Requerente necessita recuperar um mínimo de lucratividade na comercialização de combustíveis, o que atualmente não é possível diante da inexistência de capital de giro para atender a exigência de pagamento antecipado para a aquisição dos produtos LATINA.

Finalmente, importa esclarecer que os sócios da Requerente dispõem de patrimônio pessoal suficiente para obter os recursos necessários à recuperação do negócio, mas uma parte deste patrimônio está hipotecado para a LATINA e a outra parte está vinculado aos contratos de empréstimos bancários, *sub judice*, razão pela qual é necessária a intervenção do Judiciário para viabilizar a recuperação da Requerente e a justa remuneração dos credores, garantidos os direitos sociais e coibidos os excessos contratuais, por ser medida de justiça!

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CANOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

CERTIFICO que no livro e folhas acima mencionados, consta a escritura do teor seguinte:

Nº 25.124-033

ESCRITURA PÚBLICA de abertura de crédito e garantia hipotecária como abaixo se declara. SAIBAM todos quantos esta escritura virem, que aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e seis (2006), neste Primeiro Tabelionato da cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante credora, **LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 01.562.225/0001-02, com sede na Av. Presidente Vargas nº 4.016-B, na cidade de Esteio/RS, neste ato, representada pelo procurador **Gilceu da Silveira Moura**, brasileiro, casado, contabilista, portador da CI nº 4019831926-SSP/RS, inscrito no CIC sob nº 369.686.410-20, residente e domiciliado na cidade de Esteio/RS, na rua Senador Salgado Filho nº 257/703, nos termos da procuração que se encontra registrada nestas notas no livro nº 43 de Registro de Procurações e de Autorizações Judiciais, folha nº 152; de outro lado, como outorgada devedora, **J. H. FORSTHOFER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 07.283.247/0001-01, com sede na Av. Presidente Castelo Branco nº 1.600, Distrito Industrial, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial deste Estado sob nº 43205473321 em 22 de março de 2005, neste ato representada pelo sócio administrador, **João Henrique Forsthofe**, brasileiro, solteiro, maior, contador, inscrito no CRC/RS sob o nº 067589/0-7 e no CIC sob o nº 936.846.060-49, residente e domiciliado na cidade de Vera Cruz/RS, com endereço na rua Martin Francisco nº 461, bairro Centro; e, ainda, como intervenientes garantidores hipotecantes, **EGÍDIO JOÃO FORSTHOFER**, contador, portador da cédula de identidade nº 1034192938-SSP/RS, inscrito no CIC sob nº 062.210.760-72 e sua mulher **LEOCADIA FORSTHOFER**, do lar, portadora da cédula de identidade nº 5006201776-SSP/RS, inscrita no CIC sob nº

201.355.560-15, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6515/77, residentes na cidade de Vera Cruz/RS, com endereço na Avenida Nestor Frederico Henn nº 2.252, os presentes identificados por mim, Substituto, através dos documentos apresentados e de cuja capacidade jurídica para o ato dou fé. Então, pelas partes contratantes foi dito o seguinte: Então, pelas partes contratantes foi dito o seguinte: 1) A LATINA, atendendo a um pedido da OUTORGADA DEVEDORA, concorda em conceder-lhe um crédito de valor equivalente a até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), elevando, portanto, o limite anterior de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para pagamento de faturas em decorrência do fornecimento de combustíveis a seus estabelecimentos, matriz e filial. 2) O regime de crédito a que se refere esta escritura fica condicionado ao registro da presente no Cartório do Registro de Imóveis competente e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos contratos entre as partes. 3) A DEVEDORA deverá fazer o pagamento relativo ao fornecimento dos produtos que adquirir, na data do vencimento das respectivas duplicatas, se a venda for a prazo e contra entrega das mercadorias, se a venda for à vista. 3.1) - Se a CREDORA concordar em receber da DEVEDORA duplicatas em atraso, o valor devido será atualizado de acordo com a variação plena do IGPM, mais juros de 1% ao mês incidentes sobre o principal corrigido, ambos contados dia-a-dia, e demais encargos moratórios, além da multa de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal. 4) Como garantia integral do pagamento dos débitos que a DEVEDORA contrair em razão da compra dos produtos em seus estabelecimentos, matriz e filial, juros, multas, correção monetária, indenizações por perdas e danos em decorrência dos contratos de fornecimento e comodato celebrados; dos alugueres e encargos decorrentes do contrato de sublocação celebrado e toda e qualquer soma que a CREDORA venha a despendar ou suportar em razão dos fornecimentos, em virtude da presente escritura e para segurança e

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CANOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

96

regularização de seus direitos creditórios, os intervenientes, garantidores, hipotecantes, dão à CREDORA, em primeira e especial hipoteca, com todas as benfeitorias existentes e as que vierem a ser realizadas, pertences e acessórios, usos e servidões de direito, o seguinte imóvel: Um Terreno com a área superficial de 660,00m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), contendo uma casa de alvenaria, situado na rua Martin Francisco nº 260, zona urbana do Município de Vera Cruz/RS, confrontando-se pela frente ao oeste, onde mede 20,00m (vinte metros), com a rua Martin Francisco; pelos fundos ao leste, onde mede 20,00m (vinte metros), com imóvel de Edmundo Brandt; pelo lado norte, onde mede 33,00m (trinta e três metros), com imóvel de Edmundo Brandt; e, pelo lado sul, onde mede 33,00m (trinta e três metros), com imóvel de Edmundo Zinn; valor atribuído ao imóvel R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Imóvel esse, havido pelo intervenientes, garantidores, hipotecantes conforme registros nº 4 e 6 da matrícula nº 3.558 do livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Vera Cruz/RS; e em hipoteca de terceiro grau, o seguinte imóvel: Um terreno com a área superficial de 696,96m² (seiscentos e noventa e seis metros e noventa e seis decímetros quadrados), contendo um prédio de alvenaria com a área de 153,76m² (cento e cinquenta e três metros e setenta e seis decímetros quadrados) e um anexo de alvenaria com a área de 50,03m² (cinquenta metros e três decímetros quadrados), situado na rua Martin Francisco nº 461, zona urbana do Município de Vera Cruz/RS; confrontando-se ao leste, onde mede 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros), com a rua Martin Francisco; ao oeste, onde mede 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros), com terras de Abrilino Moraes; ao norte, onde mede 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros), com terras de Ingeborg Beilke; e, ao sul, onde mede 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros), com a rua Ipiranga; correspondendo ao lote nº 001, da quadra nº 009; valor atribuído a este imóvel R\$ 300.000,00

(trezentos mil reais). Imóvel esse que os intervenientes garantidores hipotecantes houveram, conforme matrícula nº 1.188 do livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vera Cruz. 5) A hipoteca ora constituída será considerada vencida de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser desde logo executada contra a DEVEDORA e/ou os intervenientes garantidores hipotecantes, nos casos expressos em lei e ainda nos seguintes: 5.1) Impontualidade ou falta de pagamento dos débitos nos seus vencimentos. 5.2) Não cumprimento, no todo ou em parte, por qualquer dos contratantes, das cláusulas e condições da presente escritura ou dos contratos de fornecimento e comodato e sublocação celebrados por instrumento particular. 5.3) Se os intervenientes garantidores hipotecantes, sem o expresso consentimento da CREDORA: a) alienarem, no todo ou em parte, quaisquer dos imóveis hipotecados, e se os gravarem com qualquer ônus real a favor de terceiros; b) transferirem quaisquer dos imóveis hipotecados a terceiros; c) se a DEVEDORA e/ou os intervenientes garantidores hipotecantes, tornarem-se insolventes, falirem, requererem concordata ou liquidação, ou ainda, se for proposta qualquer ação que venha afetar ou atingir qualquer dos imóveis hipotecados ou o estabelecimento comercial, equipamentos e pertences ou se qualquer dos ditos bens forem arrestados, seqüestrados ou penhorados. 5.4) Se contra a DEVEDORA e/ou intervenientes garantidores hipotecantes for protestado qualquer título cuja ação possa afetar a garantia dada neste instrumento. 5.5) Se qualquer dos imóveis hipotecados e suas benfeitorias e/ou aquele em que esteja instalado o estabelecimento comercial da DEVEDORA forem, em qualquer tempo, desapropriados no todo ou em parte. 6) A infração das obrigações assumidas sujeitará a parte infratora ao pagamento à outra de multa de 10% sobre o total do saldo devedor existente. 7) A eventual tolerância a infrações de quaisquer condições contidas na presente escritura não constituirá renúncia aos

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CANOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

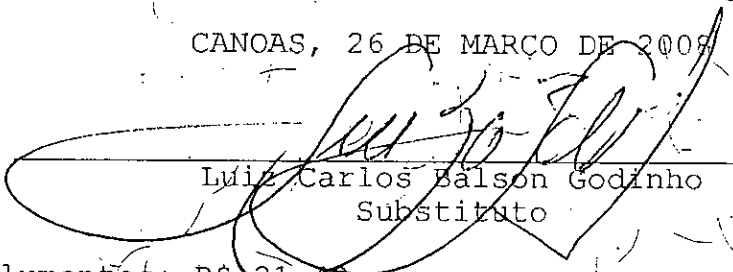
97

direitos que são conferidos a ambas as partes. 8) Toda e qualquer despesa resultante da presente escritura, inclusive seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, correrá por conta exclusiva da DEVEDORA. 9) É atribuída à presente hipoteca o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). 10) Que o prazo da hipoteca em face da natureza do contrato, é indeterminado, valendo enquanto a obrigação perdurar, não podendo, entretanto, ultrapassar o prazo de 30 anos, conforme o disposto no artigo 1.485 do Código Civil. Pela CREDORA, por seu procurador, foi dito que é verdade todo o exposto e aceitam esta escritura como está redigida. Pelos intervenientes garantidores hipotecantes, ainda foi declarado, sob pena de responsabilidade civil e penal que: - não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, nem ônus reais relativos aos imóveis, com exceção das hipotecas antes referidas; declaram, mais, que não têm qualquer responsabilidade por recolhimento de contribuições ao INSS, na qualidade de empregadores ou por qualquer forma equiparados a empresa, não estando assim, sujeitos a apresentação da CND do INSS. **CERTIDÕES: DE ÔNUS:** Certifico que foram apresentadas as certidões negativas de ônus reais e a negativa de registro de ações reais e pessoais reipersecutórias, fornecidas pelo Registro de Imóveis da Comarca de Vera Cruz/RS, onde consta hipoteca em favor da Latina Distribuidora de Petróleo Ltda, expedidas em 07 de fevereiro de 2006, as quais ficam arquivadas nestas notas. **MUNICIPAL:** expedida em 07 de fevereiro de 2006, certificando que Egidio João Forsthofer, CPF nº 062.210.760-72 e Leocadia Forsthofer, CPF nº 201.355.560-15, nada devem até a presente data à Secretaria de Finanças do Município de Vera Cruz/RS. ASSIM o disseram e me pediram esta escritura que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificaram, outorgaram e assinam. Eu, LUIZ CARLOS BALSON GODINHO, Substituto, a fiz lavrar, conforme minuta apresentada, dou fé, subscrevo e assino. Emolumentos: R\$ 356,50.

=====

CERTIFICO que a escritura está assinada pelas partes. ERA o que se continha em dito instrumento, que para aqui foi bem e fielmente transcrito. Dou fé.

CANOAS, 26 DE MARÇO DE 2009



Luiz Carlos Balson Godinho
Substituto

Emolumentos: R\$ 21,40

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CANOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

98

CERTÍFICO que no livro Le folhas acima mencionados, consta a escritura do teor seguinte:

Nº 24.200-013

ESCRITURA PÚBLICA de abertura de crédito com garantia hipotecária como abaixo se declara. SAIBAM todos quantos esta escritura virem, que aos onze (11) dias do mês de maio do ano dois mil e cinco (2005), neste Primeiro Tabelionato da cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como credora, **LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 01.562.225/0001-02, com sede na Av. Presidente Vargas nº 4.016-B, na cidade de Esteio/RS, neste ato, representada pelo procurador **Gilceu da Silveira Moura**, brasileiro, casado, contabilista, portador da carteira de identidade nº 4019831926-SSP/RS, inscrito no CIC sob nº 369.686.410-20, residente e domiciliado na rua Senador Salgado Filho nº 257/703, na cidade de Esteio/RS, nos termos da procuração que se encontra arquivada nestas notas no livro nº 43 de Registro de Procurações e de Autorizações Judiciais, folha nº 152; e, de outro lado, como devedora, **J. H. FORSTHOFER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 07.283.247/0001-01, com sede na Av. Presidente Castelo Branco nº 1.600, Bairro Industrial, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial deste Estado sob nº 43205473321 em 22 de março de 2005, neste ato representada pelo sócio gerente **João Henrique Forsthofer**, brasileiro, solteiro, maior, contador, inscrito no CRC/RS sob o nº 067589/0-7 e no CPF/MF sob o nº 936.846.060-49, residente em Vera Cruz-RS, com endereço na Rua Martin Francisco nº 461 - Centro; e ainda, como intervenientes, garantidores hipotecantes, **EGÍDIO JOÃO FORSTHOFER**, contador, portador da cédula de identidade nº 1034192938 (SSP-RS), inscrito no CPF/MF sob o nº 062.210.760-72 e sua mulher, **LEOCÁDIA FORSTHOFER**, professora, portadora da cédula de identidade nº 5006201776 (SSP-RS), inscrita no CPF/MF sob o nº

201.355.560-15, brasileiros, casados pelo regime da (comunhão) de bens, anteriormente à Lei 6515/77, residentes em Vera Cruz-RS, com endereço na Avenida Nestor Frederico Henn, nº 2.252; os presentes identificados por mim, Substituto, através dos documentos apresentados e de cuja capacidade jurídica para o ato dou fé. Então, pelas partes contratantes foi dito o seguinte: 1) A LATINA, atendendo a um pedido da OUTORGADA DEVEDORA, concorda em conceder-lhe um crédito de valor equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais), para pagamento de faturas em decorrência do fornecimento de combustíveis. 2) O regime de crédito a que se refere esta escritura fica condicionado ao registro da presente no Cartório de Registro de Imóveis competente e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato celebrado entre as partes. 3) A DEVEDORA deverá fazer o pagamento relativo ao fornecimento dos produtos que adquirir, na data do vencimento das respectivas duplicatas, se a venda for a prazo e contra entrega das mercadorias, se a venda for à vista. 3.1) Se a CREDORA concordar em receber da DEVEDORA duplicatas em atraso, o valor devido será atualizado de acordo com a variação plena do IGPM, mais juros de 1% ao mês incidentes sobre o principal corrigido, ambos contados dia-a-dia e demais encargos moratórios, além da multa de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal. 4) Como garantia integral do pagamento dos débitos que a outorgada devedora contrair em razão da compra dos produtos, juros, multas, correção monetária, indenizações por perdas e danos e toda e qualquer soma que a CREDORA venha a despendar ou suportar em razão dos fornecimentos, em virtude da presente escritura e para segurança e regularização de seus direitos creditórios, os intervenientes garantidores hipotecantes dão à CREDORA, em primeira e especial hipoteca, com todas as benfeitorias existentes e as que vierem a ser realizadas, pertences e acessórios, usos e servidões de direito, os seguintes imóveis: As garantias são os imóveis das matrículas 868, 869, e 1.276; e em segunda

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CANOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

99

hipoteca o imóvel objeto da Matrícula 1.188, do Registro de Imóveis da cidade de Santa Cruz do Sul/RS, atribuindo-se o valor de R\$40.000,00 para o primeiro; R\$35.000,00 para o segundo; R\$35.000,00 para o terceiro e R\$188.000,00 para o último e que assim se descrevem e caracterizam: 1) - Um terreno com a área superficial de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado no lado ímpar da rua IX, de quem nela entra pela rua VIII, onde faz esquina, na cidade de Vera Cruz/RS, confrontando-se pela frente ao leste, onde mede 15,02m (quinze metros e dois centímetros), com a rua IX, pelos fundos ao oeste, onde mede 15,02m (quinze metros e dois centímetros), com proprietários diversos; pelo lado norte, onde mede 30,00m (trinta metros), com a rua VIII; e, pelo lado sul, onde mede 30,00m (trinta metros), com o terreno nº 002, compreendido no quarteirão formado pelas ruas VIII, IX, VI (Castelo Branco) e imóvel de proprietários diversos, correspondendo ao lote nº 001 da quadra nº 254 do Loteamento Kunzler. Imóvel esse havido pelos hipotecantes conforme registro nº 2 da matrícula nº 868 do livro nº 2 do Registro de Imóveis do Município de Vera Cruz/RS. 2) - Um Terreno com a área superficial de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado no lado ímpar da rua IX, de quem nela entra pela rua VIII, donde dista 15,02m (quinze metros e dois centímetros), na cidade de Vera Cruz/RS; confrontando-se pela frente ao leste, onde mede 12,02m (doze metros e dois centímetros), com a rua IX, pelos fundos ao oeste, onde mede 12,02m (doze metros e dois centímetros), com proprietários diversos; pelo lado norte, onde mede 30,00m (trinta metros), com o terreno nº 001, e, pelo lado sul, onde mede 30,00m (trinta metros), com o terreno nº 003, compreendido no quarteirão formado pelas ruas VIII, IX, VI (Castelo Branco) e proprietários diversos, correspondendo ao lote nº 002 da quadra nº 254 do Loteamento Kunzler. Imóvel esse que os hipotecantes houveram, conforme registro nº 2 da matrícula nº 869 do livro nº 2 do Registro

de Imóveis de Vera Cruz/RS. 3) - Um Terreno com a área superficial de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado no lado direito da rua Ignácio Forsthofer (antes rua IX), de quem nela entra pela rua Osvaldo Schlittler (antes rua VIII), donde dista 27,04m (vinte e sete metros e quatro centímetros), zona urbana do Município de Vera Cruz/RS; confrontando-se pela frente ao leste, onde mede 12,02m (doze metros e dois centímetros), com a rua Ignácio Forsthofer (antes rua IX); pelos fundos ao oeste, onde mede 12,02m (doze metros e dois centímetros), com o terreno n° 004; pelo lado norte, onde mede 30,00m (trinta metros), com o terreno n° 002; e, pelo lado sul, onde mede 30,00m (trinta metros), com o terreno n° 004; compreendido no quarteirão formado pelas ruas Osvaldo Schlittler (antes rua VIII), Igácio Forsthofer (antes rua IX), Presidente Castelo Branco (antes VI - Castelo Branco) e proprietários diversos; correspondendo ao lote n° 003 da quadra n° 254 do Loteamento Kunzler; Imóvel esse que os hipotecantes houveram, conforme registro n° 3 da matrícula n° 1.726 do livro n° 2 do Registro de Imóveis de Vera Cruz/RS. 4) - Um Terreno com a área superficial de 696,96m² (seiscentos e noventa e seis metros e noventa e seis decímetros quadrados), contendo um prédio de alvenaria com a área de 153,76m² (cento e cinquenta e três metros e setenta e seis decímetros quadrados) e um anexo de alvenaria com a área de 50,03m² (cinquenta metros e três decímetros quadrados), situado na rua Martin Francisco n° 461, zona urbana da cidade de Vera Cruz/RS; confrontando-se ao leste, onde mede 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros), com a rua Martin Francisco; ao oeste, onde mede 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros), com terras de Abrilino Moraes; ao norte, onde mede 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros), com terras de Ingeborg Beilke; e, ao sul, onde mede 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros), com a rua Ipiranga; correspondendo ao lote n° 001, da quadra n° 009. Imóvel esse que os hipotecantes houveram, conforme matrícula n° 1.188 do livro n° 2



1º TABELIONATO DE NOTAS DE CANOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

100
X

do Registro de Imóveis da cidade de Vera Cruz/RS.

5) A hipoteca ora constituída será considerada vencida de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser desde logo executada contra a devedora e/ou os intervenientes garantidores hipotecantes, nos casos expressos em lei e ainda nos seguintes: 5.1) Impontualidade ou falta de pagamento dos débitos nos seus vencimentos; 5.2) Não cumprimento, no todo ou em parte, por qualquer dos contratantes, das cláusulas e condições da presente escritura ou dos contratos de fornecimento e comodato celebrados por instrumento particular; 5.3) Se os intervenientes garantidores hipotecantes, sem o expresse consentimento da CREDORA: a) alienarem, no todo ou em parte, quaisquer dos imóveis hipotecados, e se os gravarem com qualquer ônus real a favor de terceiros; b) transferirem quaisquer dos imóveis hipotecados a terceiros; c) se a outorgada devedora e/ou os intervenientes garantidores hipotecantes, tornarem-se insolventes, falirem, réquererem concordata ou liquidação, ou ainda, se for proposta qualquer ação que venha afetar ou atingir qualquer dos imóveis hipotecados ou o estabelecimento comercial, equipamentos e pertences ou se qualquer dos ditos bens forem arrestados, sequestrados ou penhorados. 5.4) Se contra a devedora e/ou os intervenientes garantidores hipotecantes for protestado qualquer título cuja ação possa afetar a garantia dada neste instrumento. 5.5) Se qualquer dos imóveis hipotecados e suas benfeitorias e/ou aquele em que esteja instalado o estabelecimento comercial da devedora forem, em qualquer tempo, desapropriados no todo ou em parte. 6) A infração das obrigações assumidas sujeitará a parte infratora ao pagamento à outra de multa de 10% sobre o total do saldo devedor existente. 7) A eventual tolerância a infrações de quaisquer condições contidas na presente escritura não constituirá renúncia aos direitos que são conferidos a ambas as partes. 8) Toda e qualquer despesa resultante da presente escritura, inclusive seu registro no Cartório de

Registro de Imóveis competente, correrá por conta exclusiva da devedora. 9) É atribuída à presente hipoteca o valor de R\$298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais). 10) Que o prazo da hipoteca em face da natureza do contrato, é indeterminado, valendo enquanto a obrigação perdurar, não podendo, entretanto, ultrapassar o prazo de vinte (20) anos, conforme o disposto no Art. 1.485 do Código Civil. Pela CREDORA, por seu procurador, foi dito que é verdade todo o exposto e aceita esta escritura como está redigida. Pelos intervenientes garantidores hipotecantes, ainda, foi declarado, sob pena de responsabilidade civil e penal que: - não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, nem ônus reais relativos aos imóveis, com exceção da hipoteca antes referida. CERTIDÕES: Foram apresentadas as certidões das matrículas números 868, 869 e 1.726 dos imóveis no Registro de Imóveis da cidade de Vera Cruz/RS, expedidas em 13 de abril de 2005, certificando que nada consta com relação a ônus reais e registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias; foi apresentada, ainda, a certidão da matrícula nº 1.188 do mesmo Ofício de Imóveis, expedida em 26 de abril de (2005) onde consta hipoteca mencionada no R-3, nada constando com referência ao registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias; MUNICIPAL: nº 0130/2005, expedida em 14 de abril de 2005, certificando que revendo os cadastros, sócio-econômico e imobiliário da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RS, que o casal Egidio João Forsthofer e Leocádia Forsthofer, nada deve até a presente data à Secretaria de Finanças do Município, relativamente a tributos já lançados. ASSIM o disseram e me pediram esta escritura que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificaram, outorgaram e assinam. Eu, LUIZ CARLOS BALSON GODINHO, Substituto, a fiz lavrar, dou fé, subscrevo e assino. Emolumentos: R\$ 412,70.

=====

CERTIFICO que a escritura está assinada pelas partes. ERA o que se continha em dito



101

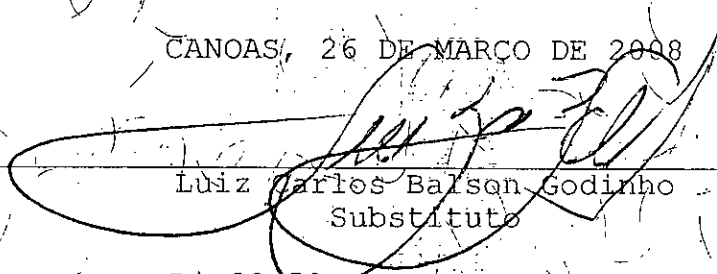
1º TABELIONATO DE NOTAS DE CANOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

instrumento, que para aqui foi bem e fielmente
transcrito. Dou fé.

CANOAS, 26 DE MARÇO DE 2008


Luiz Carlos Balson Godinho
Substituto

Emolumentos: R\$ 23,50



CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros do Registro de Imóveis desta comarca, nele encontrei o Livro 2 - Registro Geral, de teor seguinte:



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VERA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Vera Cruz(RS), 02 de fevereiro de 2006.

FLS.

MATRÍCULA

01

3.558

MATRÍCULA Nº 3.558

IMÓVEL: Um terreno com a área superficial de 660,00m²(seiscentos e sessenta metros quadrados), contendo uma casa de alvenaria, situado na rua Martin Francisco, nº 260, zona urbana deste município; confrontando-se pela frente ao oeste, onde mede 20,00m(vinte metros), com a rua Martin Francisco; pelos fundos ao leste, onde mede 20,00m(vinte metros), com imóvel de Edmundo Brandt; pelo lado norte, onde mede 33,00m(trinta e três metros), com imóvel de Edmundo Brandt; e, pelo lado sul, onde mede 33,00m(trinta e três metros), com imóvel de Edmundo Zinn.

PROPRIETÁRIO: CRISTIANO HENRIQUE FRANTZ, também conhecido por CHRISTIANO HENRIQUE FRANTZ, brasileiro, viúvo, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 153.070.260-72, residente e domiciliado em Linha Capão, neste município.

REG. ANTERIOR: R-1-10 308 do Lº 02-RG, em 18.09.1979, da circunscrição de Santa Cruz do Sul-RS.

EMOLUMENTOS: R\$8,40:

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

AV - 1 - 3.558 - LOCALIZAÇÃO - Conforme Resolução nº 284/99-CM, procedo a presente para constar que o imóvel desta presente matrícula passou a pertencer a esta circunscrição imobiliária. **EMOLUMENTOS:** R\$16,80. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 02 de fevereiro de 2006.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

AV - 2 - 3.558 - ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL (CASAMENTO) - Conforme certidão de casamento nº 463, fls. 062vº do Livro B-2, do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade e comarca, procedo a presente para constar que o co-proprietário **CRISTIANO HENRIQUE FRANTZ** casou-se com **WILMA PETRY**, em data de 27 de novembro de 1979, pelo regime da separação legal de bens, sendo que ela passou a assinar-se **WILMA FRANTZ**. **PROTOCOLO:** Nº 5.313 do Livro nº 1-A, em 02 de fevereiro de 2006. **EMOLUMENTOS:** R\$16,80. **ARQUIVAMENTO:** Nº 1.767. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 02 de fevereiro de 2006.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

AV - 3 - 3.558 - ÓBITO - Conforme certidão de óbito nº 15.088, fls. 154 do Lº C-55 do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Cruz do Sul-RS, procedo a presente para constar que o proprietário **CRISTIANO HENRIQUE FRANTZ** faleceu em 27 de maio de 1998. **PROTOCOLO:** Nº 5.314 do Livro nº 1-A, em 02 de fevereiro de 2006. **EMOLUMENTOS:** R\$16,80. **ARQUIVAMENTO:** Nº 1.767. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 02 de

CONTINUA NO VERSO



103

Continuação->



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VERA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Vera Cruz(RS), 02 de fevereiro de 2006.

FLS.

MATRÍCULA

01vº

3.558

fevereiro de 2006.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

R - 4 - 3.558 - PARTILHA - Conforme Formal de Partilha expedido em data de 13 de novembro de 2000, por falecimento de **CRISTIANO HENRIQUE FRANTZ**, que era inscrito no CPF.MF nº 153.070.260-72, extraído dos autos do inventário nº 1863/1320, julgado por sentença de 07 de agosto de 2000, do Exmo. Sr. Dr. Marcelo da Silva Carvalho, MM. Juiz de Direito desta comarca, que transitou em julgado em 18 de setembro de 2000, **coube para LEOCÁDIA FORSTHOFER, brasileira, casada com EGIDIO JOÃO FORSTHOFER pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77, do comércio, inscrita no CPF.MF sob nº 201.355.560-15, residente e domiciliada na rua Martin Francisco, nº 461, nesta cidade, a fração ideal correspondente a 50% do imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$3.750,00, avaljada pelo mesmo valor. PROTOCOLO: Nº 5.315 do Livro nº 1-A, em 02 de fevereiro de 2006. EMOLUMENTOS: R\$83,10(S/R\$5.736,50, cfe. Prov. 62/94-CGJ). ARQUIVAMENTO: Nº 1.767. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 02 de fevereiro de 2006.**

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

R - 5 - 3.558 - PARTILHA - Conforme Formal de Partilha mencionado no R-4, por falecimento de **CRISTIANO HENRIQUE FRANTZ**, que era inscrito no CPF.MF nº 153.070.260-72, **coube para ZÉLIA FRANTZ, brasileira, divorciada, do comércio, inscrita no CPF.MF sob nº 299.537.740-72, residente e domiciliada na Av. Jordão, nº 421, apto. 401, Vila Bom Jesus, em Porto Alegre-RS, a fração ideal correspondente a 50% do imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$3.750,00, avaliada pelo mesmo valor. PROTOCOLO: Nº 5.316 do Livro nº 1-A, em 02 de fevereiro de 2006. EMOLUMENTOS: R\$83,10(S/R\$5.736,50, cfe. Prov. 62/94-CGJ). ARQUIVAMENTO: Nº 1.767. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 02 de fevereiro de 2006.**

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

R - 6 - 3.558 - COMPRA E VENDA - Conforme Escritura Pública lavrada em 06 de fevereiro de 2006, no Tabelionato desta cidade, Livro nº 012, fls. 164, sob nº 1.722, a co-proprietária **ZÉLIA FRANTZ, brasileira, divorciada, decoradora, inscrita no CPF.MF sob nº 299.537.740-72, residente e domiciliada na rua Moema, nº 562, apto. 403, em Porto Alegre-RS, no ato representada, vendeu para EGIDIO JOÃO FORSTHOFER, brasileiro, casado com LEOCÁDIA FORSTHOFER pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77, contador, inscrito no CPF.MF sob nº 062.210.760-72, residente e domiciliado na rua Martin Francisco, nº 461, nesta cidade, 50% do imóvel desta matrícula, pelo valor de**

CONTINUA A FLS. 02

Continua->



104

Continuação->



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VERA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Vera Cruz(RS), 06 de fevereiro de 2006.

FLS.

02

MATRÍCULA

3.558

MATRÍCULA Nº 3.558

R\$15.000,00, avaliado em R\$31.414,00, conforme guia de pagamento do ITBI nº 2353, que somada a fração que o mesmo já possuía fica proprietário pleno do imóvel desta matrícula. **CONDIÇÕES:** Não há. **INSS/SRF:** Declarou não estar vinculada à Seguridade Social na qualidade de contribuinte obrigatória a qualquer título. **PROTOCOLO:** Nº 5.321 do Livro nº 1-A, em 06 de fevereiro de 2006. **EMOLUMENTOS:** R\$160,20. **ARQUIVAMENTO:** Nº 1.767. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 06 de fevereiro de 2006.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

R - 7 - 3.558 - HIPOTECA - Conforme Escritura Pública lavrada em 15 de fevereiro de 2006, no 1º Tabelionato de Canoas-RS, Livro nº 92-B, fls. 028/030, sob nº 25.124-033, os proprietários **EGIDIO JOÃO FORSTHOFER** e sua mulher **LEOCÁDIA FORSTHOFER**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77, ele contador e ela do lar, inscritos no CPF/MF sob nºs 062.210.760-72 e 201.355.560-15, respectivamente, residentes e domiciliados na Avenida Nestor Frederico Henn, nº 2.252, nesta cidade, deram à credora **LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.562.225/0001-02, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 4.016-B, na cidade de Esteio-RS, no ato representada, **EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, o imóvel desta matrícula, bem como as benfeitorias existentes e as que vierem a ser realizadas, para garantia de obrigação contraída no montante de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), por prazo indeterminado, valendo enquanto perdurar a obrigação, observado o prazo de validade total de 30 anos. **CONDIÇÕES:** As da escritura. **INSS:** Declararam que não têm qualquer responsabilidade por recolhimento de contribuições ao INSS, na qualidade de empregadores ou por qualquer forma equiparados a empresa. **PROTOCOLO:** Nº 5.564 do Livro nº 1-A, em 16 de fevereiro de 2006. **EMOLUMENTOS:** R\$336,80 (S/R\$90.000,00). O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 16 de fevereiro de 2006.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

CONTINUA NO VERSO



105

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros do Registro de Imóveis desta comarca, nele encontrei o Livro 2 - Registro Geral, de teor seguinte:



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VERA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Vera Cruz(RS), 31 de janeiro de 2001.

FLS.

MATRÍCULA

01

869

MATRÍCULA Nº 869

IMÓVEL: Um terreno com a área superficial de 360,00m²(trezentos e sessenta metros quadrados), **sem benfeitorias**, situado no lado ímpar da rua IX, de quem nela entra pela rua VIII, donde dista 15,02m(quinze metros e dois centímetros), nesta cidade; confrontando-se pela frente ao leste, onde mede 12,02m(doze metros e dois centímetros), com rua IX, pelos fundos ao oeste, onde mede 12,02m(doze metros e dois centímetros), com proprietários diversos; pelo lado norte, onde mede 30,00m(trinta metros), com o terreno nº 001; e, pelo lado sul, onde mede 30,00m(trinta metros), com o terreno nº 003; compreendido no quarteirão formado pelas ruas VIII, IX, VI(Castelo Branco) e proprietários diversos; correspondendo ao lote nº 002 da quadra nº 254 do Loteamento Kunzler.

REG. ANTERIOR: Matrícula nº 53.187 do Lº 02-Reg. Geral, em 11.09.1997, da circunscrição de Santa Cruz do Sul-RS.

PROPRIETÁRIA: UNIBEL-ADMINISTRADORA PREDIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 92.533.769/0001-93, com sede na rua Padre Feijó, nº 1.769, nesta cidade.

EMOLUMENTOS: R\$1,50.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

AV - 1 - 869 - LOCALIZAÇÃO - Conforme Resolução nº 284/99-CM, o imóvel da presente matrícula passou a pertencer a esta circunscrição imobiliária. **EMOLUMENTOS:** R\$11,10. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 31 de janeiro de 2001.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

R - 2 - 869 - COMPRA E VENDA - Conforme Escritura Pública lavrada em 26 de janeiro de 2001, no 1º Tabelionato de Santa Cruz do Sul-RS, no livro nº 415, fls. 186/187, sob nº 22.786-093, a proprietária **UNIBEL ADMINISTRADORA PREDIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 92.533.769/0001-93, com sede na Avenida Nestor Frederico Henn, nº 1.769, nesta cidade, no ato representada, **vendeu à EGIDIO JOÃO FORSTHOFER**, brasileiro, casado com **LEOCÁDIA FORSTHOFER** pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 201.355.560-15, residente e domiciliado na rua Martin Francisco, nº 461, nesta cidade, o imóvel descrito na presente matrícula, pelo valor de R\$2.500,00, avaliado em R\$7.200,00, conforme guia de pagamento do ITBI nº 484. **CONDIÇÕES:** As da escritura. **INSS/SRF:** Declarou que exerce exclusivamente atividade prevista na legislação previdenciária e que o imóvel não faz parte do ativo permanente, ficando dispensada a apresentação das certidões negativas. **PROTOCOLO:** Nº 1.164 do Livro nº 1, em 29 de janeiro de 2001. **EMOLUMENTOS:** R\$65,10. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 31 de janeiro de 2001.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

CONTINUA NO VERSO



106

Continuação->



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VERA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Vera Cruz(RS), 17 de maio de 2005.

FLS.

MATRÍCULA

01vº

869

R - 3 - 869 - HIPOTECA - Conforme Escritura Pública lavrada em 11 de maio de 2005, no 1º Tabelionato de Canoas-RS, Livro nº 90-A, fls. 015/018, sob nº 24.200-013, os proprietários **EGIDIO JOÃO FORSTHOFER** e sua mulher **LEOCÁDIA FORSTHOFER**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77, ele contador e ela professora, inscritos no CPF/MF sob nºs 062.210.760-72 e 201.355.560-15, respectivamente, residentes e domiciliados na Avenida Nestor Frederico Henn, nº 2.252, nesta cidade, deram à credora **LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.562.225/0001-02, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 4.016-B, na cidade de Esteio-RS, no ato representada, **EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, o imóvel desta matrícula, bem como as benfeitorias existentes e às que vierem a ser realizadas, para garantia de obrigação contraída no montante de R\$100.000,00(cem mil reais), por prazo indeterminado, valendo enquanto perdurar a obrigação, observado o prazo de validade total de 20 anos. **CONDIÇÕES:** As da escritura. **INSS:** Declararam que não estão vinculados à Seguridade Social na qualidade de contribuintes obrigatórios a qualquer título. **PROTOCOLO:** Nº 4.584 do Livro nº 1-A, em 12 de maio de 2005. **EMOLUMENTOS:** R\$140,40(S/R\$25.000,00). **ARQUIVAMENTO:** Nº 790. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 17 de maio de 2005.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

CONTINUA A FLS.



107

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros do Registro de Imóveis desta comarca nele encontrei o Livro 2 - Registro Geral, de teor seguinte:



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VERA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Vera Cruz(RS), 08 de agosto de 2002.

FLS.

MATRÍCULA

01

1.726

MATRÍCULA Nº 1.726

IMÓVEL: Um terreno com a área superficial de 360,00m²(trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado no lado ímpar da rua IX, de quem nela entra pela rua VIII, donde dista 27,04m(vinte e sete metros e quatro centímetros), zona urbana deste município; confrontando-se pela frente ao leste, onde mede 12,02m(doze metros e dois centímetros), com a rua IX; pelos fundos ao oeste, onde mede 12,02m(doze metros e dois centímetros), com o terreno nº 004; pelo lado norte, onde mede 30,00m(trinta metros), com o terreno nº 002; e, pelo lado sul, onde mede 30,00m(trinta metros), com o terreno nº 004; compreendido no quarteirão formado pela ruas VIII, IX, VI (Castelo Branco) e proprietários diversos; correspondendo ao lote nº 003 da quadra nº 254 do Loteamento Kunzler.

PROPRIETÁRIOS: IVO JOSÉ KUNZLER e sua mulher VERA LÚCIA KUNZLER, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, sócios de empresa, inscritos no CPF/MF sob nº 195.340.190-20, residentes e domiciliados na rua Thomaz Gonzaga, nº 593, nesta cidade.

REG. ANTERIOR: Matrícula nº 53.188 do Lº 2-Reg. Geral, em 11.09.1997, da circunscrição de Santa Cruz do Sul-RS. **EMOLUMENTOS:** R\$6,20.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

AV - 1 - 1.726 - LOCALIZAÇÃO - Conforme Resolução nº 284/99-CM, procedo a presente para constar que o imóvel acima matriculado passou a pertencer a esta circunscrição imobiliária. **EMOLUMENTOS:** R\$12,40. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 08 de agosto de 2002.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

AV - 2 - 1.726 - ATUALIZAÇÃO - Conforme Escritura Pública lavrada em 15 de julho de 2002, no Tabelionato desta cidade, Livro nº 004, fls. 088vº/089vº, sob nº 488, instruído com certidão da Prefeitura Municipal local, procedo a presente para constar que o imóvel desta matrícula situa-se no lado direito da rua Ignácio Forsthofer (antes rua IX), de quem nela entra pela rua Osvaldo Schlittler (antes rua VIII), donde dista 27,04m(vinte e sete metros e quatro centímetros), zona urbana deste município; confrontando-se pela frente ao leste, com a rua Ignácio Forsthofer (antes rua IX); compreendido no quarteirão formado pelas ruas Osvaldo Schlittler (antes rua VIII), Ignácio Forsthofer (antes rua IX), Presidente Castelo Branco (antes VI - Castelo Branco) e proprietários diversos, permanecendo inalteradas as demais características e confrontações. **PROTOCOLO:** Nº 2.389 do Livro nº 1, em 18 de julho de 2002. **EMOLUMENTOS:** R\$12,40.

ARQUIVAMENTO: Nº 790. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 08 de agosto de 2002.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

CONTINUA NO VERSO



108

Continuação->



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VERA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Vera Cruz(RS), 08 de agosto de 2002.

FLS.

MATRÍCULA

01
VERSO

1.726

R - 3 - 1.726 - **COMPRA E VENDA** - Conforme Escritura Pública mencionada na AV-2, os proprietários **IVO JOSÉ KUNZLER** e sua mulher **VERA LÚCIA KUNZLER**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, sócios de empresa, inscritos no CPF/MF sob nºs 195.340.190-20 e 481.429.720-34, respectivamente, residentes e domiciliados na rua Ernesto Wild, nº 171, nesta cidade, no ato representados, venderam para **EGIDIO JOÃO FORSTHOFER**, brasileiro, casado com **LEOCÁDIA FORSTHOFER** pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 062.210.760-72, residente e domiciliada na rua Martim Francisco, nº 461, nesta cidade, o imóvel da presente matrícula, pelo valor de R\$6.000,00, avaliado em R\$8.050,00, conforme guia de pagamento do ITBI nº 0449. **CONDIÇÕES:** As da escritura. **INSS:** Declararam que não estão vinculados à Previdência Social na qualidade de contribuintes obrigatórios a qualquer título. **PROTOCOLO:** Nº 2.389 do Livro nº 1, em 18 de julho de 2002. **EMOLUMENTOS:** R\$73,00. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 08 de agosto de 2002.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

R - 4 - 1.726 - **HIPOTECA** - Conforme Escritura Pública lavrada em 11 de maio de 2005, no 1º Tabelionato de Canoas-RS, Livro nº 90-A, fls. 015/018, sob nº 24.200-013, os proprietários **EGIDIO JOÃO FORSTHOFER** e sua mulher **LEOCÁDIA FORSTHOFER**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77, ele contador e ela professora, inscritos no CPF/MF sob nºs 062.210.760-72 e 201.355.560-15, respectivamente, residentes e domiciliados na Avenida Nestor Frederico Henn, nº 2.252, nesta cidade, deram à credora **LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.562.225/0001-02, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 4.016-B, na cidade de Esteio-RS, no ato representada, **EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, o imóvel desta matrícula, bem como as benfeitorias existentes e as que vierem a ser realizadas, para garantia de obrigação contraída no montante de R\$100.000,00(cent mil reais), por prazo indeterminado, valendo enquanto perdurar a obrigação, observado o prazo de validade total de 20 anos. **CONDIÇÕES:** As da escritura. **INSS:** Declararam que não estão vinculados à Seguridade Social na qualidade de contribuintes obrigatórios a qualquer título. **PROTOCOLO:** Nº 4.584 do Livro nº 1-A, em 12 de maio de 2005. **EMOLUMENTOS:** R\$140,40(S/R\$25.000,00). **ARQUIVAMENTO:** Nº 790. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 17 de maio de 2005.

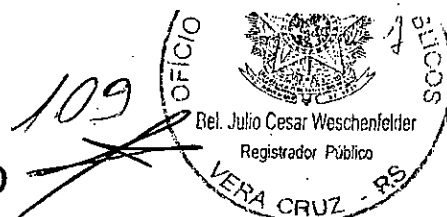
Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

CONTINUA A FLS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
REGISTROS PÚBLICOS

CERTIDÃO



CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, reverido os Livros do Ofício de Registro de Imóveis do município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, nele encontrei o Livro 2 - Registro Geral, onde consta a matrícula de teor seguinte:

REGISTRO DE IMÓVEIS



COMARCA DE VERA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Vera Cruz(RS), 27 de julho de 2001.

FLS.

MATRÍCULA

01

1.188

MATRÍCULA Nº 1.188

IMÓVEL: Um terreno com a área superficial de 696,96m²(seiscentos e noventa e seis metros e noventa e seis decímetros quadrados), contendo um prédio de alvenaria com a área de 153,76m²(cento e cinquenta e três metros e setenta e seis decímetros quadrados) e um anexo de alvenaria com a área de 50,03m²(cinquenta metros e três decímetros quadrados), situado na rua Martin Francisco, nº 461, zona urbana deste município, confrontando-se ao leste, onde mede 26,40m(vinte e seis metros e quarenta centímetros), com a rua Martin Francisco; ao oeste, onde mede 26,40m(vinte e seis metros e quarenta centímetros), com terras de Abrilino Moraes; ao norte, onde mede 26,40m(vinte e seis metros e quarenta centímetros), com terras de Ingeborg Beilke; e, ao sul, onde mede 26,40m(vinte e seis metros e quarenta centímetros), com a rua Ipiranga, correspondendo ao lote nº 001 da quadra nº 009.

PROPRIETÁRIO: EGIDIO JOÃO FORSTHOFER, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade.

REG. ANTERIOR: Transcrição nº 66.757 do Lº 3-CH, em 23.06.1971, da circunscrição de Santa Cruz do Sul-RS.

EMOLUMENTOS: R\$5,70.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

AV - 1 - 1.188 - LOCALIZAÇÃO - Conforme Resolução nº 284/99-CM, o imóvel da presente matrícula passou a pertencer a esta circunscrição imobiliária. **EMOLUMENTOS:** R\$11,30. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 27 de julho de 2001.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

AV - 2 - 1.188 - ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL (CASAMENTO) - Conforme certidão de casamento nº 3.297, fls. 030vº, do Livro B-14, do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, procedo a presente para constar que o proprietário **EGIDIO JOÃO FORSTHOFER** casou-se com **LEOCÁDIA FRANTZ**, em data de 17 de julho de 1971, pelo regime da comunhão universal de bens, sendo que ela passou a assinar-se **LEOCÁDIA FORSTHOFER**. **PROTOCOLO:** Nº 1.605 do Livro nº 1, em 26 de julho de 2001. **EMOLUMENTOS:** R\$11,30. **ARQUIVAMENTO:** Nº 532. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 27 de julho de 2001.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

R - 3 - 1.188 - HIPOTECA - Conforme Escritura Pública lavrada em 15 de maio de 2001, no livro nº 80-B, fls. 129/131, sob nº 19.893-163 e Escritura Pública lavrada em 16 de maio de 2001, no livro nº 80-A, fls. 145, sob nº 19.898-166, ambas no 1º Tabelionato de Canoas-RS, os proprietários **EGIDIO JOÃO FORSTHOFER** e sua mulher **LEOCÁDIA FORSTHOFER**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77, ele contador e ela do

CONTINUA NO VERSO



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VERA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Vera Cruz(RS), 27 de julho de 2001.

01vº

1.188

lar, inscritos no CPF.MF sob nºs 062.210.760-72 e 201.355.560-15, respectivamente, residentes e domiciliados na Avenida Nestor Frederico Henn, nº 2.252, nesta cidade, deram à credora **LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.562.225/0001-02, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 4.016-B, na cidade de Esteio-RS, no ato representada, **EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, o imóvel descrito na presente matrícula, bem como as benfeitorias existentes e as que vierem a ser realizadas, para garantia de obrigação contraída por **POSTO FORSTHOFER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.314.970/0001-12, no montante de R\$90.000,00(noventa mil reais), por prazo indeterminado, valendo enquanto perdurar a obrigação, observado o prazo de validade total de 30 anos. **CONDIÇÕES:** As da escritura. **INSS:** Declararam que não são empregadores ou equiparados à empresa. **PROTOCOLO:** Nºs 1.550 e 1.606 do Livro nº 1, em datas de 11 de julho de 2001 e 26 de julho de 2001, respectivamente. **EMOLUMENTOS:** R\$306,90. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 27 de julho de 2001.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

R - 4 - 1.188 - HIPOTECA - Conforme Escritura Pública lavrada em 11 de maio de 2005, no 1º Tabelionato de Canoas-RS, Livro nº 90-A, fls. 015/018, sob nº 24.200-013, os proprietários **EGIDIO JOÃO FORSTHOFER** e sua mulher **LEOCÁDIA FORSTHOFER**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77, ele contador e ela professora, inscritos no CPF.MF sob nºs 062.210.760-72 e 201.355.560-15, respectivamente, residentes e domiciliados na Avenida Nestor Frederico Henn, nº 2.252, nesta cidade, deram à credora **LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ.MF sob nº 01.562.225/0001-02, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 4.016-B, na cidade de Esteio-RS, no ato representada, **EM HIPOTECA DE SEGUNDO GRAU**, o imóvel desta matrícula, bem como as benfeitorias existentes e as que vierem a ser realizadas, para garantia de obrigação contraída no montante de R\$100.000,00(cem mil reais), por prazo indeterminado, valendo enquanto perdurar a obrigação, observado o prazo de validade total de 20 anos. **CONDIÇÕES:** As da escritura. **INSS:** Declararam que não estão vinculados à Seguridade Social na qualidade de contribuintes obrigatórios a qualquer título. **PROTOCOLO:** Nº 4.584 do Livro nº 1-A, em 12 de maio de 2005. **EMOLUMENTOS:** R\$140,40(S/R\$25.000,00). **ARQUIVAMENTO:** Nº 532. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 17 de maio de 2005.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NADA MAIS CONSTAVA:

O referido é verdade e dou fé. Emol. R\$ 14,90

VERA CRUZ(RS), 08/02/2006

CONTINUA A FLS.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
REGISTRADOR PÚBLICO
Jeane Ines Weschenfelder Siencia
REGISTRADORA SUBSTITUTA



CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros do Registro de Imóveis desta comarca, nele encontrei o Livro 2 - Registro Geral, de teor seguinte:



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VERA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Vera Cruz(RS), 31 de janeiro de 2001.

FLS.

MATRÍCULA

01

868

MATRÍCULA Nº 868

IMÓVEL: Um terreno com a área superficial de 450,00m²(quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado no lado ímpar da rua IX, de quem nela entra pela rua VIII, onde faz esquina, nesta cidade; confrontando-se pela frente ao leste, onde mede 15,02m(quinze metros e dois centímetros), com rua IX; pelos fundos ao oeste, onde mede 15,02m(quinze metros e dois centímetros), com proprietários diversos; pelo lado norte, onde mede 30,00m(trinta metros), com a rua VIII; e, pelo lado sul, onde mede 30,00m(trinta metros), com o terreno nº 002; compreendido no quarteirão formado pelas ruas VIII, IX, VI(Castelo Branco) e imóvel de proprietários diversos; correspondendo ao lote nº 001 da quadra nº 254 do Loteamento Kunzler.

REG. ANTERIOR: Matrícula nº 53.186 do Lº 02-Reg. Geral, em 11.09.1997, da circunscrição de Santa Cruz do Sul-RS.

PROPRIETÁRIA: UNIBEL-ADMINISTRADORA PREDIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 92.533.769/0001-93, com sede na rua Padre Feijó, nº 1.769, nesta cidade.

EMOLUMENTOS: R\$5,50.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

AV - 1 - 868 - LOCALIZAÇÃO - Conforme Resolução nº 284/99-CM, o imóvel da presente matrícula passou a pertencer a esta circunscrição imobiliária. **EMOLUMENTOS:** R\$11,10. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 31 de janeiro de 2001.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

R - 2 - 868 - COMPRA E VENDA - Conforme Escritura Pública lavrada em 26 de janeiro de 2001, no 1º Tabelionato de Santa Cruz do Sul-RS, no livro nº 415, fls. 186/187vº, sob nº 22.786-093, a proprietária UNIBEL ADMINISTRADORA PREDIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 92.533.769/0001-93, com sede na Avenida Nestor Frederico Henn, nº 1.769, nesta cidade, no ato representada, vendeu à EGIDIO JOÃO FORSTHOFER, brasileiro, casado com LEOCÁDIA FORSTHOFER pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 201.355.560-15, residente e domiciliado na rua Martin Francisco, nº 461, nesta cidade, o imóvel descrito na presente matrícula, pelo valor de R\$3.800,00, avaliado em R\$9.000,00, conforme guia de pagamento do ITBI nº 483. **CONDIÇÕES:** As da escritura. **INSS/SRF:** Declarou que exerce exclusivamente atividade prevista na legislação previdenciária e que o imóvel não faz parte do ativo permanente, ficando dispensada a apresentação das certidões negativas. **PROTOCOLO:** Nº 1.164 do Livro nº 1, em 29 de janeiro de 2001. **EMOLUMENTOS:** R\$70,50. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 31 de janeiro de 2001.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

CONTINUA NO VERSO



Continuação->



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VERA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Vera Cruz(RS), 17 de maio de 2005.

FLS.

MATRÍCULA

01vº

868

R - 3 - 868 - HIPOTECA - Conforme Escritura Pública lavrada em 11 de maio de 2005, no 1º Tabelionato de Canoas-RS, Livro nº 90-A, fls. 015/018, sob nº 24.200-013, os proprietários **EGÍDIO JOÃO FORSTHOFER** e sua mulher **LEOCÁDIA FORSTHOFER**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei nº 6.515/77, ele contador e ela professora, inscritos no CPF/MF sob nºs 062.210.760-72 e 201.355.560-15, respectivamente, residentes e domiciliados na Avenida Nestor Frederico Henn, nº 2.252, nesta cidade, deram à credora **LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.562.225/0001-02, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 4.016-B, na cidade de Esteio-RS, no ato representada, **EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, o imóvel desta matrícula, bem como as benfeitorias existentes e as que vierem a ser realizadas, para garantia de obrigação contraída no montante de R\$100.000,00(cem mil reais), por prazo indeterminado, valendo enquanto perdurar a obrigação, observado o prazo de validade total de 20 anos. **CONDIÇÕES:** As da escritura. **INSS:** Declararam que não estão vinculados à Seguridade Social na qualidade de contribuintes obrigatórios a qualquer título. **PROTOCOLO:** Nº 4.584 do Livro nº 1-A, em 12 de maio de 2005. **EMOLUMENTOS:** R\$140,40(S/R\$25.000,00). **ARQUIVAMENTO:** Nº 790. O referido é verdade e dou fé. Vera Cruz(RS), 17 de maio de 2005.

Bel. Julio Cesar Weschenfelder
Oficial do Registro de Imóveis

CONTINUA A FLS.

(ANEXO II)

BALANÇO PATRIMONIAL DE 2008.

114

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DE EGIDIO J. FORSTHOFER
Av. Nestor Frederico Henn, n.2252, Verã Cruz, RS Fone (51) 3718.1346 – CEP 96880-000
CNPJ: 93.583.094/0001-50 CRC/RS: 26.962 E-mail: ejforst@unisc.com.br

JH FORSTHOFER & CIA LTDA.

CNPJ: 07.283.247/0001-01 Inscrição Estadual: 108/0144487

Av. Presidente Castelo Branco, 1600 Distrito Industrial, Santa Cruz do Sul, RS.

**BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO DE 2008**

ATIVO

	31/12/2.008	31/12/2.007
CIRCULANTE		
Disponibilidades.....	(12.148,32)	(10.594,67)
Caixa	(12.148,32)	(18.500,18)
Bancos	4.112,80	8.580,30
Banco Brasil – conta corrente.....	-----	(27.080,48)
Sicredi – conta corrente.....	(10.000,00)	-----
Unibanco – conta corrente.....	(5.000,00)	-----
Bradesco – conta corrente.....	(1.260,80)	-----
Banrisul – conta corrente.....	(0,70)	-----
Caixa Econômica Federal – conta corrente.....	0,38	-----
	-----	-----
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	352.613,77	-----
Banco Brasil – Giro Rápido.....	5.442,10	-----
Banco Brasil – Pis/Cofins.....	26.346,80	-----
Sicredi – Investimentos.....	198.548,20	-----
Unibanco – Financiamento.....	15.594,10	-----
Banrisul – Financiamento.....	82.584,47	-----
Caixa Econômica Federal – Financiamento.....	24.098,10	-----
	-----	-----
ESTOQUES	36.315,05	7.905,51
Estoque.....	36.315,05	7.905,51
	-----	-----
PERMANENTE	547.807,00	527.807,00
Imobilizado	232.807,00	212.807,00
Reformas Industriais.....	103.363,82	103.363,82
Equipamentos de Informática.....	15.315,48	15.315,48
Maquinas e Equipamentos.....	23.835,00	3.835,00
Maquinas e Equip.-Remessa p/Comodato.....	84.625,00	84.625,00
Móveis e Utensílios.....	5.667,70	5.667,70
Outros Bens e Direitos.....	315.000,00	315.000,00
Fundo de Comércio Santa Cruz do Sul.....	165.000,00	165.000,00
Fundo de Comercio Filial 1 – Cachoeira.....	150.000,00	150.000,00
TOTAL DO ATIVO	924.587,50	517.212,33

115

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DE EGIDIO J. FORSTHOFER
 Av. Nestor Frederico Henn, n.2252, Veia Cruz, RS Fone (51) 3718.1346 – CEP 96880-000
 CNPJ: 93.583.094/0001-50 CRC/RS: 26.962 E-mail: ejforst@unisc.com.br

PASSIVO

	31/12/2008	31/12/2007
CIRCULANTE	182.612,95	83.641,26
Fornecedores	137.414,94	22.299,72
Obrigações Trabalhistas	45.145,85	61.308,51
Obrigações Fiscais	52,16	33,03
Obrigações Financeiras	-----	-----
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	757.700,74	414.071,97
Empréstimo p/Investimentos	-----	255.461,97
Empréstimo Sócios	245.461,97	-----
Bens em Comodato	84.625,00	83.610,00
Latina – Fundo de Comércio	75.000,00	75.000,00
Banco Brasil – giro rápido	5.442,10	-----
Banco Brasil – financiamento longo prazo	26.346,80	-----
Sicredi – financiamento	198.548,20	-----
Unibanco – financiamento	15.594,10	-----
Banrisul – financiamento	82.584,47	-----
Caixa Economica Federal – financiamento	24.098,10	-----
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(15.726,19)	19.499,10
Capital	20.000,00	20.000,00
Capital Social	20.000,00	20.000,00
Lucros Acumulados	4.162,40	4.162,40
Prejuízos Acumulados	(4.663,30)	(2.859,64)
Lucros e/ou Prejuízos do Exercício	(35.225,29)	(1.803,66)
TOTAL DO PASSIVO	924.587,50	517.212,33

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31/12/2.008	31/12/2.007
RECEITAS	3.724.116,45	4.585.169,93
Receitas Operacionais	3.725.107,70	4.586.054,28
Receitas Financeiras	-----	-----
Descontos Obtidos	-----	-----
(-) Deduções de Vendas	(991,25)	(884,35)
DESPESAS OPERACIONAIS	3.759.341,74	4.586.973,59
Custos com Mercadorias	3.298.691,66	4.073.593,76
Despesas com Pessoal	98.412,25	120.178,18
Despesas com Encargos Sociais	40.018,00	49.139,67
Despesas Tributárias	115,95	329,72
Despesas com Manutenção e Conservação	79.739,78	123.559,37
Despesas Administrativas	56.951,45	88.261,34
Despesas Financeiras	185.412,65	131.911,55
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(35.225,29)	(1.803,66)

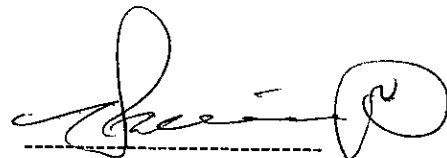
116

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DE EGIDIO J. FORSTHOFER
Av. Nestor Frederico Henn, n.2252, Vera Cruz, RS Fone (51) 3718.1346 – CEP 96880-000
CNPJ: 93.583.094/0001-50 CRC/RS: 26.962 E-mail: ejforst@unisc.com.br

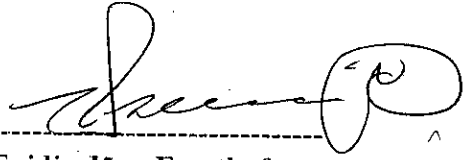
Vera Cruz, 31 de Dezembro de 2.008



Joao Henrique Forsthofer
Sócio Gerente
CPF(MF):936.846.060-49



Egidio João Forsthofer
Sócio
CPF(MF):062.210.760-72



Egidio João Forsthofer
Contador – CRC – RS: 26.961/0-6
CPF:(MF): 062.260.760-72

(ANEXO III)

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS TRÊS
ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, OU SEJA, DE 2005, 2006 E
2007.**

JH FORSTHOFER & CIA LTDA.

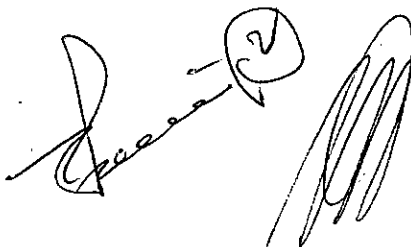
CNPJ: 07.283.247/0001-01 Inscrição Estadual: 108/0144487

Av. Presidente Castelo Branco, 1600 Distrito Industrial, Santa Cruz do Sul, RS.

BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO DE 2.006

ATIVO

	31/12/2.006	31/12/2.005
CIRCULANTE	(10.922,30)	60.928,49
Disponibilidades.....	(29.223,41)	33.726,08
Caixa	4.045,83	46.679,68
Bancos	(33.269,24)	(12.953,60)
Devedores.....	-----	-----
Devedores.....	-----	-----
Estoques.....	18.301,11	27.202,41
Estoques.....	18.301,11	27.202,41
PERMANENTE	470.554,50	291.190,82
Imobilizado	155.554,50	126.190,82
Reformas Industriais.....	56.101,32	39.405,82
Equipamentos de Informática.....	11.678,18	3.175,00
Maquinas e Equipamentos.....	3.835,00	
Maquinas e Equip.-Remessa p/Comodato.....	83.610,00	83.610,00
Moveis e Utensilios.....	330,00	
Outros Bens e Direitos.....	315.000,00	165.000,00
Fundo de Comércio Santa Cruz do Sul.....	165.000,00	165.000,00
Fundo de Comercio Filial I – Cachoeira.....	150.000,00	
TOTAL DO ATIVO	459.632,20	352.119,31



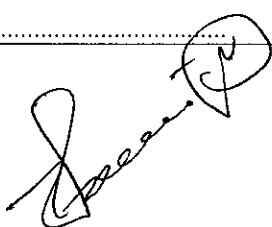
PASSIVO

119

	31/12/2006	31/12/2.005
CIRCULANTE	38.661,40	12.644,22
Fornecedores.....	5.987,69	6.399,89
Obrigações Trabalhistas	8.718,53	4.112,76
Obrigações Fiscais	23.826,39	2.127,07
Obrigações Financeiras	128,79	4,50
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	399.668,04	315.312,69
Empréstimo p/Capital de Giro.....	-----	-----
Empréstimo p/Investimentos.....	241.058,04	231.702,69
Empréstimos Particular Sócios.....	-----	-----
Bens em Comodato.....	83.610,00	83.610,00
Latina – Fundo de Comércio.....	75.000,00	-----
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.302,76	24.162,40
Capital.....	20.000,00	20.000,00
Capital Social	20.000,00	20.000,00
Lucros Acumulados	4.162,40	-----
Prejuízos Acumulados.....	-----	-----
Lucros e/ou Prejuízos do Exercício	(2.859,64)	4.162,40
TOTAL DO PASSIVO	459.632,20	352.119,31

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31/12/2.006	31/12/2.005
RECEITAS	3.769.019,98	1.717.791,23
Receitas Operacionais.....	3.769.669,66	1.717.907,21
Receitas Financeiras.....	-----	-----
Descontos Obtidos	-----	-----
(-) Deduções de Vendas	(649,68)	(115,29)
DESPESAS OPERACIONAIS	3.771.879,62	1.713.628,83
Custos com Mercadorias.....	3.264.398,41	1.484.151,62
Despesas com Pessoal	116.834,61	23.768,64
Despesas com Encargos Sociais.....	41.241,67	8.753,10
Despesas Tributárias	-----	646,22
Despesas com Manutenção e Conservação	109.370,57	36.612,29
Despesas Administrativas.....	143.629,35	55.370,03
Despesas Financeiras	96.405,01	104.326,93
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(2.859,64)	4.162,40



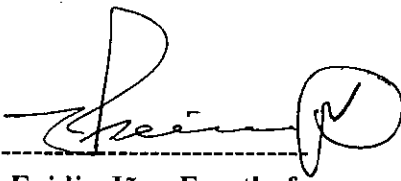


120
✗

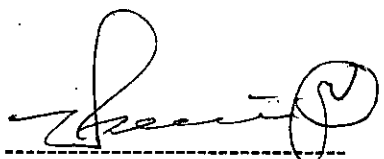
Vera Cruz, 31 de Dezembro de 2006



Joao Henrique Forsthofer
Sócio Gerente
CPF(MF):936.846.060-49



Egidio João Forsthofer
Sócio
CPF(MF):062.210.760-72



Egidio João Forsthofer
Contador – CRC – RS: 26.961/0-6
CPF:(MF): 062.260.760-72

121

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DE EGIDIO J. FORSTHOFER
Av. Nestor Frederico Henn, n.2252, Vera Cruz, RS Fone (51) 3718.1346 – CEP 96880-000
CNPJ: 93.583.094/0001-50 CRC/RS: 26.962 E-mail: ejforst@unisc.com.br

JH FORSTHOFER & CIA LTDA.

CNPJ: 07.283.247/0001-01 Inscrição Estadual: 108/0144487

Av. Presidente Castelo Branco, 1600 Distrito Industrial, Santa Cruz do Sul, RS.

**BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO DE 2008**

ATIVO

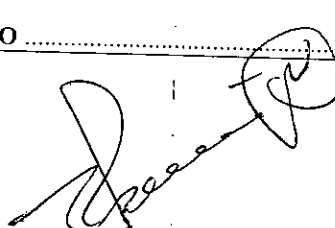
	31/12/2.008	31/12/2.007
CIRCULANTE		
Disponibilidades	(12.148,32)	(10.594,67)
Caixa	(12.148,32)	(18.500,18)
Bancos	4.112,80	8.580,30
Banco Brasil – conta corrente	-----	(27.080,48)
Sicredi – conta corrente	(10.000,00)	-----
Unibanco – conta corrente	(5.000,00)	-----
Bradesco – conta corrente	(1.260,80)	-----
Banrisul – conta corrente	(0,70)	-----
Caixa Econômica Federal – conta corrente	0,38	-----
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		
Banco Brasil – Giro Rápido	352.613,77	-----
Banco Brasil – Pis/Cofins	5.442,10	-----
Sicredi – Investimentos	26.346,80	-----
Unibanco – Financiamento	198.548,20	-----
Banrisul – Financiamento	15.594,10	-----
Caixa Econômica Federal – Financiamento	82.584,47	-----
	24.098,10	-----
ESTOQUES		
Estoque	36.315,05	7.905,51
	36.315,05	7.905,51
PERMANENTE		
Imobilizado	547.807,00	527.807,00
Reformas Industriais	232.807,00	212.807,00
Equipamentos de Informática	103.363,82	103.363,82
Maquinas e Equipamentos	15.315,48	15.315,48
Maquinas e Equip.-Remessa p/Comodato	23.835,00	3.835,00
Moveis e Utensílios	84.625,00	84.625,00
	5.667,70	5.667,70
Outros Bens e Direitos		
Fundo de Comércio Santa Cruz do Sul	315.000,00	315.000,00
Fundo de Comercio Filial 1 – Cachoeira	165.000,00	165.000,00
	150.000,00	150.000,00
TOTAL DO ATIVO	924.587,50	517.212,33

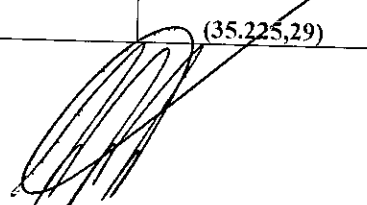
PASSIVO

	31/12/2008	31/12/2007
CIRCULANTE		
Fornecedores.....	182.612,95	83.641,26
Obrigações Trabalhistas	137.414,94	22.299,72
Obrigações Fiscais	45.145,85	61.308,51
Obrigações Financeiras	52,16	33,03
	-----	-----
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
Empréstimo p/Investimentos.....	757.700,74	414.071,97
Empréstimo Sócios.....	-----	255.461,97
Bens em Comodato.....	245.461,97	-----
Latina – Fundo de Comércio.....	84.625,00	83.610,00
Banco Brasil – giro rápido.....	75.000,00	75.000,00
Banco Brasil – financiamento longo prazo.....	5.442,10	-----
Sicredi – financiamento.....	26.346,80	-----
Unibanco – financiamento.....	198.548,20	-----
Banrisul – financiamento.....	15.594,10	-----
Caixa Economica Federal – financiamento.....	82.584,47	-----
	24.098,10	-----
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital.....	(15.726,19)	19.499,10
Capital Social	20.000,00	20.000,00
Lucros Acumulados	20.000,00	20.000,00
Prejuízos Acumulados.....	4.162,40	4.162,40
Lucros e/ou Prejuízos do Exercício	(4.663,30)	(2.859,64)
	(35.225,29)	(1.803,66)
TOTAL DO PASSIVO		
	924.587,50	517.212,33

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31/12/2.008	31/12/2.007
RECEITAS		
Receitas Operacionais.....	3.724.116,45	4.585.169,93
Receitas Financeiras.....	3.725.107,70	4.586.054,28
Descontos Obtidos	-----	-----
(-) Deduções de Vendas	-----	-----
	(991,25)	(884,35)
DESPESAS OPERACIONAIS		
Custos com Mercadorias.....	3.759.341,74	4.586.973,59
Despesas com Pessoal	3.298.691,66	4.073.593,76
Despesas com Encargos Sociais.....	98.412,25	120.178,18
Despesas Tributárias	40.018,00	49.139,67
Despesas com Manutenção e Conservação	115,95	329,72
Despesas Administrativas.....	79.739,78	123.559,37
Despesas Financeiras	56.951,45	88.261,34
	185.412,65	131.911,55
RESULTADO DO EXERCÍCIO		
	(35.225,29)	(1.803,66)



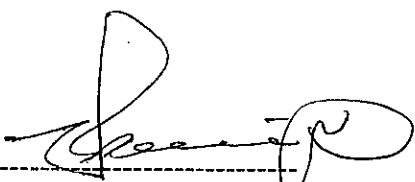


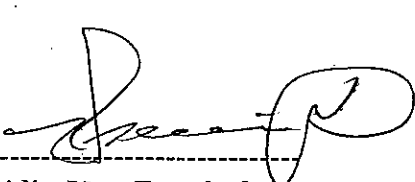
123

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DE EGIDIO J. FORSTHOFER
Av. Nestor Frederico Henn, n.2252, Vera Cruz, RS Fone (51) 3718.1346 – CEP 96880-000
CNPJ: 93.583.094/0001-50 CRC/RS: 26.962 E-mail: ejforst@unisc.com.br

Vera Cruz, 31 de Dezembro de 2.008


Joao Henrique Forsthofer
Sócio Gerente
CPF(MF):936.846.060-49


Egidio João Forsthofer
Sócio
CPF(MF):062.210.760-72


Egidio João Forsthofer
Contador – CRC – RS: 26.961/0-6
CPF:(MF): 062.260.760-72

124

(ANEXO IV)

**RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES DE FORMA
DISCRIMINADA E INDIVIDUALIZADA**

1. LATINA Distribuidora de Petróleo Ltda.

Av. Presidente Vargas, 4016, Sala B, Centro, Esteio,
RS, CEP: 93260-006

NFiscal	Valor	Vencimento
5233	9.742,50	17/06/2008
6060	8.768,25	26/06/2008
6182	9.742,50	30/06/2008
6184	11.037,00	20/06/2008
6381	11.037,00	23/06/2008
6382	9.742,50	01/07/2008
6641	9.742,50	04/07/2008
6644	10.975,00	26/06/2008
Parc.14	9.008,79	30/06/2008
Parc.15	9.008,79	30/06/2008

Total Títulos da Matriz: R\$ 98.804,83

66421	8.892,00	26/06/2008
63801	8.892,00	23/06/2008
61831	5.557,50	20/06/2008
59421	11.084,00	17/06/2008

Total Títulos da Filial: R\$ 34.425,50

125

Fundo de Comercio da Filial	R\$ 75.000,00
-----------------------------	---------------

Parcela 04/06 Venc.: 15/08/2006	R\$ 25.000,00
---------------------------------	---------------

Parcela 05/06 Venc.: 15/10/2006	R\$ 25.000,00
---------------------------------	---------------

Parcela 06/06 Venc.: 15/12/2006	R\$ 25.000,00
---------------------------------	---------------

2. Portolub Comercio de Lubrificantes Ltda.

Av. Presidsente Vargas, 4016, Portão "A", Centro,
Esteio, RS, CEP: 93260-006.

Títulos de Mercadorias	R\$ 2.319,35
------------------------	--------------

Regime de Vencimento:	Único
-----------------------	-------

3. Banco SICREDI

Avenida Independência, n.º 3284, Santa Cruz do Sul,
RS.

Empréstimo Capital Giro	R\$ 292.539,53
-------------------------	----------------

Pagamento mensal. Valor parcelado em 48 parcelas.

Limite Cheque Especial	R\$ 5.985,21
------------------------	--------------

4. Banco do Brasil

Av. Nestor Frederico Henn, Centro, cidade de Vera
Cruz, RS, CEP: 96880-000.

Capital de Giro – Giro Rápido	R\$ 10.712,17
-------------------------------	---------------

Capital de Giro – Mix/Pasep	R\$ 24.490,17
-----------------------------	---------------

Conta Corrente – Limite	R\$ 20.827,83
-------------------------	---------------

Limite de Desconto de Títulos e Cheques	R\$ 51.969,20
--	---------------

Regime de Vencimento:

Giro Rápido e Mix-Pasep, pagamento mensal. Giro
Rápido pode ser utilizado novamente.

126

5. BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Av. Nestor Frederico Henn, Centro, Vera Cruz, RS,
CEP: 96880-000.

Financiamento Banricompras R\$ 164.977,24
43 parcelas mensais no valor de R\$ 3.836,68, cada
parcela.

6. Caixa Econômica Federal
Rua Thomaz Gonzaga, Centro, Vera Cruz, RS, CEP:
96880-000.

Capital de Giro R\$ 5.762,34
Capital de Giro R\$ 18.335,76

7. UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros AS
Rua Borges de Medeiros, Centro, Santa Cruz do Sul,
RS, Agencia 0229.

Conta Garantida R\$ 77.785,69
O limite desta conta é de R\$ 75.000,00
Conta com Limite Especial Uni Class R\$ 55.409,16
O limite desta conta é de R\$ 25.000,00.

8. Valmo Richter
Rua Capitão Pedro Werlang, n.º 267, Bairro
Higienópolis, Santa Cruz do Sul, CEP: 96825-020.
Aluguel – houve acordo judicial.

9. Previdência Social – INSS
Sana Cruz do Sul, RS.
Contribuição Patronal e de Terceiros: R\$ 45.145,85

(ANEXO V)

127
~~★~~

**RELAÇÃO DOS EMPREGADOS, SUAS
FUNÇÕES E SALÁRIOS**

RELAÇÃO DE SALÁRIOS

PAG: 0001

PERÍODO: 01/01/2009 A 31/01/2009

0184-J H FORSTHOFER E CIA LTDA *M.*

128
[Signature]

FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	C.PONTO	ADMISSÃO	SAL. HORA	SAL. ATUAL
4 CLAUDIO ANDRE FRANTZ	FRENTISTA		01/10/2005		494.02
15 DENISE ANGELA GELSDORF	FRENTISTA	S	02/01/2008		492.90
12 EDERSON RITZEL	GERENTE POSTO		01/11/2006		492.90
6 GILMAR JAEI HERMANN	FRENTISTA		01/10/2005		494.02
1 JOAO HENRIQUE FORSTHOFER	DIRETOR ADMINISTRATIVO	S	22/03/2005		415.00
2 JOSUE SILVA	FRENTISTA		01/04/2005		494.06
7 MARCOS BORGES	FRENTISTA		01/10/2005		494.02
8 VOLMIR LEANDRO DA SILVA	FRENTISTA		01/10/2005		494.02
NRO.DE FUNCIONÁRIOS	8			TOTAL	3.870.94
NRO.DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA	8			TOTAL DA EMPRESA	3.870.94

RELAÇÃO DE SALÁRIOS

PAG: 0001

PERÍODO: 01/01/2009 A 31/01/2009

0195-J H FORSTHOFER E CIA LTDA

129

FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	C.PONTO	ADMISSÃO	SAL.HORA	SAL. ATUAL
4 ALEX DA SILVA JUNGBLUT	FRENTISTA		01/03/2006		506.56
11 CRISTIANO GONCALVES GAMA	FRENTISTA		01/10/2006		506.56
1 JOAO HENRIQUE FORSTHOFER	DIRETOR ADMINISTRATIVO	S	29/12/2005		415.00
9 LUIZ FERNANDO VIEGAS ROSA	FRENTISTA		01/03/2006		506.56
13 MARIO LUIS DA SILVA GAMA	FRENTISTA		02/04/2007		506.56
15 PAULO DANIEL PI MACHADO	LAVADOR DE VEICULOS	N	03/09/2007		492.90
NRO.DE FUNCIONÁRIOS	6			TOTAL	2.934.14
NRO.DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA	6			TOTAL DA EMPRESA	2.934.14

130
~~XXXX~~

(ANEXO VI)

**CERTIDÕES DA JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

E

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

1. Certidão SIMPLIFICADA da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, emitida aos 05 de Janeiro de 2009.
2. Cópia do Contrato Social de Constituição da empresa, arquivado na Junta Comercial do Estado aos 22/03/2005 sob NIRE n.º 43205473321.
3. Primeira Alteração Contratual arquivada aos 29/12/2005, sob n.º 2661744, abertura da Filial.



131

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial J H FORSTHOFFER & CIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 43 2 0547332-1	CNPJ 07.283.247/0001-01	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/03/2005	Data de Início de Atividade 01/04/2005
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1600, DISTRITO INDUSTRIAL, SANTA CRUZ DO SUL, RS, 96.800-000			
Objeto Social "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); LOJA DE CONVENIÊNCIA; LANCHONETE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES."			
Capital: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
EGÍDIO JOÃO FORSTHOFFER 062.210.760-72	18.000,00	SOCIO	XXXXXXX
JOÃO HENRIQUE FORSTHOFFER 936.846.060-49	2.000,00	SOCIO	XXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 29/12/2005	Número: 2661744	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CADASTRADA	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 43 9 0116403-3		CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA 7 DE SETEMBRO, 1536, CENTRO, CACHOEIRA DO SUL, RS, 96.500-000, BRASIL			
Observações: 098005014			

PORTO ALEGRE - RS, 05 de janeiro de 2009

Sérgio Jose Dutra Kruei
SECRETÁRIO-GERAL



Marcia Cleonice da Silva Li
Mot.: 12610232
Servidor / Design

132
✱

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DE EGIDIO J. FORSTHOFER
Av. Nestor Frederico Henn 2252 Centro Vera Cruz RS CEP: 96380-000
CNPJ: 93.583.094/0001-50 CRC/RS 352105 – e-mail: e.jforst@via.com.br

J H FORSTHOFER & CIA. LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Os infra-assinados:

EGIDIO JOÃO FORSTHOFER, brasileiro, casado em Comunhão Universal de Bens, natural de Vera Cruz - RS, Contador CRC/RS 26962/0-6, residente e domiciliado na Rua Martin Francisco, n.º 461, Bairro: Centro, na cidade de Vera Cruz - RS, CEP: 96880-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1034192938, expedida pela SSP/PC/RS, em 21/10/1983, nascido no dia 28/02/1946, inscrito CPF sob n.º 062.210.760-72 e,

JOÃO HENRIQUE FORSTHOFER, brasileiro, solteiro, maior, natural de Santa Cruz do Sul - RS, Contador CRC/RS 067589/0-7, residente e domiciliado na Rua Martin Francisco, n.º 461, Bairro: Centro, na cidade de Vera Cruz - RS, CEP: 96880-000, Carteira Nacional de Habilitação N.º de Registro 01944031713, expedida pelo DETRAN/RS, aos 27/08/2001, nascido em 14/10/1978, inscrito no CPF sob n.º 936.846.060-49.

Por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Limitada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede e prazo de Duração

PRIMEIRA: - A sociedade girará sob a razão social de **J H FORSTHOFER & CIA. LTDA.**, e sob o nome de fantasia de **POSTO E J H.**

SEGUNDA: - O objeto da sociedade será:

- Comércio Varejista de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes para Veículos Automotores e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
- Loja de Conveniência;
- Lanchonete;
- Prestação de Serviços de Lavagem e Lubrificação de Veículos Automotores;

TERCEIRA: - A sociedade terá sua sede na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 1600, Bairro: Distrito Industrial, cidade de Santa Cruz do Sul, CEP: 96835-010.

QUARTA: - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciará suas atividades em 01 de Abril de 2005.

CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas

QUINTA:- O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) representado por 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

a) o sócio **EGIDIO JOÃO FORSTHOFER**, subscreve 18.000 (dezoito mil) quotas no valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil Reais) integralizados em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato.

b) O sócio **JOÃO HENRIQUE FORSTHOFER**, subscreve 2.000 (Duas mil) quotas no valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) integralizados em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º) Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 2º) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, à quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III - Da Administração

OITAVA: A Administração da sociedade será exercida pelo sócio João Henrique Forsthofer.

§ 1º O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§ 2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responde perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

NONA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPÍTULO IV - Das Reuniões de Sócios

DÉCIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

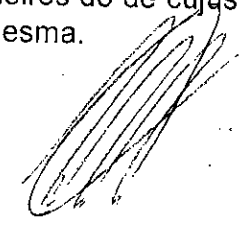
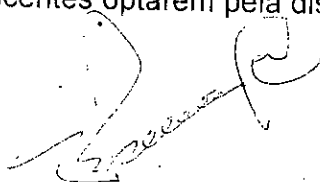
- I - As reuniões serão convocadas pelo administrador ou por sócio, quando o administrador retardar a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.
- II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;
- III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;
- IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.
- V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;
- VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações;
- VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;
- VIII - O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

CAPÍTULO V - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio por Justa Causa

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA: - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.



§ 1º) Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º) Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DÉCIMA QUARTA: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 1º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§ 2º - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - A reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ 4º - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com o prejuízo do capital.

§ 5º - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua

136

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DE EGIDIO J. FORSTHOFER
Av. Nestor Frederico Henn 2252 Centro - Vera Cruz - RS - CEP: 96880-000
CNPJ: 93.583.094/0001-50 - CRC/RS 352105 - e-mail: ejforst@via.com.br

administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, da lei da S/A e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Vera Cruz - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza efeitos legais.

Vera Cruz - RS, 15 de Março de 2005.

EGIDIO JOÃO FORSTHOFER

JOÃO HENRIQUE FORSTHOFER

ABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ - RS
RECONHEÇO, como verdadeira(s), a(s) Firma(s) de
EGIDIO JOÃO FORSTHOFER

Dou fé, EM TESTE JURADO, DA VERDADE.
Vera Cruz - RS, 15/03/2005

Bol. JORGE LUIS HILGERT - Tabelião
Ariana Samara Gomes - Substituta

TABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ - RS
RECONHEÇO, por semelhança, a(s) Firma(s) de
JOÃO HENRIQUE FORSTHOFER

Dou fé, EM TESTE JURADO, DA VERDADE.
Vera Cruz - RS, 15/03/2005

Bol. JORGE LUIS HILGERT - Tabelião
Ariana Samara Gomes - Substituta

Tabelionato de Notas e Protestos
Vera Cruz - RS - Fone: (51) 3712-4084
Ariana Samara Gomes

Denise Neulia Franke
ADVOGADA
OAB/RS 34.366 - CPF 587.171.370/04



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2005
SOB Nº: 43205473321
Protocolo: 05/062884-4

J H FORSTHOFFER & CIA LTDA

Maria Honório de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

137
✱

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DE EGIDIO J. FORSTHOFER
Av. Nestor Frederico Henn 2252 Centro Vera Cruz RS CEP: 96880-000
CNPJ: 93.583.094/0001-50, CRC/RS 352105 – e-mail: ejforst@via.com.br

J H FORSTHOFER & CIA. LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os infra-assinados:

EGIDIO JOÃO FORSTHOFER, brasileiro, casado em Comunhão Universal de Bens, natural de Vera Cruz - RS, Contador CRC/RS 26962/0-6, residente e domiciliado na Rua Martin Francisco, n.º 461, Bairro: Centro, na cidade de Vera Cruz – RS, CEP: 96880-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1034192938, expedida pela SSP/PC/RS, em 21/10/1983, nascido no dia 28/02/1946, inscrito CPF sob n.º 062.210.760-72 e,

JOÃO HENRIQUE FORSTHOFER, brasileiro, solteiro, maior, natural de Santa Cruz do Sul – RS, Contador CRC/RS 067589/0-7, residente e domiciliado na Rua Martin Francisco, n.º 461, Bairro: Centro, na cidade de Vera Cruz – RS, CEP: 96880-000, Carteira Nacional de Habilitação N.º de Registro 01944031713, expedida pelo DETRAN/RS, aos 27/08/2001, nascido em 14/10/1978, inscrito no CPF sob n.º 936.846.060-49.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a razão social de **J H FORSTHOFER & CIA. LTDA.**, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 1600, Bairro: Distrito Industrial, cidade de Santa Cruz do Sul, (RS), CEP: 96835-010, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nire 43205473321 em sessão de 22/03/2005, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.283.247/0001-01, resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

DA CRIAÇÃO DA FILIAL N.º 01:

PRIMEIRA: Fica criada a **Filial n.º 01**, situada na **Rua 7 de Setembro, n.º 1536, Bairro: Centro, cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96508-010.**

DO NOME DE FANTASIA

SEGUNDA: O nome de fantasia da sociedade será **POSTO FORSTHOFER.**

[Assinatura]

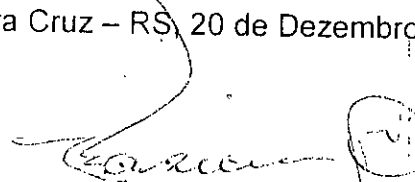
138

ESCRITÓRIO CONTÁBIL DE EGIDIO J. FORSTHOFER
Av. Nestor Frederico Henn 2252 Centro - Vera Cruz RS CEP: 96880-000
CNPJ: 93.583.094/0001-50 CRC/RS 352105 - e-mail: ejforst@via.com.br

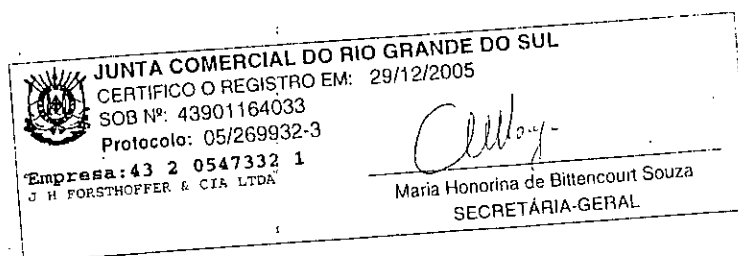
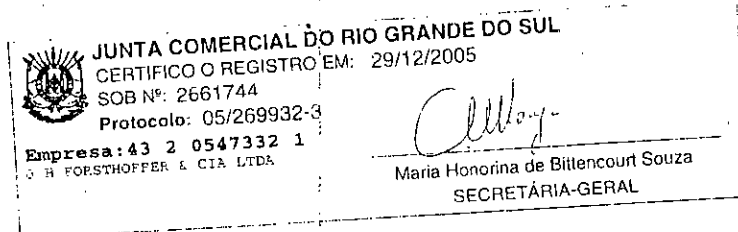
TERCEIRA: Permanecerão em vigor as demais cláusulas não modificadas ou alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza efeitos legais.

Vera Cruz - RS, 20 de Dezembro de 2005.


EGIDIO JOÃO FORSTHOFER


JOÃO HENRIQUE FORSTHOFER



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

139

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.283.247/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/2005
NOME EMPRESARIAL J H FORSTHOFFER & CIA. LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO E J H			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO		NÚMERO 1600	COMPLEMENTO POSTO E J H
CEP 96.835-010	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO SUL	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 18/01/2009 às 11:06:11 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.283.247/0002-92 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/12/2005
NOME EMPRESARIAL J H FORSTHOFFER & CIA. LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO FORSTHOFFER			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 1536	COMPLEMENTO	
CEP 96.508-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACHOEIRA DO SUL	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
CÃO ESPECIAL ***		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 18/01/2009 às 11:08:13 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

141

(ANEXO VII)

RELAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS

Sócio: EGIDIO JOÃO FORSTHOFER.

1. Uma casa residencial de alvenaria, situada na Rua Martim Francisco, n.º 461, Centro, cidade de Vera Cruz, RS, matrícula n.º 1.188, de Vera Cruz, RS.
2. Uma casa residencial de alvenaria, situada na Rua Martim Francisco, n.º 260, Centro, cidade de Vera Cruz, RS, Matrícula n.º 3.558 de Vera Cruz.
3. Um prédio comercial, situado na Avenida Nestor Frederico Henn, n.º 2252, Centro, Vera Cruz, RS, matrícula n.º 1368, SCSul.
4. Um terreno, sem benfeitorias, situado na Rua Ignácio Forsthofer, Loteamento Kunzler, lote 01 da Quadra 254, matrícula 868, cidade de Vera Cruz, RS.
5. Um terreno, sem benfeitorias, situado na Rua Ignácio Forsthofer, Loteamento Kunzler, lote 02 da Quadra 254, matrícula 869, cidade de Vera Cruz, RS.
6. Um terreno, sem benfeitorias, situado na Rua Ignácio Forsthofer, Loteamento Kunzler, lote 03 da quadra 254, cidade de Vera Cruz, RS, matrícula n.º 1.726, de Vera Cruz, RS.
7. Uma fração de terras, sem benfeitorias, situada na Rua Afonso Mueller, sem n.º, acesso a Vera Cruz pela RST 287, com área de 12.000 m², matrícula 02-404.
8. Capital social da empresa J H FORSTHOFER & CIA. LTDA., estabelecido na Av. Presidente Castelo Branco 1600, Distrito Industrial, Santa Cruz do Sul, RS, CNPJ n.º 07.283.247/0001-01, com participação de 90,0% do capital social, no valor de R\$ 18.000,00.
9. Capital Social do POSTO FORSTHOFER Comercio Combustíveis e Lubrificantes Ltda., estabelecido na Rua Roberto Gruending, n.º 081, Centro, Vera Cruz, RS, inscrito no CNPJ sob n.º 04.314.970/0001-12, com participação de 30,0% do capital social, no valor de R\$ 13.500,00.

142

10. Capital Social da empresa individual E J FORSTHOFER, prestadora de serviços contábeis, estabelecida na Av. Nestor Frederico Henn, n.º 2252, Centro, Vera Cruz, RS, CNPJ 93.583.094/0001-50, no valor de R\$ 2.000,00.

Sócio: JOAO HENRIQUE FORSTHOFER

1. Capital social da empresa J H FORSTHOFER & CIA. LTDA., estabelecido na Av. Presidente Castelo Branco 1600, Distrito Industrial, Santa Cruz do Sul, RS, CNPJ n.º 07.283.247/0001-01, com participação de 10,0% do capital social, no valor de R\$ 2.000,00.
2. Capital Social do POSTO FORSTHOFER Comercio Combustíveis e Lubrificantes Ltda., estabelecido na Rua Roberto Gruending, n.º 081, Centro, Vera Cruz, RS, inscrito no CNPJ sob n.º 04.314.970/0001-12, com participação de 10,0% do capital social, no valor de R\$ 4.500,00.
3. Capital Social da empresa PERSPECTIVA COMUNICAÇÕES LTDA., estabelecida na Rua Roberto Gruending, n.º 200, Sala 06, Centro, cidade de Vera Cruz, RS, CNPJ n.º 03.943.895/0001-96, com participação de 76,92% do capital social, no valor de R\$ 23.076,00.

143

(ANEXO VIII)

**RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
E
EXTRATOS DAS CONTAS BANCÁRIAS**

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

1. **BANCO DO BRASIL – Agencia 2768-5**
Vera Cruz – RS, Conta Corrente n.º 12.411-7 e Extrato da conta corrente do mês 12/2008 e até 20/01/2009.
2. **BANCO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL – BNARISUL**
Agencia 0959 – Vera Cruz, - conta corrente 06.013014.0-2
Extrato da conta corrente do mês 12/2008 e até 19/01/2009.
3. **BANCO COOPERATIVADO VALE RIO PARDO – SICREDI:**
Agencia 0156 – Vera Cruz – Conta Corrente n.º 22107-4.
Extrato da Conta Corrente do mês 12/2008 e até 19/01/2009.
4. **UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS AS**
Agencia 0229 de Santa Cruz do Sul – Conta Espelho n.º 218.961-6,
Conta Espelho, Extrato desta conta do mês 12/2008 e até 19/01/2009.
Agencia 0229 de Santa Cruz do Sul – Conta Corrente n.º 217881-7,
Extratos da conta corrente do mês 12/2008 e até 19/01/2009.
5. **BANCO BRADESCO:**
Agencia 1587 de Santa Cruz do Sul – Conta Corrente n.º 76707-7.
Extrato da conta corrente do mês 12/2008 e até o dia 16/01/2009.
6. **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Agencia 1012 de Vera Cruz – Conta Corrente n.º 347-9
Extrato Bancário da conta encerrada pela Caixa.


Auto-Atendimento
Extrato conta corrente

BP651918067366950

19/01/2009 18:16:

144

Cliente - Conta atual

Agência: 2768-5
 Conta: 12411-7 J H FORSTHOFER & CIA LTDA
 Período solicitado: 12/2008

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/11/2008		Saldo Anterior			18.808,19 I
01/12/2008		BB Giro Rápido	276803277002132	9.412,54 D	
01/12/2008		Estorno de Débito	276803277002132	9.412,54 C	
01/12/2008		Débito Serviço Cobrança	276805346001385	50.735,75 D	
01/12/2008		Estorno de Débito	276805346001385	50.735,75 C	
01/12/2008		BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001025	21.810,91 D	
01/12/2008		Estorno de Débito	276805862001025	21.810,91 C	
01/12/2008		Cobrança de I.O.F.	391100702	25,86 D	18.834,05 I
02/12/2008	01/12/2008	BB Giro Rápido	276803277002134	4,76 D	
02/12/2008		Débito Serviço Cobrança	276805346001386	50.771,50 D	
02/12/2008		Estorno de Débito	276805346001386	50.771,50 C	18.838,81 I
03/12/2008		BB Giro Rápido	276803277002137	9.412,83 D	
03/12/2008		Estorno de Débito	276803277002137	9.412,83 C	
03/12/2008		Débito Serviço Cobrança	276805346001387	50.807,23 D	
03/12/2008		Estorno de Débito	276805346001387	50.807,23 C	
03/12/2008		BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001030	21.857,08 D	
03/12/2008		Estorno de Débito	276805862001030	21.857,08 C	18.838,81 I
04/12/2008		BB Giro Rápido	276803277002138	9.412,97 D	
04/12/2008		Estorno de Débito	276803277002138	9.412,97 C	
04/12/2008		Débito Serviço Cobrança	276805346001388	50.843,03 D	
04/12/2008		Estorno de Débito	276805346001388	50.843,03 C	
04/12/2008		BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001031	21.857,41 D	
04/12/2008		Estorno de Débito	276805862001031	21.857,41 C	18.838,81 I
05/12/2008		BB Giro Rápido	276803277002139	9.413,11 D	
05/12/2008		Estorno de Débito	276803277002139	9.413,11 C	
05/12/2008		Débito Serviço Cobrança	276805346001389	50.878,78 D	
05/12/2008		Estorno de Débito	276805346001389	50.878,78 C	
05/12/2008		BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001032	21.857,74 D	
05/12/2008		Estorno de Débito	276805862001032	21.857,74 C	18.838,81 I
08/12/2008		BB Giro Rápido	276803277002140	9.413,26 D	
08/12/2008		Estorno de Débito	276803277002140	9.413,26 C	
08/12/2008		Débito Serviço Cobrança	276805346001390	50.920,43 D	
08/12/2008		Estorno de Débito	276805346001390	50.920,43 C	
08/12/2008		BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001033	21.858,10 D	
08/12/2008		Estorno de Débito	276805862001033	21.858,10 C	18.838,81 I
09/12/2008		BB Giro Rápido	276803277002141	9.413,40 D	
09/12/2008		Estorno de Débito	276803277002141	9.413,40 C	
09/12/2008		Débito Serviço Cobrança	276805346001391	50.956,25 D	
09/12/2008		Estorno de Débito	276805346001391	50.956,25 C	
09/12/2008		BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001034	21.858,43 D	

10/12/2008	BB Giro Rápido	276803277002142	9.413,54 D	
10/12/2008	Estorno de Débito	276803277002142	9.413,54 C	
10/12/2008	Débito Serviço Cobrança	276805346001392	50.992,14 D	
10/12/2008	Estorno de Débito	276805346001392	50.992,14 C	
10/12/2008	BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001035	21.858,75 D	
10/12/2008	Estorno de Débito	276805862001035	21.858,75 C	18.838,81 I
11/12/2008	BB Giro Rápido	276803277002143	9.413,69 D	
11/12/2008	Estorno de Débito	276803277002143	9.413,69 C	
11/12/2008	Débito Serviço Cobrança	276805346001393	51.028,07 D	
11/12/2008	Estorno de Débito	276805346001393	51.028,07 C	
11/12/2008	BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001036	21.859,08 D	
11/12/2008	Estorno de Débito	276805862001036	21.859,08 C	18.838,81 I
12/12/2008	BB Giro Rápido	276803277002144	9.413,83 D	
12/12/2008	Estorno de Débito	276803277002144	9.413,83 C	
12/12/2008	Débito Serviço Cobrança	276805346001394	51.064,00 D	
12/12/2008	Estorno de Débito	276805346001394	51.064,00 C	
12/12/2008	BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001037	21.859,42 D	
12/12/2008	Estorno de Débito	276805862001037	21.859,42 C	18.838,81 I
15/12/2008	BB Giro Rápido	276803277002145	9.413,99 D	
15/12/2008	Estorno de Débito	276803277002145	9.413,99 C	
15/12/2008	Débito Serviço Cobrança	276805346001395	51.105,75 D	
15/12/2008	Estorno de Débito	276805346001395	51.105,75 C	
15/12/2008	BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001038	21.859,77 D	
15/12/2008	Estorno de Débito	276805862001038	21.859,77 C	18.838,81 I
16/12/2008	BB Giro Rápido	276803277002146	9.414,13 D	
16/12/2008	Estorno de Débito	276803277002146	9.414,13 C	
16/12/2008	Débito Serviço Cobrança	276805346001396	51.141,74 D	
16/12/2008	Estorno de Débito	276805346001396	51.141,74 C	
16/12/2008	BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001039	21.860,10 D	
16/12/2008	Estorno de Débito	276805862001039	21.860,10 C	18.838,81 I
17/12/2008	BB Giro Rápido	276803277002147	9.414,27 D	
17/12/2008	Estorno de Débito	276803277002147	9.414,27 C	
17/12/2008	Débito Serviço Cobrança	276805346001397	51.177,76 D	
17/12/2008	Estorno de Débito	276805346001397	51.177,76 C	
17/12/2008	BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001040	21.860,42 D	
17/12/2008	Estorno de Débito	276805862001040	21.860,42 C	18.838,81 I
18/12/2008	BB Giro Rápido	276803277002148	9.414,41 D	
18/12/2008	Estorno de Débito	276803277002148	9.414,41 C	
18/12/2008	Débito Serviço Cobrança	276805346001398	51.213,82 D	
18/12/2008	Estorno de Débito	276805346001398	51.213,82 C	
18/12/2008	BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001041	21.860,76 D	
18/12/2008	Estorno de Débito	276805862001041	21.860,76 C	18.838,81 I
19/12/2008	BB Giro Rápido	276803277002149	9.414,56 D	
19/12/2008	Estorno de Débito	276803277002149	9.414,56 C	
19/12/2008	Débito Serviço Cobrança	276805346001399	51.249,83 D	
19/12/2008	Estorno de Débito	276805346001399	51.249,83 C	
19/12/2008	BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001042	21.861,09 D	
19/12/2008	Estorno de Débito	276805862001042	21.861,09 C	18.838,81 I
22/12/2008	BB Giro Rápido	276803277002150	9.414,70 D	
22/12/2008	Estorno de Débito	276803277002150	9.414,70 C	
22/12/2008	Débito Serviço Cobrança	276805346001400	51.291,76 D	
22/12/2008	Estorno de Débito	276805346001400	51.291,76 C	
22/12/2008	BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001043	21.861,45 D	
22/12/2008	Estorno de Débito	276805862001043	21.861,45 C	18.838,81 I

23/12/2008	Estorno de Débito	276803277002151	9.414,84 C	
23/12/2008	Débito Serviço Cobrança	276805346001401	51.327,88 D	
23/12/2008	Estorno de Débito	276805346001401	51.327,88 C	
23/12/2008	BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001044	21.861,78 D	
23/12/2008	Estorno de Débito	276805862001044	21.861,78 C	18.838,81
24/12/2008	BB Giro Rápido	276803277002152	10.531,66 D	
24/12/2008	Estorno de Débito	276803277002152	10.531,66 C	
24/12/2008	Débito Serviço Cobrança	276805346001402	51.364,05 D	
24/12/2008	Estorno de Débito	276805346001402	51.364,05 C	
24/12/2008	BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001045	21.862,11 D	
24/12/2008	Estorno de Débito	276805862001045	21.862,11 C	18.838,81
26/12/2008	BB Giro Rápido	276803277002155	10.554,16 D	
26/12/2008	Estorno de Débito	276803277002155	10.554,16 C	
26/12/2008	Débito Serviço Cobrança	276805346001403	51.403,13 D	
26/12/2008	Estorno de Débito	276805346001403	51.403,13 C	
26/12/2008	BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001046	21.862,46 D	
26/12/2008	Estorno de Débito	276805862001046	21.862,46 C	18.838,81
29/12/2008	BB Giro Rápido	276803277002156	10.554,33 D	
29/12/2008	Estorno de Débito	276803277002156	10.554,33 C	
29/12/2008	Débito Serviço Cobrança	276805346001404	51.445,18 D	
29/12/2008	Estorno de Débito	276805346001404	51.445,18 C	
29/12/2008	BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001047	21.862,81 D	
29/12/2008	Estorno de Débito	276805862001047	21.862,81 C	18.838,81
30/12/2008	BB Giro Rápido	276803277002157	10.554,50 D	
30/12/2008	Estorno de Débito	276803277002157	10.554,50 C	
30/12/2008	Débito Serviço Cobrança	276805346001405	51.481,39 D	
30/12/2008	Estorno de Débito	276805346001405	51.481,39 C	
30/12/2008	BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001048	21.863,15 D	
30/12/2008	Estorno de Débito	276805862001048	21.863,15 C	18.838,81
31/12/2008	BB Giro Rápido	276803277002158	10.710,23 D	
31/12/2008	Estorno de Débito	276803277002158	10.710,23 C	
31/12/2008	Débito Serviço Cobrança	276805346001406	51.517,66 D	
31/12/2008	Estorno de Débito	276805346001406	51.517,66 C	
31/12/2008	BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001049	22.216,49 D	
31/12/2008	Estorno de Débito	276805862001049	22.216,49 C	
31/12/2008	Cobrança de Juros	261237709	1.951,63 D	
31/12/2008	SALDO			20.790,44

AO MÊS

0,0

AO ANO

0,0

DATA VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL

24/02/

PAGUE SEU IPVA NO BB ATÉ 30 DE JANEIRO
COM DESCONTO DE 5%

FAZ DIFERENÇA TER UM BANCO TODO SEU.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722
Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos



Auto-Atendimento
Extrato conta corrente

BP60200859965176

20/01/2009 09:01

Cliente - Conta atual

147
Y

Agência: 2768-5

Conta: 2411-7 J H FORSTHOFER & CIA LTDA

Período solicitado: Mês atual a partir do dia 1

Lançamentos

Dt. movimento	D. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/12/2008		Saldo Anterior			20.790,46
02/01/2009		BB Giro Rápido	276803277002171	10.710,40 D	
02/01/2009		Estorno de Débito	276803277002171	10.710,40 C	
02/01/2009		Débito Serviço Cobrança	276805346001449	51.556,81 D	
02/01/2009		Estorno de Débito	276805346001449	51.556,81 C	
02/01/2009		BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001066	24.441,60 D	
02/01/2009		Estorno de Débito	276805862001066	24.441,60 C	
02/01/2009		Cobrança de I.O.F.	391100702	32,40 D	20.822,84
05/01/2009	02/01/2009	BB Giro Rápido	276803277002173	4,99 D	
05/01/2009		BB Giro Rápido	276803277002176	10.710,56 D	
05/01/2009		Estorno de Débito	276803277002176	10.710,56 C	
05/01/2009		Débito Serviço Cobrança	276805346001450	51.598,45 D	
05/01/2009		Estorno de Débito	276805346001450	51.598,45 C	
05/01/2009		BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001067	24.486,48 D	
05/01/2009		Estorno de Débito	276805862001067	24.486,48 C	20.827,83
06/01/2009		BB Giro Rápido	276803277002177	10.710,72 D	
06/01/2009		Estorno de Débito	276803277002177	10.710,72 C	
06/01/2009		Débito Serviço Cobrança	276805346001451	51.634,21 D	
06/01/2009		Estorno de Débito	276805346001451	51.634,21 C	
06/01/2009		BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001068	24.486,84 D	
06/01/2009		Estorno de Débito	276805862001068	24.486,84 C	20.827,83
07/01/2009		BB Giro Rápido	276803277002178	10.710,88 D	
07/01/2009		Estorno de Débito	276803277002178	10.710,88 C	
07/01/2009		Débito Serviço Cobrança	276805346001452	51.670,04 D	
07/01/2009		Estorno de Débito	276805346001452	51.670,04 C	
07/01/2009		BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001069	24.487,20 D	
07/01/2009		Estorno de Débito	276805862001069	24.487,20 C	20.827,83
08/01/2009		BB Giro Rápido	276803277002179	10.711,04 D	
08/01/2009		Estorno de Débito	276803277002179	10.711,04 C	
08/01/2009		Débito Serviço Cobrança	276805346001453	51.705,88 D	
08/01/2009		Estorno de Débito	276805346001453	51.705,88 C	
08/01/2009		BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001070	24.487,56 D	
08/01/2009		Estorno de Débito	276805862001070	24.487,56 C	20.827,83
09/01/2009		BB Giro Rápido	276803277002180	10.711,20 D	
09/01/2009		Estorno de Débito	276803277002180	10.711,20 C	
09/01/2009		Débito Serviço Cobrança	276805346001454	51.741,76 D	
09/01/2009		Estorno de Débito	276805346001454	51.741,76 C	
09/01/2009		BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001071	24.487,93 D	
09/01/2009		Estorno de Débito	276805862001071	24.487,93 C	20.827,83
10/01/2009		BB Giro Rápido	276803277002181	10.711,27 D	

12/01/2009		Débito Serviço Cobrança	276805346001455	51.783,47 D	
12/01/2009		Estorno de Débito	276805346001455	51.783,47 C	
12/01/2009		BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001072	24.488,32 D	
12/01/2009		Estorno de Débito	276805862001072	24.488,32 C	
12/01/2009		Cheque Compensado	851211	10.000,00 D	30.827,83
13/01/2009	12/01/2009	Cheque Devolv sem Fundos	851211	10.000,00 C	
13/01/2009		BB Giro Rápido	276803277002182	10.711,53 D	
13/01/2009		Estorno de Débito	276803277002182	10.711,53 C	
13/01/2009		Débito Serviço Cobrança	276805346001456	51.819,43 D	
13/01/2009		Estorno de Débito	276805346001456	51.819,43 C	
13/01/2009		BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001073	24.488,68 D	
13/01/2009		Estorno de Débito	276805862001073	24.488,68 C	20.827,83
14/01/2009		BB Giro Rápido	276803277002183	10.711,68 D	
14/01/2009		Estorno de Débito	276803277002183	10.711,68 C	
14/01/2009		Débito Serviço Cobrança	276805346001457	51.855,40 D	
14/01/2009		Estorno de Débito	276805346001457	51.855,40 C	
14/01/2009		BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001074	24.489,05 D	
14/01/2009		Estorno de Débito	276805862001074	24.489,05 C	20.827,83
15/01/2009		BB Giro Rápido	276803277002184	10.711,84 D	
15/01/2009		Estorno de Débito	276803277002184	10.711,84 C	
15/01/2009		Débito Serviço Cobrança	276805346001458	51.891,36 D	
15/01/2009		Estorno de Débito	276805346001458	51.891,36 C	
15/01/2009		BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001075	24.489,41 D	
15/01/2009		Estorno de Débito	276805862001075	24.489,41 C	20.827,83
16/01/2009		BB Giro Rápido	276803277002185	10.712,00 D	
16/01/2009		Estorno de Débito	276803277002185	10.712,00 C	
16/01/2009		Débito Serviço Cobrança	276805346001459	51.927,33 D	
16/01/2009		Estorno de Débito	276805346001459	51.927,33 C	
16/01/2009		BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001076	24.489,77 D	
16/01/2009		Estorno de Débito	276805862001076	24.489,77 C	
16/01/2009		Cheque Compensado	851212	5.000,00 D	25.827,83
19/01/2009	16/01/2009	CH DEVOLVIDO IMPED PGTO	851212	5.000,00 C	
19/01/2009		BB Giro Rápido	276803277002186	10.712,17 D	
19/01/2009		Estorno de Débito	276803277002186	10.712,17 C	
19/01/2009		Débito Serviço Cobrança	276805346001460	51.969,20 D	
19/01/2009		Estorno de Débito	276805346001460	51.969,20 C	
19/01/2009		BB Capital Giro Mix Pasep	276805862001077	24.490,17 D	
19/01/2009		Estorno de Débito	276805862001077	24.490,17 C	
19/01/2009		Cheque Compensado	851213	6.350,00 D	27.177,83
20/01/2009		CH DEVOLVIDO IMPED PGTO	851213	6.350,00 C	
20/01/2009		S A L D O			20.827,83

LIMITE CHEQUE ESPECIAL

10.000

LIMITE ULTRAPASSADO

10.827

JUROS

1,35

IOF

5

TAXA CHEQUE ESPECIAL AO MÊS

7

TAXA CHEQUE ESPECIAL AO ANO

148

DATA VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL

24/0



SICREDI Total Internet

Unidade de Atendimento: 0156 - SICREDI VALE DO RIO PARDO
Conta Corrente: 22107-4 - J H FORSTHOFFER & CIA LTDA
Consulta em: 19/01/2009 - 17:26:42
Usuário: JOAO HENRIQUE FORSTHOFFER

Extrato de Movimentações de Conta Corrente

Dados referentes ao período de 01/12 a 31/12/2008

Data	Descrição	Documento	Valor(R\$)	Saldo(R\$)
-	Saldo Anterior	-	-	10.784,81
31/12/2008	JUROS ADTO. CREDITO		-1.749,95	-12.534,76
Saldo em 31/12/2008				-12.534,76
	Saldo Bloqueado (R\$)			0,00
	Limite Cheque Especial (R\$)			0,00
	Taxa de Juros			0,00%
	Vencimento do Cheque Especial			-
	CPMF (R\$)			0,00
	Saldo em Investimentos com Resgate Automático (R\$)			0,00
Saldo Disponível em Conta Corrente (R\$)				-13.519,97

Lançamentos Futuros

Data	Descrição	Valor (R\$)
31/01/2009	Juros Adto. Depositante	-985,21

Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519



SICREDI Total Internet

Unidade de Atendimento: 0156 - SICREDI VALE DO RIO PARDO
Conta Corrente: 22107-4 - J H FORSTHOFFER & CIA LTDA
Consulta em: 19/01/2009 - 17:27:28
Usuário: JOAO HENRIQUE FORSTHOFFER

Extrato de Movimentações de Conta Corrente

Dados referentes ao período de **01/01** a **19/01/2009**

Data	Descrição	Documento	Valor(R\$)	Saldo(R\$)
	Saldo Anterior			12.534,76
14/01/2009	RECUPERACAO DE PREJUIZO	TOTAL	-6.308,44	-18.843,20
14/01/2009	ESTORNO NEGOC. PREJUIZO		6.208,44	-12.634,76
16/01/2009	EST.RENDA ADTO DEP/CH ESP	ESTORNO	7.634,76	-5.000,00
Saldo em 16/01/2009				-5.000,00
Saldo Bloqueado (R\$)				0,00
Limite Cheque Especial (R\$)				0,00
Taxa de Juros				0,00%
Vencimento do Cheque Especial				-
CPMF (R\$)				0,00
Saldo em Investimentos com Resgate Automático (R\$)				0,00
Saldo Disponível em Conta Corrente (R\$)				-5.985,21

Lançamentos Futuros

Data	Descrição	Valor (R\$)
31/01/2009	Juros Adto.Depositante	-985,21

Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519

UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Internet 30 HORAS Empresarial

EXTRATO CONTA GARANTIDA CARTAO

Período:

De:20/11/2008 Até:19/01/2009

Empresa: J H FOIRSTHOFER & CIA LTDA
Agência/Conta Corrente: 0229 / 218.961-6

Emissão: Internet
Data de Emissão: 19/01/2009
Hora: 18:52:02

Depósito a confirmar:

- Total em Dinheiro: 0,00

- Total em Cheque: 0,00

Crédito disponível na data: 0,00

Crédito bloqueado na data: 0,00

Débitos na data: 0,00

Provisão CPMF: 0,00

Limite contratual: 0,00

a) Saldo disponível: -77.785,69

b) Saldo bloqueado: 0,00

c) Saldo total(a+b): -77.785,69

Não há lançamentos para este período.

UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Internet HORAS Empresarial

EXTRATO CONTA CORRENTE

Período:

De:05/12/2008 Até:19/01/2009

Empresa: J H FOIRSTHOFER & CIA LTDA
Agência/Conta Corrente: 0229 / 217.881-7

Emissão: Internet**Data de Emissão:** 19/01/2009**Hora:** 18:43:57

Depósito a confirmar:

- Total em Dinheiro:	0,00
- Total em Cheque:	0,00
Crédito disponível na data:	0,00
Crédito bloqueado na data:	0,00
Débitos na data:	642,59
Provisão CPMF:	0,00
Limite contratual:	0,00

a) Saldo disponível:	-55.409,16
b) Saldo bloqueado:	0,00
c) Saldo total(a+b):	-55.409,16

Data	Documento	Histórico	Valor	Saldo total diário
01/2009	006666660	*TARIFA-ZERO PACOTE PJ4 AGO08	66,00-	
19/01/2009	006666660	*TARIFA PACOTE PJ4 SET08	66,00-	
19/01/2009	006666660	*TARIFA PACOTE PJ4 OUT08	66,00-	
19/01/2009	006666660	*TARIFA PACOTE PJ4 NOV08	66,00-	
19/01/2009	006666660	*TARIFA PACOTE PJ4 DEZ08	66,00-	
19/01/2009	006666660	MULTA CHQ DEVL 001EV08	26,85-	
19/01/2009	006666660	MULTA CHQ DEVL 002EV08	33,85-	
19/01/2009	006666660	MULTA CHQ DEVL 001EV09	26,85-	
19/01/2009	006666660	MULTA CHQ DEVL 002EV09	33,85-	
19/01/2009	006666660	MULTA CHQ DEVL 003EV09	40,85-	
19/01/2009	006666660	*TARIFA-MULTIEXTRATO	3,50-	
19/01/2009	006666660	*TARIFA-MULTIEXTRATO	3,50-	
19/01/2009	006666660	*TARIFA-MULTIEXTRATO	3,50-	
19/01/2009	006666660	*TARIFA-MULTIEXTRATO	3,50-	
19/01/2009	006666660	*TARIFA-MULTIEXTRATO	3,50-	
19/01/2009	006666660	*TARIFA-MULTIEXTRATO	3,50-	
19/01/2009	006666660	*TARIFA-MULTIEXTRATO	3,50-	
19/01/2009	006666660	*TAR.EMISSAO.CHEQ.IGUAL OU SUP.A R\$5.000	11,76-	
19/01/2009	006666660	*TAR.EMISSAO.CHEQ.IGUAL OU SUP.A R\$5.000	15,18-	
19/01/2009	006666660	*TAR.EMISSAO.CHEQ.IGUAL OU SUP.A R\$5.000	15,24-	
19/01/2009	006666660	*TAR.EMISSAO.CHEQ.IGUAL OU SUP.A R\$5.000	17,16-	
19/01/2009	006666660	*COMISSAO ADIANT.DEPOS.INCR. 01/08	35,00-	
01/2009	006666660	*COMISSAO ADIANT.DEPOS.INCR. 01/09	35,00-	55.409,16-

(*) Lançamentos sujeitos a incidência de CPMF até 31/12/2007.

(**) Juros, comissão, e se aplicável, multa.

Informações para simples conferência e sujeitas a confirmação.

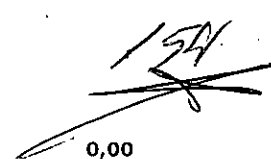


J H FORSTHOFFER E CIA LTDA
JOAO HENRIQUE FORSTHOFFER

AGÊNCIA: 1587 CONTA: 76707 - 7

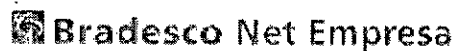
DEMONSTRATIVO MENSAL - CONTA CORRENTE

DATA	HISTÓRICO	DOCTO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
28/11/08	SALDO ANTERIOR				-1.476,80
01/12/08	DEPOSITO EM DINHEIRO O PROPRIO FAVORECIDO	136101	1.500,00		
	TRANSF.ENTRE AGEN.CHEQUE O PROPRIO FAVORECIDO	1013270	25,00		
	TRANSF ENTRE AGENC DINH	1013270	250,00		
	O PROPRIO FAVORECIDO				
	TRANSF ENTRE AGENC DINH	1013270	373,00		
	O PROPRIO FAVORECIDO				
	REDUCAO SDO DEVEDOR	81201	1.476,80		
	REDUCAO SDO DEVEDOR	81201		1.476,80	
	TARIFA BANCARIA	261108		5,50	665,70
	CHQ VLR SUP				
02/12/08	TRANSF ENTRE AGENC DINH	1053270	259,35		
	O PROPRIO FAVORECIDO				
	TRANSF ENTRE AGENC DINH	1053270	509,00		
	O PROPRIO FAVORECIDO				
	RECIBO DE RETIRADA ESPECIE	100288		1.300,00	
	TARIFA REGIBO RETIRADA	281108		2,90	
	TARIFA TRANSFEREN VALOR	1		1,50	129,65
03/12/08	ENCARGOS DESCOBERTO CC	81203		169,40	
	CHEQUE COMPENSADO	15		955,74	
	DEVOLUCAO CHQ SEM FUNDOS	15	955,74		
	PRIMEIRA APRESENTACAO				
	TAXA DEVOLUCAO DE CHEQUE	15		0,35	-40,10
04/12/08	CHEQUE COMPENSADO	15		955,74	-995,84
08/12/08	TRANSF.VALOR ENTRE CONTA	158708	1.050,00		
	REDUCAO SDO DEVEDOR	81208	995,84		
	TARIFA RECIBO RETIRADA	21208		2,90	
	REDUCAO SDO DEVEDOR	81208		995,84	
	MORA-ENC.S/SDO VINC-MES	7140343		0,28	
	MORA ADIANT. DEPOSITANTE	2341011		24,00	
	ADIANT DEPOSITANTE				
	MORA ADIANT. DEPOSITANTE	2342111		24,00	2,98
	ADIANT DEPOSITANTE				
09/12/08	TARIFA BANCARIA VR.PARCIAL CESTA PJ 1	11208		2,98	0,00
12/12/08	TRANSF ENTRE AGENC DINH	1032166	1.159,01		
	OXISTAR TCS				
	RECIBO DE RETIRADA ESPECIE	102992		1.100,00	
	TARIFA BANCARIA VR.PARCIAL CESTA PJ 1	11208		11,01	



	MORA ADIANT. DEPOSITANTE	2342611		24,00	
	ADIANT DEPOSITANTE				
	MORA ADIANT. DEPOSITANTE	2342811		24,00	0,00
	ADIANT DEPOSITANTE				
18/12/08	CHEQUE COMPENSADO	16		18.834,58	
	DEVOLUCAO CHQ SEM FUNDOS	16	18.834,58		
	PRIMEIRA APRESENTACAO				
	TAXA DEVOLUCAO DE CHEQUE	16		0,35	-0,35
23/12/08	CHEQUE COMPENSADO	16		18.834,58	
	DEVOLUCAO CHQ SEM FUNDOS	16	18.834,58		
	SEGUNDA APRESENTACAO				
	TAXA DEVOLUCAO DE CHEQUE	16		0,35	-0,70
	TOTAL DA MOVIMENTAÇÃO		46.222,90	44.746,80	-0,70

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - SUJEITO A ALTERAÇÕES
Terça, 20 de janeiro de 2009, 10:50:58



J H FORSTHOFER E CIA LTDA
JOAO HENRIQUE FORSTHOFER

AGÊNCIA:1587 CONTA: 76707 - 7

DEMONSTRATIVO MENSAL - CONTA CORRENTE

DATA	HISTÓRICO	DOCTO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
23/12/08	SALDO ANTERIOR				-0,70
02/01/09	REDUCAO SDO DEVEDOR	90102	0,70		
	DEP DINH CORRESP BANC EGIDIO	1587063	10,00		
	TARIFA RECIBO RETIRADA	121208		2,90	
	REDUCAO SDO DEVEDOR	90102		0,70	
	TARIFA BANCARIA	11208		4,71	1,69
	CESTA PJ 1				
06/01/09	ENCARGOS DESCOBERTO CC	90106		16,53	-14,84
07/01/09	CHEQUE COMPENSADO	17		1.361,00	
	DEVOLUCAO CHQ SEM FUNDOS	17	1.361,00		
	PRIMEIRA APRESENTACAO				
	TAXA DEVOLUCAO DE CHEQUE	17		0,35	-15,19
09/01/09	CHEQUE COMPENSADO	17		1.361,00	-1.376,19
12/01/09	TRANSF ENTRE AGENC DINH	1013270	150,00		
	O PROPRIO FAVORECIDO				
	TRANSF ENTRE AGENC DINH	1013270	150,00		
	O PROPRIO FAVORECIDO				
	TRANSF ENTRE AGENC DINH	1013270	205,00		
	O PROPRIO FAVORECIDO				
	REDUCAO SDO DEVEDOR	90112	1.376,19		
	DEP DINH CORRESP BANC MARCIA MULLER	1587063	100,00		
	DEP DINH CORRESP BANC EGIDIO FORSTHOFER	1587063	300,00		
	DEP DINH CORRESP BANC JOAO FORSTHOFER	1587063	300,00		
	DEP DINH CORRESP BANC LEOCADIA FORSTHOFER	1587063	300,00		
	REDUCAO SDO DEVEDOR	90112		1.376,19	
	TARIFA BANCARIA	20109		7,89	
	VR.PARCIAL CESTA PJ 1				
	PEND.TARIFAS BANCARIA	15		17,50	
	TAR DEVOLUCAO CHEQUE				
	PEND.TARIFAS BANCARIA	16		17,50	
	TAR DEVOLUCAO CHEQUE				
	PEND.TARIFAS BANCARIA	16		17,50	
	TAR DEVOLUCAO CHEQUE				
	MORA ADIANT. DEPOSITANTE	2340312		27,00	
	ADIANT DEPOSITANTE				
	TARIFA BANCARIA	181208		20,71	
	CHQ VLR SUP				
	TARIFA BANCARIA	231208		20,71	0,00
	CHQ VLR SUP				
13/01/09	TRANSF ENTRE AGENC DINH	1012166	1.379,82		
	O PROPRIO FAVORECIDO				
	RECIBO DE RETIRADA ESPECIE	102352		1.300,00	

	TARIFA BANCARIA	20109		10,81	
	CESTA PJ 1				
	PEND.TARIFAS BANCARIA	17		17,50	51,51
	TAR DEVOLUCAO CHEQUE				
14/01/09	TRANSF ENTRE AG	1013270	191,00		
	CHQ/DINH				
	O PROPRIO FAVORECIDO				
	TRANSF ENTRE AGENC DINH	1013270	300,00		
	O PROPRIO FAVORECIDO				
	CHEQUE COMPENSADO	18		1.370,00	-827,49
15/01/09	TRANSF ENTRE AGENC DINH	1013270	211,00		
	O PROPRIO FAVORECIDO				
	TRANSF ENTRE AGENC DINH	1013270	271,90		
	O PROPRIO FAVORECIDO				
	TRANSF ENTRE AGENC DINH	1013270	367,10		
	O PROPRIO FAVORECIDO				
	REDUCAO SDO DEVEDOR	90115	827,49		
	TARIFA RECIBO RETIRADA	130109		2,90	
	REDUCAO SDO DEVEDOR	90115		827,49	
	CHEQUE COMPENSADO	1		800,00	
	DEVOLUCAO CHQ SEM	1	800,00		
	FUNDOS				
	PRIMEIRA APRESENTACAO				
	TAXA DEVOLUCAO DE	1		0,35	19,26
	CHEQUE				
16/01/09	TRANSF ENTRE AGENC DINH	1023270	100,00		
	O PROPRIO FAVORECIDO				
	TRANSF ENTRE AGENC DINH	1023270	255,70		
	O PROPRIO FAVORECIDO				
	TRANSF ENTRE AGENC DINH	1023270	287,15		
	O PROPRIO FAVORECIDO				
	TRANSF ENTRE AGENC DINH	1023270	340,00		
	O PROPRIO FAVORECIDO				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1775037	4.872,00		
	LOREFAC SECURITIZADORA				
	DE RECEBI				
	RECIBO DE RETIRADA	100262		5.000,00	874,11
	ESPECIE				
	TOTAL DA MOVIMENTACAO		14.456,05	13.581,24	874,11

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA - SUJEITO A ALTERACOES
Terça, 20 de janeiro de 2009, 10:52:54

B A N R I S U L
 AGENCIA 0959 - VERA CRUZ
 CONTA.: 06.013014.0-2
 NOME...: J H FORSTHOFER CIA LTDA

DATA: 20/01/2009
 CIRC1528

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

SALDO DA CONTA
 SALDO DEVEDOR.....R\$ 9.758,18-
 TOTAL DEVEDOR.....R\$ 9.758,18-
 TOTAL DISPONIVEL.....R\$ 9.758,18-

-----+-----
 DIA HISTORICO DOCUMENTO V A L O R O P. DB
 -----+-----

----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----

	SALDO ANT EM 27/11/2008	3.195,29-
++	MOVIMENTOS DEZ/2008	
01	TR. VALOR 000959	4.010,00
	VISUALCHINTERNET 008000	1,50-
	CAPITALIZACAO 000380	57,78-
	IOF 000000	0,52-
	JUROS 000000	54,53-
	SALDO NA DATA	700,38
02	DEP. EM DINHEIRO 002349	1.853,00
	TR. VALOR 000959	1.216,00
	EMPREST. BBH 002048	3.769,27-
	SALDO NA DATA	0,11
03	DEP.DINHEIRO-IA 006619	200,00
	DEP.DINHEIRO-IA 006625	352,00
	DEP.DINHEIRO-IA 006637	232,00
	TR. VALOR 000959	440,00
	SQ.RECIBO ELETR. 000959	1.203,00-
	EMPREST. BBH 000007	3.773,09-
	EST PGTO DUPL0 001891	3.769,27
	SALDO NA DATA	17,29
04	DEP.EM CHEQUE 002305	1.350,00
	DEP.DINHEIRO-IA 007559	400,00
	DEP.DINHEIRO-IA 007571	362,00
	DEP.CHEQUE - IA 007571	160,00
	CR.TRANSFERENCIA 222081	18.367,00
	COMB REFEISUL 456388	455,41
	RECIBO POR CAIXA 000959	20.856,87-
	MENS. PACOTE 008000	18,50-
	SALDO NA DATA	236,33
08	CR.TRANSFERENCIA 223403	5.002,00
	RECIBO POR CAIXA 000959	5.096,14-
	SALDO NA DATA	142,19
09	DEP.DINHEIRO-IA 020024	250,00
	DEP.DINHEIRO-IA 020043	420,00
	DEP.DINHEIRO-IA 020073	309,00
	DEP.DINHEIRO-IA 020102	534,75
	DEP.CHEQUE - IA 020073	90,00
	DEP.CHEQUE - IA 020102	25,00
	RECIBO POR CAIXA 000959	1.725,00-
	SALDO NA DATA	45,94
11	DEP.EM CHEQUE 000775	348,82
	DEP.DINHEIRO-IA 008457	400,00
	DEP.DINHEIRO-IA 008465	232,00
	DEP.DINHEIRO-IA 008478	523,00
	DEP.DINHEIRO-IA 008484	210,50
	DEP.CHEQUE - IA 008503	600,95

	RECIBO POR CAIXA	000959	390,00-
	RECIBO POR CAIXA	000959	1.654,19-
	SALDO NA DATA		317,02
12	DEP.DINHEIRO-IA	008462	99,10
	DEP.DINHEIRO-IA	008471	520,00
	DEP.DINHEIRO-IA	008489	200,00
	DEP.DINHEIRO-IA	008494	277,90
	CR.TRANSFERENCIA	225294	17.818,00
	RECIBO POR CAIXA	000959	19.192,72-
	SAQUE PESSOAL	008000	2,00-
	SALDO NA DATA		37,30
15	DEP. EM DINHEIRO	004266	13,89
	DEP.EM CHEQUE	004170	709,00
	DEP.DINHEIRO-IA	014945	300,00
	DEP.DINHEIRO-IA	014957	298,35
	DEP.DINHEIRO-IA	014964	510,00
	CR.TRANSFERENCIA	225916	10.430,00
	CR.TRANSFERENCIA	225937	4.177,00
	RECIBO POR CAIXA	000959	10.849,65-
	SQ.RECIBO ELETR.	000959	5.612,00-
	SAQUE PESSOAL	008000	2,00-
	SALDO NA DATA		11,89
16	DEP.DINHEIRO-IA	006507	205,00
	DEP.DINHEIRO-IA	006512	295,00
	DEP.DINHEIRO-IA	006526	500,00
	CR.TRANSFERENCIA	226269	2.627,00
	RECIBO POR CAIXA	000959	3.389,74-
	SAQUE PESSOAL	008000	2,00-
	SALDO NA DATA		247,15
17	DEP. EM DINHEIRO	001746	70,00
	DEP.EM CHEQUE	001746	232,00
	DEP.DINHEIRO-IA	005563	200,00
	DEP.DINHEIRO-IA	005571	341,30
	DEP.DINHEIRO-IA	005579	1.002,86
	RECIBO POR CAIXA	000959	2.080,65-
	SAQUE PESSOAL	008000	2,00-
	SALDO NA DATA		10,66
18	COMB REFEISUL	495957	559,95
	SAQUE PESSOAL	008000	2,00-
	SALDO NA DATA		568,61
19	PGTO. FORNECEDOR	503071	670,39
	DEP.DINHEIRO-IA	005946	561,00
	RECIBO POR CAIXA	000959	1.100,00-
	SALDO NA DATA		700,00
22	DEP. EM DINHEIRO	003904	1.300,00
	DEP.DINHEIRO-IA	012710	863,00
	DEP.DINHEIRO-IA	012716	546,50
	DEP.DINHEIRO-IA	012724	459,00
	DEP.DINHEIRO-IA	012730	107,00
	DEP.CHEQUE - IA	012710	154,38
	DEP.CHEQUE - IA	012716	100,00
	COMB REFEISUL	506043	103,68
	RECIBO POR CAIXA	000959	2.690,00-
	SAQUE PESSOAL	008000	2,00-
	CH.COMPENSADO	575370	2.000,00-
	ESTORNO CH.COMPE	575370	2.000,00
	CHEQUE DEVOLVIDO	575370	0,35-
	SALDO NA DATA		1.641,21
23	DEP. EM DINHEIRO	000874	360,00
	DEP.EM CHEQUE	002427	756,04
	DEP.DINHEIRO-IA	006364	584,00
	DEP.DINHEIRO-IA	006369	630,00
	DEP.DINHEIRO-IA	006380	333,00

	DEP.CHEQUE - IA	006380	89,00
	DEP.CH-CORRESP	000229	829,48
	DEP.CH-CORRESP	001159	1.038,99
	RECIBO POR CAIXA	000959	2.371,79
	CHEQUE DEVOLVIDO	575370	17,00
	SAQUE PESSOAL	008000	2,00
	SALDO NA DATA		3.870,93
24	DEP.DINHEIRO-IA	004193	839,59
	DEP.DINHEIRO-IA	004203	100,00
	DEP.CHEQUE - IA	004193	37,80
	RECIBO POR CAIXA	000959	1.390,00
	SQ RECIBO AVULSO	000787	3.410,45
	TARIFA SAQUE	008000	0,90
	SAQUE PESSOAL	008000	2,00
	SALDO NA DATA		44,97
26	COMB REFEISUL	516592	201,41
	RECIBO POR CAIXA	000959	150,00
	TARIFA SAQUE	008000	4,00
	SAQUE PESSOAL	008000	2,00
	SALDO NA DATA		90,38
29	TR. VALOR	000959	1.600,00
	RECIBO POR CAIXA	000959	1.690,00
	SALDO NA DATA		0,38

----- EXTRATO ATE AS 11:00 DE 20/01/2009 -----

BANRISUL
 AGENCIA 0959 - VERA CRUZ
 CONTA.: 06.013014.0-2
 NOME...: J H FORSTHOFFER CIA LTDA

DATA: 20/01/2009
 CIRC1528

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

SALDO DA CONTA
 SALDO DEVEDOR.....R\$ 9.758,18-
 TOTAL DEVEDOR.....R\$ 9.758,18-
 TOTAL DISPONIVEL.....R\$ 9.758,18-
 +-----+-----+

DIA HISTORICO DOCUMENTO VALOR OP. DB
 +-----+-----+

----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----

	SALDO ANT EM 29/12/2008	0,38
++	MOVIMENTOS JAN/2009	
02	JUROS 000000	17,10-
	SALDO NA DATA	16,72-
05	DEP.EM CHEQUE 004056	9,58
	TR. VALOR 000959	3.932,38
	RECIBO POR CAIXA 000959	50,00-
	EMPREST. BBH 003048	3.836,68-
	TARIFA SAQUE 008000	2,00-
	TARIFA SAQUE 008000	2,00-
	TAR.MANUT.CARTAO 008000	3,90-
	MENS. PACOTE 008000	21,50-
	SAQUE PESSOAL 008000	2,00-
	SAQUE PESSOAL 008000	2,00-
	EST.MANUT.CARTAO 000125	3,90
	SALDO NA DATA	9,06
12	DEP.DINHEIRO-IA 013848	160,00
	DEP.DINHEIRO-IA 013858	131,90
	DEP.CHEQUE - IA 013858	70,00
	SQ.RECIBO ELETR. 000959	238,70-
	SALDO NA DATA	132,26
13	DEP.DINHEIRO-IA 005371	272,85
	DOC E - ELETRO 977727	953,93
	SALDO NA DATA	1.359,04
14	DEP.DINHEIRO-IA 003296	300,25
	DEP.DINHEIRO-IA 003302	263,90
	DEP.DINHEIRO-IA 003309	300,00
	RECIBO POR CAIXA 000959	2.200,00-
	SALDO NA DATA	23,19
15	DEP. EM DINHEIRO 000696	5.500,00
	DEP.CHEQUE - IA 001683	11.200,00
	TR. VALOR 000959	2.025,00
	COMB REFEISUL 562606	142,20
	DB. TITULOS 000695	18.834,58-
	SALDO NA DATA	55,81
16	PGTO. FORNECEDOR 567266	1.386,01
	EST.CH.DEP.MA RS 100186	11.200,00-
	SALDO NA DATA	9.758,18-

----- EXTRATO ATE AS 11:01 DE 20/01/2009 -----

IU23
CAIXA-SIUNI

Sistema de Informacoes Unificadas
Consulta Contas Inativas

03/02/2009
10:59:08

 PAG. 01 / 01

Nome : J H FORSTHOFER E CIA LTDA Titular.: 1 Dt.Encer.: 30/05/2008
CGC/CPF: 07.283.247/0001-01 Conta: 1012-003-00000347/9 Dt.Abert.: 19/09/2007

Nome : JOAO HENRIQUE FORSTHOFER Titular.: 2 Dt.Encer.: 30/05/2008
CGC/CPF: 936.846.060-49 Conta: 1012-003-00000347/9 Dt.Abert.: 19/09/2007

Nome : EGIDIO JOAO FORSTHOFER Titular.: 3 Dt.Encer.: 30/05/2008
CGC/CPF: 062.210.760-72 Conta: 1012-003-00000347/9 Dt.Abert.: 19/09/2007

Nao Ha Pagina Para Avancar.

F01-AJUDA F03=RETORNA F07=VOLTA PAG F08=AVANCA PAG F12=FINALIZA

162

(ANEXO IX)

**CERTIDÕES EXPEDIDAS PELOS CARTÓRIOS
DE PROTESTOS DA SEDE E DA FILIAL**

1. Certidão Positiva expedida pelo Tabelionato de Protestos de Títulos e Documentos de Santa Cruz do Sul, RS.
2. Certidão Positiva expedida pelo Tabelionato de Protestos de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas de Cachoeira do Sul, RS.
3. Certidão Negativa expedida pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Vera Cruz, RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL

TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURIDICAS

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que o(s) título(s) abaixo caracterizado(s), cujo devedor(a) é J H FORSTHOFER & CIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ: 07.283.247/0002-92, foi(foram) protestado(s) neste Tabelionato, na forma da Lei nº 9.492/97. Esta certidão abrange o período de 18 de janeiro de 2004 a 18 de janeiro de 2009 e foi (foram) encontrado(s) 7 (sete) título(s) protestado(s).

Protocolo	Vencimento	Dt Protesto	Vlr Declarado	Credor	Endossatário	Devedor
End	Tipo	Documento	Liv/Fol (Instrum)	Vlr Original	Credor	CPF/CNPJ Dev. Apresentante
686062	17/06/2008	30/06/2008	R\$11.216,78			J H FORSTHOFER & CIA LTDA
MA	DMI	59421	L:974 F:71 I:191171	R\$11.084,00	LATINA DISTRIB DE PETROLEO LTDA	07.283.247/0002-92 BANRISUL SA
686167	20/06/2008	01/07/2008	R\$5.601,90			J H FORSTHOFER & CIA LTDA
MA	DMI	61831	L:974 F:86 I:191186	R\$5.557,50	LATINA DISTRIB DE PETROLEO LTDA	07.283.247/0002-92 BANRISUL SA
686394	23/06/2008	04/07/2008	R\$8.963,00			J H FORSTHOFER & CIA LTDA
MA	DMI	63801	L:974 F:156 I:191256	R\$8.892,00	LATINA DISTRIB DE PETROLEO LTDA	07.283.247/0002-92 BANRISUL SA
686469	26/06/2008	07/07/2008	R\$8.963,00			J H FORSTHOFER & CIA LTDA
MA	DMI	66421	L:974 F:166 I:191266	R\$8.892,00	LATINA DISTRIB DE PETROLEO LTDA	07.283.247/0002-92 BANRISUL SA
697293	01/12/2008	15/12/2008	R\$268,91			J H FORSTHOFER & CIA LTDA
MA	DMI	155902	L:985 F:99 I:193399	R\$265,20	LATINA DISTRIB DE PETROLEO LTDA	07.283.247/0002-92 BANRISUL SA
699309	30/12/2008	12/01/2009	R\$260,46			J H FORSTHOFER & CIA LTDA
MA	DMI	155903	L:987 F:62 I:193762	R\$257,40	LATINA DISTRIB DE PETROLEO LTDA	07.283.247/0002-92 BANRISUL SA
699652	28/11/2008	13/01/2009	R\$277,29			J H FORSTHOFER & CIA LTDA
MA	DMI	155901	L:987 F:101 I:193801	R\$257,40	LATINA DISTRIB DE PETROLEO LTDA	07.283.247/0002-92 BANRISUL SA

164

Protocolo Vencimento Dt Protesto Vir Declarado Credor Endossatário
End Tipo Documento Liv/Fol (Instrum) Vir Original Credor

Devedor
CPF/CNPJ Dev. Apresentante

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: (*) Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006

Busca.....: R\$ 31,50 (*0067.03.0700004.02830 = R\$ 0,40);
Página.....: R\$ 9,40 (*0067.02.0700004.02315 = R\$ 0,30)
Proc. Eletrônico.: R\$ 2,50 (*0067.01.0700005.78656 = R\$ 0,20)
Total.....: R\$ 43,40 + R\$ 0,90 = R\$ 44,30

CACHOEIRA DO SUL, 19 de janeiro de 2009

GERALDO MORAES LIMA
TABELIÃO SUBSTITUTO

ABREVIATURAS

DM	= Duplicata Mercantil	IDS	= Indicação de Duplicata de Serviço	MA	= Endosso Mandato
DR	= Duplicata Rural	LC	= Letra de Câmbio	TA	= Endosso Translativo
DS	= Duplicata de Serviço	NP	= Nota Promissória	SE	= Sem Endosso
IDM	= Indicação de Duplicata Mercantil	CH	= Cheque		
IDR	= Indicação de Duplicata Rural	DD	= Documento de Dívida		

RUA ANDRADE NEVES, 1510 SALA 17/19 - CACHOEIRA DO SUL/RS 96508020 - Fone: 051 37222526



RUA JACOB DOERN, 12
VERA CRUZ/RS 93300-000
Fone: 51 3714024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VERA CRUZ
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
JORGE LUIS HILGERT - TABELIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **J H FORSTHOFER & CIA. LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ: 07.283.247/0001-01. Esta Certidão abrange o período de 18 de janeiro de 2004 a 18 de janeiro de 2009.

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: (*) Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006

Busca..... R\$ 4,50 (*0731.01.0800001.20887 = R\$ 0,20)

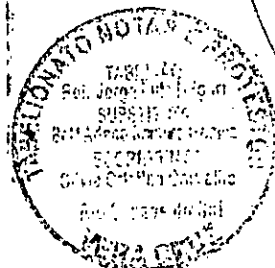
Página..... R\$ 4,70 (*0731.01.0800001.20888 = R\$ 0,20)

Proc. Eletrônico: R\$ 2,50 (*0731.01.0800001.20889 = R\$ 0,20)

Total..... R\$ 11,70 + R\$ 0,60 = R\$ 12,30

VERA CRUZ, 19 de janeiro de 2009

JORGE LUIS HILGERT
TABELIÃO



18/01/2009

13:55:23

29716

CLAUDERIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL
TABELIONATO DE PROTESTOS CAMBIAIS DE SANTA CRUZ DO SUL
JOSÉ LUIZ BARROS BELLINI - TABELIÃO DE PROTESTOS

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que o(s) título(s) abaixo caracterizado(s), cujo devedor(a) é J H FORSTHOFER & CIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ: 07.283.247/0001-01, foi(foram) protestado(s) neste Tabelionato, na forma da Lei nº 9.492/97. Esta certidão abrange o período de 03 de fevereiro de 2004 a 03 de fevereiro de 2009 e foi (foram) encontrado(s) 14 (quatorze) título(s) protestado(s).

Protocolo	Vencimento	Dt Protesto	Vir Declarado	Credor Endossatário	Devedor
Endosso	Tipo	Documento	Prot. LV/FI	Vir Original	Credor
681-4	17/06/2008	30/06/2008	R\$9.859,20		J H FORSTHOFER & CIA LTDA
MA	DMI	52331	1388 196	R\$9.742,50	LATINA DISTRIB DE PETROLEO LTDA
1128932-5	20/06/2008	01/07/2008	R\$11.125,16		J H FORSTHOFER & CIA LTDA
MA	DMI	81841	1389 54	R\$11.037,00	LATINA DISTRIB DE PETROLEO LTDA
1129490-6	23/06/2008	04/07/2008	R\$11.125,16		J H FORSTHOFER & CIA LTDA
MA	DMI	63811	1389 192	R\$11.037,00	LATINA DISTRIB DE PETROLEO LTDA
1129676-3	26/06/2008	07/07/2008	R\$8.838,29		J H FORSTHOFER & CIA LTDA
MA	DMI	60601	1390 13	R\$8.768,25	LATINA DISTRIB DE PETROLEO LTDA
1129677-1	26/06/2008	07/07/2008	R\$11.062,80		J H FORSTHOFER & CIA LTDA
MA	DMI	66441	1390 14	R\$10.975,00	LATINA DISTRIB DE PETROLEO LTDA
1130473-1	30/06/2008	10/07/2008	R\$9.008,79		J H FORSTHOFER & CIA LTDA
MA	DMI	1	1390 187	R\$9.008,79	LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
1130526-6	30/06/2008	11/07/2008	R\$9.820,30		J H FORSTHOFER & CIA LTDA
MA	DMI	61821	1391 8	R\$9.742,50	LATINA DISTRIB DE PETROLEO LTDA
1130705-6	01/07/2008	14/07/2008	R\$9.859,20		J H FORSTHOFER & CIA LTDA
MA	DMI	63821	1391 44	R\$9.742,50	LATINA DISTRIB DE PETROLEO LTDA
1130992-0	04/07/2008	15/07/2008	R\$9.820,30		J H FORSTHOFER & CIA LTDA
MA	DMI	66411	1391 110	R\$9.742,50	LATINA DISTRIB DE PETROLEO LTDA
1135546-8	30/07/2008	11/08/2008	R\$9.277,25		J H FORSTHOFER & CIA LTDA
MA	DMI	1	1395 172	R\$9.277,25	LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
1160072-1	30/12/2008	12/01/2009	R\$390,72		J H FORSTHOFER & CIA LTDA
MA	DMI	155913	1422 152	R\$386,10	LATINA DISTRIB DE PETROLEO LTDA
1160552-9	01/12/2008	13/01/2009	R\$426,24		J H FORSTHOFER & CIA LTDA
MA	DMI	155912	1423 65	R\$397,80	LATINA DISTRIB DE PETROLEO LTDA
1160553-7	28/11/2008	13/01/2009	R\$416,13		J H FORSTHOFER & CIA LTDA
MA	DMI	155911	1423 66	R\$386,10	LATINA DISTRIB DE PETROLEO LTDA

04/02/2009

17:19:35

23581

VINICIUS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL
TABELIONATO DE PROTESTOS CAMBIAIS DE SANTA CRUZ DO SUL

JOSÉ LUIZ BARROS BELLINI - TABELIÃO DE PROTESTOS

1160774-2	31/12/2008	13/01/2009	R\$214,02		J.H. FORSTHOFER & CIA LTDA
MA	DMII	0000035941	1423 89	R\$214,02	CVI REFRIGERANTES LTDA
					07.283.247/0001-01 COOP CREDITIV ADMIS ASSOC V.R.P. SICREDI V.R.P. - RS

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: (*) Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006

Busca.....: R\$ 63,00 (*0521.04.0700006.00241 = R\$ 0,50)

Página.....: R\$ 9,40 (*0521.02.0800004.00569 = R\$ 0,30)

Proc. Eletrônico.: R\$ 2,50 (*0521.01.0800005.48380 = R\$ 0,20)

Total.....: R\$ 74,90 + R\$ 1,00 = R\$ 75,90

SANTA CRUZ DO SUL, 04 de fevereiro de 2009

JOSÉ LUIZ BARROS BELLINI

TABELIÃO

TABELIONATO DE PROTESTO
DE TÍTULOSJosé Luiz Barros Bellini
TabeliãoRafael Luís Bellini
SubstitutoJúlio de Castilhos, 275 - Fone 713-1957
SANTA CRUZ DO SUL - RS

168
~~168~~

(ANEXO X)

RELAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS

<u>PROCESSO</u>	<u>DISTRIBUIÇÃO</u>	<u>PARTE CONTRÁRIA</u>	<u>NATUREZA</u>
026/1.05.0007098-5	13/12/2005	Sérgio José da Costa	Ordinária
026/1.07.0008202-2	26/11/2007	Guilherme E. Kroth	Indenizatória
026/1.08.0003551-4	03/06/2008	Sicredi – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados	Execução
026/1.08.0003936-6	18/06/2008	Gama Distribuidora de Cerâmicas e Representações Ltda.	Anulatória
026/1.08.0005817-4	01/08/2008	Latina Distribuidora de Petróleo Ltda.	Execução
026/1.08.0005605-8	15/08/2008	Valmo Richter	Despejo
026/1.08.0007153-7	17/10/2008	Sicredi – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados	Embargos
026/1.08.0007386-6	05/11/2008	Unibanco	Execução
026/1.08.0007387-4	05/11/2008	Unibanco	Execução
026/1.08.0007861-2	18/11/2008	Latina Distribuidora de Petróleo Ltda.	Cautelar
026/1.08.0008192-3	03/12/2008	Gracielen da Cunha Biscaglia	Cautelar
026/1.08.0008900-2	29/12/2008	Gracielen da Cunha Biscaglia	Indenizatória
01225-2008-721-04-00-5	03.12.2008	Cesar Ernesto Correia da Silveira	Trabalhista
006/1.08.0002174-1	Cachoeira Sul	LATINA Dist.Petroleo Ltda.	Despejo